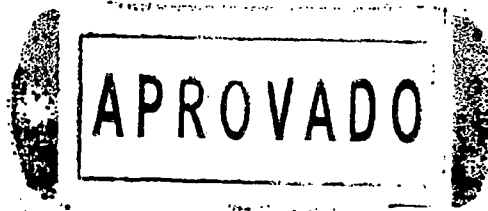




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº _____



PROPOSIÇÃO/PROTOCOLO Nº 4107

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 01/2009

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

10
OF.PMCC/GAB. Nº 074/2009

PTC:12/03/2009

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 12/03/2009 DATA DA LEITURA: 18/03/2009
 DESPACHO DO PRES: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
 TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>11/02/10</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
PARECER VOTADO	EM <u> / / </u>
PARECER VENCIDO	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
RED. DE VENCIDO	EM <u> / / </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> / / </u>
EMENDAS ENCAM.	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
PARECER VOTADO S/E	EM <u> / / </u>
PARECER VENCIDO	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
RED. DO VENCIDO	EM <u> / / </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> / / </u>
RED. FINAL-ENCAM.	EM <u> / / </u>
RED. FINAL-DEVOL.	EM <u> / / </u>

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>11/02/10</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
PARECER VOTADO	EM <u> / / </u>
PARECER VENCIDO	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
RED. DE VENCIDO	EM <u> / / </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> / / </u>
EMENDAS ENCAM.	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
PARECER VOTADO S/E	EM <u> / / </u>
PARECER VENCIDO	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
RED. DO VENCIDO	EM <u> / / </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> / / </u>

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 22/02/2009 - 01/03/2009 - / /
 DISCUSSÃO: 1º EM 22/02/11 - 2º EM 01/03/11 DISC/SUPLEM. EM / /
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. POR / /
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. Pela maioria dos vereadores
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM. EM 11/02/10
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / / REQ. POR / /
 VOTAÇÃO: 1º EM 22/02/11 - 2º EM 01/03/11 VOT./SUPLEM. EM / /
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / / DEVOL. EM / / VOTADA EM / /
 PROP. RETIRADA EM: / / - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM / / ARQUIVADA EM / /
 DATA DO AUTÓGRAFO: 11/03/2009 DESARQUIVADA EM 18/02/2009

REQ. Nº 646/10.

DEVOLVIDO AO AUTOR
Em. 30/12/2009

D.
ATO Nº 420/09

DEVOLVIDO AO AUTOR
Em. 31/12/10

D.
ATO Nº 447/10.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrado sob nº. **4107**
Protocolado em 12/03/2009.
Respondido em 11/03/2011.

Ofício nº **026/2011.**

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sessão de 22/02/2011.
Sessão de 01/03/2011.

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aprovado em **duas** Votações por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 01/03/2011.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 11/03/2011.

Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2009

**DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TITULO I

CONCEITO, FINALIDADE, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS GERAIS E DIRETRIZES

CAPITULO I

DO CONCEITO

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor do Município de CONCEIÇÃO DO CASTELO, em consonância com o que dispõe o artigo 182 da Constituição Federal, a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Lei Orgânica do Município, e, como instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento local, é determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam na construção e gestão da cidade.

Art. 2º - O Plano Diretor abrange a totalidade do território, é o instrumento básico da política de desenvolvimento do Município e integra o processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

CAPITULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º - O Plano Diretor do Município CONCEIÇÃO DO CASTELO é fundamentado nos princípios da:

I - função social da cidade;

II - função social da propriedade

III - gestão democrática e participativa da cidade;

IV - proteção do patrimônio histórico cultural e ambiental-ecológico.



Art. 4º - A função social da cidade do Município de CONCEIÇÃO DO CASTELO corresponde ao direito à cidade para todos, o que compreende:

I - a promoção da justiça social, da erradicação da pobreza e da exclusão social e redução das desigualdades sociais e da segregação sócio-espacial, e a justa distribuição dos ônus e benefícios do crescimento urbano;

II - o direito à terra urbanizada, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, ao trabalho, à cultura, ao lazer, à memória, ao patrimônio histórico e ao meio ambiente preservado e sustentável.

Art. 5º - A propriedade cumpre sua função social quando respeitadas as funções sociais da cidade, e:

I - for utilizada para a coletividade, a segurança, o bem estar dos cidadãos e o equilíbrio ambiental;

II - atender as exigências fundamentais deste Plano Diretor e a legislação correlata;

III - assegurar o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.

Art. 6º - A gestão da política territorial será democrática em sua formulação, execução e acompanhamento, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade, por meio de suas entidades e associações representativas.

Art. 7º - O patrimônio histórico-cultural e as áreas de significado ambiental-ecológico serão protegidos com a adoção de procedimentos de fiscalização, manutenção e qualificação, de modo a que os cidadãos possam deles usufruir sem prejuízo para a coletividade.

CAPITULO III

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 8º - São objetivos deste Plano Diretor, segundo requisitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município :

I- estabelecer um regime urbanístico através de normas relativas ao uso, ocupação e parcelamento do solo e também ao controle das edificações;

II - proteção às áreas de preservação ecológica, patrimônio paisagístico, histórico e cultural, na totalidade do território municipal;

III- definição de área para implantação de programas habitacionais de interesse social e para equipamentos públicos de uso coletivo;



IV - definição de área destinada à criação do distrito industrial

Art. 9º - São objetivos gerais deste Plano Diretor:

I - ordenar o uso do solo urbano e rural;

II - combater a especulação imobiliária;

III - garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, com a elevação da qualidade de vida, particularmente no que se refere a saúde, educação, cultura, condições habitacionais, e de infra estrutura e serviços públicos de forma a promover a inclusão social e eliminar as desigualdades;

IV - urbanizar adequadamente os vazios urbanos e integrar os territórios da cidade;

V - produzir habitação de interesse social – HIS – com qualidade, garantindo o acesso a serviços e equipamentos públicos;

VI - recuperar os investimentos do Poder Público que tenham resultado na valorização de imóveis urbanos;

VII - induzir a utilização de imóveis não edificadas, subutilizados e não utilizados;

VIII - definir áreas adensáveis e não adensáveis de acordo com a capacidade de suporte de infra-estrutura instalada e preservação ambiental;

IX - estabelecer parâmetros de ocupação e parcelamento do solo, bem como critérios, para a revisão da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo;

X - preservar e qualificar o patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e ambiental-ecológico;

XI - implementar áreas de lazer e parques públicos em áreas ociosas;

XII - preservar os recursos naturais, especialmente os recursos hídricos;

XIII - promover o saneamento ambiental;

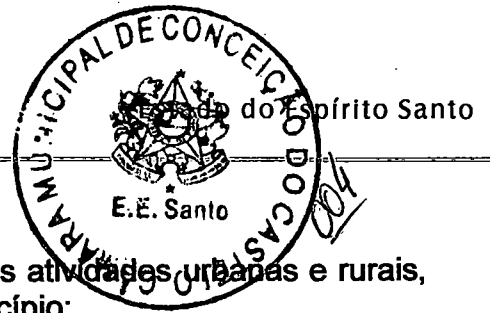
XIV - criar canais de participação popular na gestão da cidade;

XV - promover a reabilitação urbana;

XVI - atender às necessidades de transporte e mobilidade da população, promovendo um padrão sustentável, que atenda as necessidades locais e regionais, além de integrar as diversas modalidades disponíveis;

XVII - qualificar o espaço viário, a circulação das pessoas e o transporte de bens e mercadorias;

3



- XVIII - promover a integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico no município;**
- XIX - recuperar a cobertura florestal do município, compreendendo as áreas de preservação permanente e a reserva legal;**
- XX - descentralizar a gestão e o planejamento públicos de modo a aproximar o cidadão da esfera de poder;**
- XXI - estimular o desenvolvimento das atividades econômicas do setor rural, proporcionando os diversos meios para este fim;**
- XXII - estimular e ordenar a atividade industrial.**
- XXIII - promover a integração e o desenvolvimento do turismo regional, estimulando a criação de um pólo turístico.**
- XXIV - promover a integração regional com políticas voltadas para o transporte público, o saneamento ambiental, a proteção dos recursos hídricos e as bacias hidrográficas.**

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES E ESTRATEGIAS DA POLÍTICA TERRITORIAL

SEÇÃO I

DA POLÍTICA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 10 - A política de uso e ocupação do solo do município de CONCEIÇÃO DO CASTELO deverá ordenar o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, com sustentabilidade ambiental, garantindo o bem estar e a qualidade de vida de seus cidadãos, mediante:

- I - a definição de parâmetros e índices técnicos e urbanísticos, tendo por objetivo o equilíbrio do adensamento populacional;**
- II - a possibilidade de criação de novas centralidades;**
- III - a permissão de diversificação de usos, o estabelecimento de critérios de incomodidade decorrente dos múltiplos usos e os parâmetros relativos ao impacto de vizinhança;**
- IV - a distribuição equitativa dos equipamentos públicos e comunitários;**
- V - a garantia de que a população de baixa renda tenha moradia digna;**



VI - o adensamento dos vazios urbanos com aproveitamento total da infra-estrutura instalada.

Art. 11 - Para a realização das diretrizes da Política de Uso e Ocupação do Solo deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

I - implementação do macrozoneamento;

II - implementação dos instrumentos para o uso e ocupação do solo;

III - implementação dos instrumentos para o parcelamento da terra;

III - destinação de áreas para Habitação de Interesse Social - HIS - nas zonas adensáveis;

IV - implementação de um sistema de áreas verdes e lazer;

V - criação de mecanismos de incentivo para a preservação dos imóveis de interesse histórico-cultural e ambiental-ecológico;

VI - indução da ocupação dos vazios urbanos nas zonas de adensamento;

VII - implantação de equipamentos públicos e comunitários.

SEÇÃO II

DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO

Art. 12 - A Política de Habitação do Município de CONCEIÇÃO DO CASTELO tem como objetivos:

I - assegurar o direito à moradia como direito social direcionado aos grupos sociais mais vulneráveis e carentes, nos termos do que dispõe o art. 6º da Constituição Federal:

II - a utilização racional do espaço através do controle do uso do solo urbano, simplificando as exigências urbanísticas, para garantir à população o acesso à moradia com infra-estrutura sanitária, transporte, segurança jurídica da posse, equipamentos de educação, saúde e lazer, habitabilidade e adequação cultural da moradia;

III - garantir o acesso à Habitação de Interesse Social - HIS - em terra urbanizada, com condições adequadas de infra-estrutura e sem fragilidade ambiental;

IV - garantir a sustentabilidade social, econômica e ambiental nos programas habitacionais, por intermédio de políticas sociais e de desenvolvimento sustentável;



Art. 13 - Para a consecução da política habitacional deverão ser observadas as seguintes estratégias:

- I - promover a regularização fundiária - jurídica e urbanística - dos assentamentos habitacionais precários e irregulares de baixa renda;**
- II - promover o acesso à terra, por intermédio de instrumentos urbanísticos que assegurem a utilização adequada das áreas vazias e subutilizadas indicadas nas zonas de uso constantes deste plano;**
- III - impedir novas ocupações irregulares ou clandestinas nas áreas do Município com destinação Urbana e/ou Rural;**
- IV - garantir alternativas de habitação para os moradores removidos de áreas de risco, de áreas para programas de recuperação ambiental ou de áreas para intervenções urbanísticas;**
- V - estimular a produção de Habitação de Interesse Social pela iniciativa privada assegurando padrão adequado quanto ao tamanho de lote, características construtivas, localização, condições de infra-estrutura e inserção sócio territorial na malha urbana existente;**
- VI - assegurar procedimentos e mecanismos descentralizados e democráticos de planejamento e gestão de empreendimentos de interesse social.**

SEÇÃO III

DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 14 - A Política Ambiental do Município de CONCEIÇÃO DO CASTELO tem como objetivo manter o meio ambiente equilibrado, alcançando níveis crescentes de salubridade, por meio da gestão ambiental, do abastecimento de água potável, da coleta e tratamento de esgoto sanitário, do manejo dos resíduos sólidos e da drenagem e reuso de águas pluviais, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo.

Art. 15 - A Política Ambiental do Município se norteará pelas seguintes diretrizes:

- I - garantir a participação da sociedade civil na gestão dos recursos naturais, acesso à informação, descentralização, interdisciplinaridade na abordagem dos recursos naturais, de modo a viabilizar as condições de uma nova identidade regional;**
- II - recuperar a qualidade da água dos rios Castelo, Taquarussú e São João de Viçosa, nascentes e mananciais, com a sua despoluição e recuperação das matas ciliares;**
- III - universalizar os serviços de saneamento ambiental;**

6



IV - ampliar as medidas de saneamento básico para as áreas deficitárias, por meio da complementação das redes coletoras de esgoto e de abastecimento de água;

V - elaborar e implementar o sistema de gestão de resíduos sólidos garantindo a ampliação da coleta seletiva de lixo e da reciclagem, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;

VI - elaborar e implementar o sistema de gestão de resíduos da construção civil, nos termos da legislação estadual e federal;

VII - assegurar à população do município oferta domiciliar de água em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e qualidade compatível com os padrões de potabilidade;

VIII - assegurar um sistema de drenagem pluvial em toda a área ocupada pelo município por meio de sistemas físicos naturais e construídos, de modo que o escoamento das águas pluviais reabasteçam os aquíferos e propiciem segurança e conforto aos seus habitantes;

IX - promover a qualidade ambiental, a preservação, conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, por meio do planejamento e controle ambiental;

X - promover a recuperação ambiental revertendo os processos de degradação das condições físicas, químicas e biológicas do ambiente;

XI - promover a manutenção e ampliação da arborização de ruas, criando faixas verdes que conectem praça, parques ou áreas verdes;

XII - promover a incorporação das áreas verdes significativas particulares ao sistema de áreas verdes do município, vinculando-as às ações da municipalidade destinadas a assegurar sua preservação e seu uso;

XIII - promover a recuperação ambiental da zona rural com a participação das instituições e atores envolvidos, incluindo proprietários, moradores, trabalhadores rurais e poder público;

XIV - promover a educação ambiental na rede pública de ensino.

XV - estimular e desenvolver a gestão ambiental por meio da implementação de medidas estruturais que envolvam fortalecimento institucional e o treinamento dos recursos humanos oficiais, tornando claros os objetivos do governo municipal em relação ao meio ambiente;

XVI - regular o uso e ocupação do solo por meios e técnicas de planejamento ambiental, incluindo as diversas forma de zoneamento;

XVII - impedimento ou restrição da ocupação urbana em áreas frágeis de encostas, bem com em áreas de notável valor paisagístico.



SEÇÃO IV

DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

Art. 16 - A Política de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural do município de CONCEIÇÃO DO CASTELO tem por objetivo preservar, qualificar, resgatar e dar utilização social a toda expressão material e imaterial, tomada individual ou em conjunto, desde que portadora de referência à identidade, à ação ou à memória dos diferentes grupos da sociedade.

§ 1º - Entende-se por patrimônio cultural material toda e qualquer expressão e transformação de cunho histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, urbanístico, científico e tecnológico, incluindo as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais.

§ 2º - Entende-se por patrimônio cultural imaterial todo e qualquer conhecimento e modo de criar, fazer e viver identificados como elemento pertencente à cultura comunitária, tais como as festas, danças, o entretenimento, bem como, as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas, lúdicas, religiosas, entre outras práticas da vida social.

Art. 17 - A Política de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural terá as seguintes diretrizes:

- I – promoção do cadastramento do Patrimônio Histórico-Cultural do Município;**
- II – dar conhecimento aos cidadãos e ser apropriado pela cidade todos os bens de valor cultural;**
- III – garantir o uso adequado das edificações incluídas no patrimônio arquitetônico público ou privado;**
- IV – estabelecer e consolidar a gestão participativa do patrimônio cultural;**
- V – propiciar a recuperação do Patrimônio Histórico-Cultural do Município, com a criação de incentivo fiscal, a ser normatizado.**

SEÇÃO V

DA POLÍTICA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Art. 18 - A Política de Transporte e de Mobilidade Urbana do município de CONCEIÇÃO DO CASTELO tem por objetivo melhorar a circulação e o transporte, dentro e fora do seu perímetro, com incentivo a utilização do transporte coletivo, promover a interligação com as demais cidades da região e importantes centros urbanos regionais, com melhor grau de acessibilidade e mobilidade da população de baixa renda, bem como aos portadores de deficiência física.



Art. 19 - A Política de Transporte e de Mobilidade Urbana deverá seguir as seguintes diretrizes:

- I - articular todos os meios de transporte que operam no município em uma rede única;**
- II - priorizar o transporte coletivo sobre o individual na ordenação do sistema viário;**
- III - dar tratamento urbanístico adequado e melhoria às vias da rede estrutural e corredor de transporte, de modo a garantir a segurança dos cidadãos e preservação do patrimônio histórico, ambiental e arquitetônico da cidade.**
- IV - dar acessibilidade às pessoas portadoras de deficiências físicas e com necessidades especiais;**
- V - promover o transporte intermunicipal;**
- VI - assegurar a participação comunitária no planejamento e na fiscalização dos órgãos gerenciadores e operadores de transporte.**

Art. 20 - O sistema municipal de transporte será constituído pelos seguintes subsistemas:

- I - viário;**
- II - de transporte público de passageiros;**
- III - de transporte de cargas;**
- IV - cicloviário.**

SEÇÃO VI

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 21 - A Política de Desenvolvimento Econômico do município de CONCEIÇÃO DO CASTELO tem por objetivo proporcionar à população trabalho, emprego e renda, qualificar e re-qualificar mão-de-obra, incentivar pequenos empreendedores e fortalecer as cadeias produtivas locais.

Art. 22 - Para atender estes objetivos serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - atração de investimentos públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, compatibilizando crescimento econômico, com geração de empregos para a população local, e preservação do equilíbrio ambiental;**



- II - dinamização da capacidade econômica de forma articulada entre a atividade industrial, comercial e agrícola e as atividades culturais e turísticas;
- III - re-qualificação dos principais eixos comerciais da cidade, através de intervenções urbanas, criando novas centralidades;
- IV - incentivo à permanência do pequeno agricultor na zona rural, com a criação de mecanismos de comercialização de produtos;
- V - promoção da capacitação do empresário rural no que se refere a utilização de insumos e defensivos agrícolas e equipamentos de proteção individual;
- VI - uso racional de recursos hídricos, tais como irrigação, manejo sustentável do solo e gerenciamento;
- VII - implantação de núcleos industriais organizados, saneados e ocupados de forma satisfatória e ecologicamente moderna;
- VIII - adequação dos recursos financeiros obtidos com o turismo de modo a ampliar sua participação na economia do município;
- IX - investir na qualificação de mão-de-obra;
- X - captar recursos públicos e ou privados acoplados aos dispositivos de planejamento específico, de modo a fomentar a agricultura e o turismo;

TÍTULO II

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DO MACROZONEAMENTO

Art. 23 - O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais da ocupação do solo do Município e fica dividido em :

- I - M1 - macrozona urbana;**
- II - M2 - macrozona de expansão urbana;**
- III - M3 - macrozona rural e de restrição à ocupação urbana.**

§1o - A macrozona urbana é aquela ocupada ou já comprometida com a ocupação;

§2o - A macrozona de expansão urbana é aquela destinada a ocupação, necessária ao crescimento do Município;

§3o - A macrozona rural e de restrição à ocupação urbana é aquela :

- I - que apresenta as com condições físicas adversas à ocupação;**



- II – destinada a ocupação agrícola;
- III – sujeita a proteção ambiental;
- IV – imprópria à urbanização.

Art. 24 – As macrozonas urbanas, de expansão e rural e de restrição à ocupação urbana são as constantes do mapa 1, em anexo.

Art. 25 - O Perímetro Urbano aprovado em legislação anterior a este Plano Diretor deverá ser revisto e adaptado à nova delimitação da Macrozona Urbana proposta.

Art. 26 – Ficam criadas 8 (oito) Áreas de Planejamento (APs), delimitadas segundo suas características espaciais, sócio-econômicas e culturais conforme Mapa 2 em anexo.

Parágrafo único - As Áreas de Planejamento estão assim caracterizadas e descritas:

I - AP 1 - Sede, Caetetu, São João da Barra, Jatobá, Ribeirão da Conceição, São Bento, Estreito e Indaiá;

II - AP2 - São Cristóvão e Mata Fria;

III - AP3 - Pindobas IV, Ribeirão do Meio e Alto Ribeirão;

IV - AP4 - Monforte Frio, Boa Esperança, Cantinho do Céu e Bom Sucesso;

V - AP 5 - Angá, Monforte Quente, Lajinha e Viçosa.

VI – AP 6 - Morro Vênus, Água Limpa, Pedra Limpa, Santo Antonio do Areião, Formosa, Duas Pontes e Montevideo;

VII - AP 7 - Tingá, Barro Branco, Santa Luzia, Taquarassú, Manga Larga e Vargem, Alegre;

VIII – AP 8 - Ribeirão de Santa Teresa, São José da Bela Vista, Santa Teresa e Santa Helena.

Art. 27 - Para a definição das Áreas de Planejamento foi considerado critério a diversidade cultural, agrícola e ambiental das comunidades. Esse parcelamento visa o melhor ordenamento urbanístico do município, tendo em vista normatizar a pressão imobiliária, disciplinar o crescimento econômico e fomentar a cultura de cada região. A divisão de planejamento proposta não visa a divisão territorial e sim a melhor distribuição dos recursos municipais de acordo com as necessidades de cada AP.”



CAPÍTULO II

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 28 – Para controle do uso e ocupação do solo, o Município será dividido em Zonas que serão instituídas a partir de regras gerais e da análise dos impactos ambientais, sociais, econômicos e geográficos.

§1o – As Zonas não serão sobrepostas e abrangerão a totalidade das Macrozonas Urbana e de Expansão Urbana.

§2o – Zonas de Especial Interesse, permanentes ou transitórias, são espaços da Cidade perfeitamente delimitados sobrepostos em uma ou mais Macrozonas ou Zonas, que serão submetidos a regime urbanístico específico, relativo a formas de controle que prevalecerão sobre os controles definidos para a Macrozona ou Zona que as contêm.

CAPÍTULO III

DAS ZONAS DE USO E DE ESPECIAL INTERESSE

Art. 29 – As Zonas de Uso terão as seguintes denominações e conceitos:

I – Zona Residencial é aquela onde prevalece o uso para moradias unifamiliares ou multifamiliares e as atividades de apoio a esse uso, compatíveis entre si;

II – Zona Comercial e de Serviços é aquela onde prevalecem as atividades comerciais e de prestação de serviços, classificadas de acordo com as intensidades dessas atividades, admitida a incidência de uso residencial e de atividades econômicas ligadas aos setores primário e secundário;

III – Zona de Uso Misto é aquela onde as atividades residenciais, comerciais, de serviços, industriais e agrícolas, compatíveis entre si, coexistem, sem a predominância de qualquer dessas atividades;

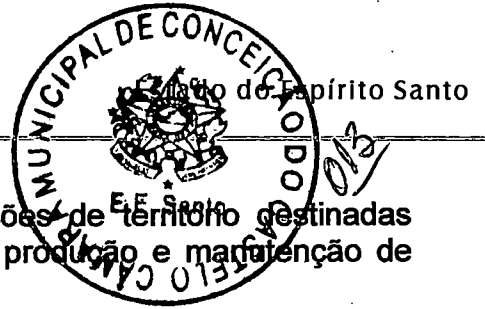
IV – Zona Industrial é aquela onde prevalece a existência de indústrias e de atividades correlatas do setor secundário e inclui aquelas de seu apoio, viabilidade e complementação, compatíveis entre si;

V – Zona Rural é aquela onde prevalecem atividades agrícolas e de criação animal e aquelas de apoio e complementação, compatíveis entre si

§1o – As Zonas de Uso das Macrozonas Urbana e de Expansão Urbana, são aquelas delimitadas no mapa 3, em anexo.

§2o – O uso residencial é adequado em todo o município.

Art. 30 – As Zonas de Especial Interesse receberão as seguintes denominações e conceito:



I - Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são porções de território destinadas prioritariamente à regularização fundiária, urbanização e à produção e manutenção de Habitação de Interesse Social – HIS.;

II - Zonas Especiais de Interesse Ambiental – ZEIA são áreas públicas ou privadas destinadas à proteção e recuperação da paisagem e do meio ambiente;

III - Zonas Especiais de Interesse Histórico-Cultural - ZEIHC são áreas formadas por sítios, ruínas e conjuntos de relevante expressão arquitetônica, histórica, cultural e paisagística, que necessitam de políticas específicas para efetiva proteção, recuperação e manutenção deste patrimônio.;

IV - Zonas Especiais de Interesse Turístico – ZEIT são áreas públicas ou privadas destinadas ao lazer e a promoção de eventos esportivos, artísticos e culturais.;

V - Zonas Especiais de Interesse Comercial – ZEIC são áreas já consolidadas como centros comerciais e de prestação de serviços, cujo objetivo é o fomento das atividades econômicas

§1o - Os parâmetros para cada uma das zonas especiais, definidas neste artigo, serão definidos por lei específica.

§2o – Enquanto não houver lei municipal regulamentando as zonas especiais, conforme o disposto no parágrafo primeiro, não poderão ser aplicados os parâmetros estabelecidos para as Zonas de Uso previstos para estas áreas.

Art. 31 - As Zonas Especiais de Interesse Ambiental – ZEIA – caracterizam-se por:

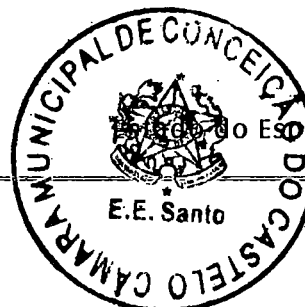
I - áreas verdes públicas, cujas funções são proteger as características ambientais existentes e oferecer espaços públicos adequados e qualificados ao lazer da população;

II - áreas onde se situam nascentes e cabeceiras dos córregos, com objetivo de proteger as características ambientais existentes;

III - áreas públicas ou privadas, em situação de degradação ambiental, que devem ser recuperadas para ampliar os espaços voltados ao lazer da população;

IV - áreas privadas, com vegetação significativa e preservada, situada na Macrozona, com objetivo de propiciar o equilíbrio ambiental.

Art. 32 - Lei municipal pode vir a estabelecer outra área com as características acima, desde que respeitados os critérios desta lei e o conjunto de normas existente sobre a matéria.



TITULO III

DOS PARÂMETROS PARA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I

DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 33 -. São índices e parâmetros urbanísticos reguladores da ocupação do solo:

I – para terrenos :

- a) dimensões do lote (testadas, divisa e áreas);
- b) recúos, investidas e limites de profundidade;

II – para edificações:

- a) afastamento das edificações e entre edificações;
- b) altura máxima das edificações e/ou número máximo de pavimentos (gabarito);
- c) Área Total das Edificações – ATE, para determinação da área máxima de construção das edificações, a ser definida pelo valor resultante da multiplicação do Índice de Aproveitamento da Área – IAA estabelecido para o local pela área do terreno;
- d) taxa de ocupação;
- e) dimensões máximas da projeção das edificações;
- f) área mínima da unidade ;
- g) número de vagas para estacionamento;
- h) limite de implantação das edificações, decorrentes das características dimensionais, geológicas e de relevo do terreno;
- i) taxa de permeabilidade do solo;
- j) varandas e saliências;
- k) coberturas;
- l) pilotis.

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES DAS EDIFICAÇÕES

Art. 34 –Toda edificação terá afastamento mínimo obrigatório de acordo com o previsto no Código de Obras do Município.

Art. 35 – A altura e o número de pavimentos das edificações afastadas e não afastadas das divisas obedecerão ao disposto no Quadro I, em anexo, segundo s Zonas de Uso em que se situem.

Art. 36 – A Área Total da Edificação – ATE será calculada segundo a fórmula $ATE = IAA \times S$, onde IAA é o Índice de Aproveitamento da Área definido conforme Quadro I, em anexo e S a área do lote.



Art. 37 – Para as construções de uso exclusivamente residencial, a taxa de ocupação do terreno não poderá exceder a 60% (sessenta por cento).

Art. 38 - Para as construções mistas, comerciais e industriais a taxa de ocupação poderá atingir até 80% (oitenta por cento), desde que outros dispositivos do Código de Obras do Município sejam obedecidos.

Art. 39 – As dimensões da projeção horizontal das edificações não poderão exceder ao limite de profundidade de 30,00m (trinta metros).

Art. 40 - A área mínima útil das unidades residenciais será de 40,00 m² (quarenta metros quadrados).

Art. 41 – Nas Habitações de Interesse Social – HIS situadas nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, a área mínima útil das unidades residenciais será de 30,00 m² (trinta metros quadrados).

Art. 42 – Os locais para estacionamento ou guarda de veículos obedecerão as regras estabelecidas no Código de Obras do Município, não sendo computados na ATE.

Art. 43 – Nas Habitações de Interesse Social – HIS situadas nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS será exigida a proporção de 1 (uma) vaga para cada 2 (duas) unidades.

Art. 44 – As edificações situadas em terrenos de encostas, cuja inclinação seja superior a 20% (vinte por cento) serão limitadas pelas seguintes condições:

- I – nenhum elemento das edificações poderá ultrapassar a altura de 8,00m (oito metros) em relação ao nível natural do terreno;
- II – nos lotes em declive em relação ao logradouro é permitido somente um pavimento acima do nível do meio-fio;
- III – o piso da edificação em nível inferior deverá distar, no máximo, 5,00m (cinco metros) do terreno natural, em qualquer ponto, e a estrutura aparente da edificação, justificada pela declividade do terreno, não poderá ser fechada nem apresentar lajes de piso nas vigas de contravento..

Art. 45 – É permitido o aproveitamento da cobertura do último pavimento das edificações, a ser computado na ATE, obedecidas as seguintes condições :

- I – ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da área do pavimento imediatamente inferior;
- II – afastamento mínimo obrigatório de 3,00 m (três metros) do plano da fachada voltada para a testada do lote, excluída a varanda. Nas edificações afastadas das divisas será obrigatório um afastamento mínimo de 1,00 m (um metro) das demais fachadas.



Art. 46 – As edificações poderão apresentar pavimento térreo em pilotis aberto, não sendo considerado no número de pavimentos da edificação nem contado para efeito da ATE.

Art. 47 – O pavimento aberto em pilotis, não será considerado no número de pavimentos desde que apresente somente hall de acesso, escadas, elevadores, pequenos depósitos, medidores, residência para porteiro com área útil máxima de 30,00 m² (trinta metros quadrados) e local para estacionamento, não sendo permitido em tempo algum o seu fechamento.

SEÇÃO III

DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 48 - Nos futuros parcelamentos a serem aprovados no Município deverão ser considerados os seguintes critérios para análise e aprovação:

- I - adaptabilidade do traçado à topografia;
- II - relação entre declividade e dimensão do lote;
- III - relação entre proximidade dos cursos d'água e dimensão do lote;
- IV - relação entre dimensão das vias e dimensão do lote;
- V - relação entre dimensão das vias, dimensão do lote e gabarito máximo;
- VI - relação entre uso e dimensão do lote;
- VII - Os lotes deverão ter frente de no mínimo 12,00 m (doze metros).

Art. 49 - Na aprovação de loteamentos urbanos será necessária uma análise específica de cada empreendimento, sendo certo que no mínimo o poder público exigirá uma quantidade de lotes para construção de equipamentos públicos.

Art. 50 – O lote mínimo permitido terá área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e testada de 12,00 m (doze metros).

§1o - Nas Habitações de Interesse Social – HIS situadas nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, o lote mínimo permitido terá área de 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados) e testada mínima de 8,00 m (oito metros).

§2o - Na Macrozona de Expansão Urbana o lote mínimo permitido terá área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados) e testada mínima de 20,00 m (vinte metros).

Art. 51 - A adequação do projeto de parcelamento à topografia do terreno deverá ser um parâmetro a ser considerado na elaboração e aprovação deste, sendo de considerar-se a observância dos seguintes itens:



I - não será permitido parcelamento do solo onde mais de 10% (dez por cento) da área da gleba tenha declividade superior a 35% (trinta e cinco por cento);

II - Serão obedecidas as seguintes proporções entre a área dos lotes e declividade:

A - entre zero e 20% (vinte por cento) de declividade - lotes com área mínima de 360,00 m²; (trezentos e sessenta metros quadrados) e testada mínima de 12,00m (doze metros) na Macrozona Urbana e lotes com área mínima de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados) e testada mínima de 20,00 m (vinte metros) na Macrozona de Expansão Urbana;

B - entre 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) de declividade - lotes com área mínima de 600,00 m² (seiscientos metros quadrados) e testada mínima de 15,00 m (quinze metros) na Macrozona Urbana e lotes com área mínima de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados) e testada mínima de 30,00 m (trinta metros) na Macrozona de Expansão Urbana;

C - acima de 30% (trinta por cento) de declividade - lotes com área mínima de 1.000,00 m² (mil metros quadrados) e testada mínima de 20,00 m (vinte metros) na Macrozona Urbana e lotes com área mínima de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) e testada mínima de 50,00 m (cinquenta metros) na Macrozona de Expansão Urbana.;

III - serão obedecidas as seguintes proporções entre a área dos lotes e a proximidade com cursos d'água, mantendo-se a área de proteção permanente definida por lei federal:

A - entre zero e 50,00 m (cinquenta metros) da margem do curso d'água, lotes com área mínima de 1.000,00 m² (mil metros quadrados);

B - com mais de 50,00 m (cinquenta metros) da margem do curso d'água, lotes com dimensão mínima de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

IV - serão obedecidas as seguintes proporções entre a área dos lotes e disponibilidade de áreas verdes:

A - parcelamentos contendo lotes com área de 360,00 m²(trezentos e sessenta metros quadrados) deverão destinar 20% (vinte por cento) da área para espaços verdes públicos (largos, praças e parques);

B - parcelamentos contendo lotes com área entre 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e 1.000,00 m² (mil metros quadrados) deverão destinar 15% (quinze por cento) da área para espaços verdes públicos (largos, praças e parques);

C - parcelamentos contendo lotes com área acima de 1.000,00 m² (mil metros quadrados) deverão destinar 10% (dez por cento) da área para espaços verdes públicos (largos, praças e parques);



D - a área destinada para espaços verdes públicos deverá ser de fácil acesso à população residente no loteamento, preferencialmente posicionada geometricamente no centro do loteamento e com frente para logradouro público existente ou projetado.

V - serão obedecidas as seguintes proporções entre a área dos lotes e a dimensão mínima de caixa de rua (calçada mais leito carroçável mais canteiros, quando houver):

A - parcelamentos contendo lotes com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) deverão ter caixa de rua com a dimensão mínima de 15,00 m (quinze metros);

B - parcelamentos contendo lotes com área entre 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e 1.000,00m² (mil metros quadrados deverão ter caixa de rua com a dimensão mínima de 13,00m (treze metros);

C - parcelamentos contendo lotes com área acima de 1.000,00 m² (mil metros quadrados) deverão ter caixa de rua com a dimensão mínima de 12,00 m (doze metros).

VI - serão obedecidas as seguintes proporções entre a área dos lotes, uso e dimensão mínima de caixa de rua (calçada mais leito carroçável mais canteiros, quando houver):

	industrial	comercial	residencial
Até 360,00 m ²	18	17	15
360,00 m ² a 1.000,00 m ²	18	20	13
acima de 1.000,00 m ²	18	23	13

VII - serão obedecidas as seguintes proporções entre a área dos lotes e a obrigatoriedade de arborização urbana:

A - parcelamentos contendo lotes com área de até 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) deverão arborizar, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vias;

B - parcelamento contendo lotes com área entre 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e 1.000,00 m² (mil metros quadrados) deverão arborizar no mínimo, 30% (trinta por cento) das vias;

C - parcelamentos contendo lotes com dimensão acima de 1.000,00 m² (mil metros quadrados) deverão arborizar, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das vias.

Art. 52 – Poderão ser aprovados condomínios na Macrozona Rural e de Restrição a Ocupação Urbana, a critério do Poder Executivo e aprovado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor, desde que obedecidos os seguintes parâmetros:

- Lote com área mínima de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) e testada mínima de 50,00m (cinquenta metros);
- Taxa de Ocupação = 10% (dez por cento);
- I.A.A. = 0,2;
- Gabarito = 2 (dois) pavimentos;

18



- e) Altura Máxima = 8,00m (oito metros);
- f) Número Máximo de Unidades = 10 (dez).”

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 53 - Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:

I - Instrumentos de planejamento:

- a - Plano Plurianual;
- b - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c - Lei de Orçamento Anual;
- d - Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- e - Lei de Parcelamento do Solo;
- f - Planos de desenvolvimento econômico e social;
- g - Planos, programas e projetos setoriais;
- h - Programas e projetos especiais de urbanização;
- i - Instituição de unidades de conservação;
- j - Zoneamento ambiental.

II - Instrumentos jurídicos e urbanísticos:

- a - Parcelamento, Edificação ou Utilização compulsórios;
- b - IPTU Progressivo no Tempo;
- c - Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- d - Zonas Especiais de interesse social;
- e - Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- f - Transferência do Direito de Construir;
- g - Consórcio Imobiliário
- h - Direito de Preferência;
- i - Direito de Superfície;
- j - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);
- k - Licenciamento Ambiental;
- l - Tombamento;
- m - Desapropriação;
- n - Compensação Ambiental;

III - Instrumentos de regularização fundiária:

- a - Concessão de direito real de uso;
- b - Concessão de uso especial para fins de moradia;
- c - Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, especialmente na propositura de ações de usucapião.

IV - Instrumentos tributários e financeiros:



- a - Tributos municipais diversos;
- b - Taxas e tarifas públicas específicas;
- c - Contribuição de melhoria;
- d - Incentivos e benefícios fiscais;

V - Instrumentos jurídico-administrativos:

- a - Servidão Administrativa e limitações administrativas;
- b - Concessão, Permissão ou Autorização de uso de bens públicos municipais;
- c - Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
- d - Contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
- e - Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
- f - Termo Administrativo de Ajustamento de Conduta;
- g - Dação de imóveis em pagamento da dívida.

VI - Instrumentos de democratização da gestão urbana:

- a - Conselhos municipais;
- b - Fundos municipais;
- c - Gestão orçamentária participativa;
- d - Audiências e consultas públicas;
- e - Conferências municipais;
- f - Iniciativa popular de projetos de lei;
- g - Referendo Popular e Plebiscito;

CAPÍTULO I

DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 54 - São passíveis de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 – Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subtilizados ou não utilizados localizados nas Macrozonas Urbana.

§ 1º. Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 do Estatuto da Cidade.

§ 2º. Considera-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas, de um mesmo proprietário, com área superior a 720 m² (setecentos metros quadrados), no todo ou em partes, localizados na Macrozona Urbana, quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual a zero.

§ 3º. Considera-se solo urbano subtilizado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 1000 m² (mil metros quadrados), localizados na Macrozona Urbana, quando o coeficiente de aproveitamento não atingir o mínimo de 0,2, ou quando a área reflorestada nos terrenos e glebas não atingir 20% do total da área.



§ 4º. Considera-se solo urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de dois anos a partir da promulgação desta Lei, ressalvados os casos de imóveis integrantes de massa falida.

Art. 55 - Ficam excluídos da obrigação estabelecida no artigo anterior os imóveis:

I - Utilizados para instalação das seguintes atividades econômicas:

- a - terminais de logística;
- b - transportadoras;
- c - garagem de veículos de transporte de passageiros.

II - exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;

III - de interesse do patrimônio cultural ou ambiental;

IV - ocupados por clubes ou associações de classe;

V - de propriedade de cooperativas habitacionais.

Art. 56 - Os imóveis nas condições a que se refere o artigo 54 serão identificados e seus proprietários notificados.

§ 1º A notificação far-se-á:

I - Por funcionário do órgão competente do Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;

II - por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 2º. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 3º. Somente poderão apresentar pedidos de aprovação de projeto até 02 (duas) vezes para o mesmo lote.

§ 4º. Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.

§ 5º. As edificações enquadradas no § 5º do artigo anterior deverão estar ocupadas no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação.



§ 6º. Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 7º. A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 8º. Os lotes que atendam as condições estabelecidas nos § 2º e § 3º do artigo anterior não poderão sofrer parcelamento sem que esteja condicionado à aprovação de projeto de ocupação.

CAPÍTULO II

DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA

DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 57 - Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no artigo anterior, o Município aplicará alíquotas progressivos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º. O Poder Executivo elaborará lei específica, com base no § 1º. artigo 7º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 – Estatuto da Cidade, estabelecendo a graduação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§ 2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de 5 (cinco) anos o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.

§ 3º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que se trata este artigo.

Art. 58 - Decorridos os cinco anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.



§ 1º. Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2º. O valor real da indenização:

I - Refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação prevista no inciso I, do § 1º, do artigo 91.

II - Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º. Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo desta Lei.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 59 - O Poder Executivo Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do Direito de Construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 do Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser negada pelo Conselho Municipal do Plano Diretor caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infra-estrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

Art. 60 - As áreas passíveis de Outorga Onerosa são aquelas onde o Direito de Construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico até o limite estabelecido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 61 - A contrapartida financeira, que corresponde à outorga onerosa de potencial construtivo adicional, será calculada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho do Plano Diretor, para cada situação apresentada.

Art. 62 - Os recursos auferidos com a adoção da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.



CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 63 - O proprietário de imóvel localizado nas Macrozonas Urbana e de Expansão Urbana, poderá exercer em outro local, passível de receber o potencial construtivo, ou alienar, total ou parcialmente, o potencial construtivo não utilizado no próprio lote, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal, quando tratar-se de imóvel:

I - de interesse do patrimônio histórico cultural;

II - de imóvel limdeiro ou defrontante às zonas especiais de interesse ambiental;

III - exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;

IV - servindo a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e HIS;

§ 1º. Os imóveis que se enquadrarem nos incisos I e III poderão transferir até 100% (cem por cento) do coeficiente de aproveitamento básico não utilizado;

§ 2º. Os imóveis que se enquadrarem nos incisos II poderá transferir até 50% (cinquenta por cento) do coeficiente de aproveitamento básico não utilizado;

§ 3º. A transferência de potencial construtivo, prevista no inciso IV acima, só será concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, para os fins previstos neste artigo.

Art. 64 - O potencial construtivo, a ser transferido, será calculado segundo a equação a seguir:

$$ACr = VTc \div CAc \times CAr \div VTr \times ATc$$

Onde:

ACr = Área construída a ser recebida

VTc = Valor Venal do metro quadrado do terreno cedente

CAc = Coeficiente de Aproveitamento Básico do terreno cedente

CAr = Coeficiente de Aproveitamento máximo do terreno receptor

VTr = Valor Venal do metro quadrado do terreno receptor

ATc = Área total do terreno cedente

Parágrafo único. O Coeficiente de Aproveitamento Básico será o do uso residencial multifamiliar da zona.



Art. 65 - Os Imóveis tombados e aqueles definidos como de Interesse do Patrimônio Histórico Cultural, poderão transferir seu potencial construtivo não utilizado para outro imóvel observando-se o coeficiente de aproveitamento máximo permitido na zona para onde ele for transferido.

Parágrafo único. O proprietário do imóvel que transferir potencial construtivo, nos termos deste artigo, assumirá a obrigação de manter o mesmo preservado e conservado.

Art. 66 - Os imóveis lindeiros e defrontantes às Zonas Especiais de Interesse Ambiental terão gabarito limitado, podendo transferir seu potencial construtivo não utilizado para outro imóvel observando-se o coeficiente de aproveitamento máximo permitido na zona para onde ele for transferido, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo..

Art. 67 - O impacto da concessão de outorga de potencial construtivo adicional e de transferência do direito de construir deverá ser monitorado permanentemente pelo Poder Executivo, que tornará públicos os relatórios do monitoramento.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 68 - As Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, ampliando os espaços públicos, melhorias de infra-estrutura e sistema viário, num determinado perímetro contínuo ou descontinuado.

Art. 69 - As Operações Urbanas Consorciadas têm, como finalidade:

- I - implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
- II - otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
- III - implantação de programas de HIS;
- IV - ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;
- V - implantação de espaços públicos;
- VI - valorização e criação de patrimônio histórico-cultural, ambiental, arquitetônico e paisagístico;

25



VII - melhoria e ampliação da infra-estrutura e da rede viária estrutural

Art. 70 - Cada Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica que, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 do Estatuto da Cidade, conterá, no mínimo:

I - delimitação do perímetro da área de abrangência;

II - finalidade da operação;

III - programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;

IV - Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de Vizinhança - EIV;

V - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

VI - solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores;

VII - garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;

VIII - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;

IX - forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

X - conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

§ 1º. Todas as Operações Urbanas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso VIII deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação Urbana Consorciada.

Art. 71 - A Outorga Onerosa do Direito de Construir das áreas compreendidas no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas, rege-se-á, exclusivamente, pelas disposições de suas leis específicas, respeitados os coeficientes de aproveitamento máximo para operações urbanas.

Parágrafo único. Os imóveis localizados no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas, não são passíveis de receber o potencial construtivo transferido de imóveis não inseridos no seu perímetro.

26



CAPÍTULO VI

DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 72 - O Poder Público municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário além das situações previstas no artigo 46 do Estatuto da Cidade, para viabilizar empreendimentos de HIS.

§ 1º. Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º. A Prefeitura poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§ 3º. O proprietário que transferir seu imóvel para a Prefeitura nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 73 - O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no §2º do Artigo 8º do Estatuto da Cidade.

Art. 74 - O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta lei.

Art. 75 - Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação pactuados entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

CAPÍTULO VII

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 76 - O Poder Público municipal poderá exercer o Direito de Preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.



Handwritten signature/initials

Parágrafo único. O Direito de Preferência será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I - regularização fundiária;
- II - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- III - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- IV - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- V - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VI - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 77 - O Executivo elaborará lei municipal que delimitará as áreas em que incidirá o Direito de Preferência nas Macrozonas Urbana e de Expansão Urbana:

§ 1º. Os imóveis colocados à venda nas áreas definidas no "caput" deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de cinco anos.

§ 2º. O Direito de Preferência será exercido nos lotes com área igual ou superior a 1000 m² (mil metros quadrados).

Art. 78 - O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do Direito de Preferência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da lei que a delimitou.

Art. 79 - O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Município, no prazo máximo de trinta dias manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º. À notificação mencionada no "caput" será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão: preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º. A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel, deve ser apresentada com os seguintes documentos:

- I - Proposta de compra, apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constará preço, condições de pagamento e prazo de validade;
- II - Endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;

Handwritten signature/initials
28



III - Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;

IV - Declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 80 - Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§ 1º. A Prefeitura fará publicar num jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida, nos termos do artigo anterior e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º. O decurso de prazo de trinta dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa do Poder Executivo Municipal de que pretende exercer o direito de preferência faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito do Poder Executivo Municipal exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do Direito de Preferência.

Art. 81 - Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

§ 1º. O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada.

§ 2º. Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do imposto predial e territorial urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 82 O Executivo elaborará lei municipal, de acordo com o que dispõe o Estatuto da Cidade, definindo todas as demais condições para aplicação deste instrumento urbanístico.

CAPÍTULO VIII

DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 83 - O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos da legislação federal, com autorização do executivo a:



I - exercer o Direito de Superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;

II - exercer o Direito de Superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização.

Art. 84 - O Poder Executivo poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

Art. 85 - O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta lei.

CAPÍTULO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 86 - Os empreendimentos considerados de impacto urbanístico e ambiental, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 87 - O Executivo elaborará lei municipal definindo os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Parágrafo único. A Lei Municipal a que se refere o caput deste artigo poderá prever outros empreendimentos e atividades além dos já mencionados no artigo anterior.

Art. 88 - O EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

I - adensamento populacional;

II - uso e ocupação do solo;

III - valorização imobiliária;

IV - áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;

V - equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;



- VI - equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
- VII - sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
- VIII - poluição sonora, atmosférica e hídrica;
- IX - vibração;
- X - periculosidade;
- XI - geração de resíduos sólidos;
- XII - riscos ambientais;
- XIII - impacto sócio-econômico na população residente ou atuante no entorno.

Art. 89 - O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto, alterações e complementos no mesmo, bem como a execução de melhorias na infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários, pelo interessado, tais como:

- I - ampliação das redes de infra-estrutura urbana;
- II - área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
- III - ampliação e adequação do sistema viário, ponto de ônibus, faixa de pedestres, implantação de sinalização semafórica;
- IV - proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
- V - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
- VI - cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;
- VII - percentual de habitação de interesse social no empreendimento;
- VIII - possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade;
- IX - manutenção de áreas verdes.

§ 1º. As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§ 2º. - A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta pelo interessado, em que este se compromete a arcar



integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

§ 3º. O Certificado de Conclusão da Obra ou o Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.

Art. 90 - A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

Art. 91 - Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV/RIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§ 1º. Serão fornecidas cópias do EIV/RIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 2º. O órgão público responsável pelo exame do EIV/RIV deverá solicitar do interessado a publicação por três vezes consecutivas em jornal de grande circulação no município e, quando achar necessário, a realização de audiência pública sobre o empreendimento.

CAPÍTULO X

PROJETOS ESPECIAIS

Art. 92 - Entende-se por projetos especiais o conjunto de ações públicas e/ou privadas nas áreas de significativa relação estrutural do município que merecem atenção e detalhamento levando-se em conta suas escalas de intervenção:

I - a significativa relação destas estruturas no contexto do município e seus desdobramentos, como barreira ou como conexão;

II - a necessária consideração sobre aproximações de projetos médios e localizados, derivados da análise global e dos pormenores de contingência de cada fragmento.

CAPÍTULO XI

DOS PLANOS SETORIAIS

Art. 93 - Para desenvolver os projetos setoriais o Poder Executivo nomeará o Grupo Técnico de Apoio com profissionais do quadro funcional, com critérios multidisciplinares.

Art. 94 - O Grupo Técnico de Apoio – GTA, tem por atribuições:



I – rever o Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Parcelamento do Solo, Código de Obras, Código de Posturas;

II – analisar e emitir parecer sobre os Relatórios de Impacto que trata esta Lei;

III – gerir o Sistema de Informações de que trata esta Lei;

IV – promover e executar as medidas necessárias à aplicação desta Lei, desempenhando as demais atividades que para tanto se façam necessárias.

Parágrafo único – A coordenação do Grupo Técnico – GTA – caberá à

Art. 95 - O GTA atuará com as Unidades de Gestão - UG, que será composto por membros da comunidade local, no sentido de :

I - identificar os pormenores da cidade; e

II - as possibilidades de re-urbanização dos lugares fragmentados.

Art. 96 - O Executivo elaborará lei municipal específica viabilizando a aprovação e aplicação dos planos setoriais.

Parágrafo único - Novos projetos de uso, ocupação ou parcelamento do solo estarão submetidos às diretrizes dos planos setoriais.

TÍTULO V

DA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 97 - Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), instituindo estruturas e processos democráticos e participativos, que visam permitir o desenvolvimento de um processo contínuo, dinâmico e flexível de planejamento e gestão da política urbana.

Art. 98 - São objetivos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão:

I - criar canais de participação da sociedade na gestão municipal da política urbana;



II - garantir eficiência e eficácia à gestão, visando a melhoria da qualidade de vida;

III - instituir um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do plano diretor.

Art. 99 - O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão atua nos seguintes níveis:

I - nível de formulação de estratégias, das políticas e de atualização do plano diretor;

II - nível de gerenciamento do plano diretor, de formulação e aprovação dos programas e projetos para a sua implementação;

III - nível de monitoramento e controle dos instrumentos urbanísticos e dos programas e projetos aprovados.

Art. 100 - O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é composto por:

I - Conselho Municipal do Plano Diretor;

II - Grupo Técnico de Apoio - GTA;

III - Sistema de Informações Municipais.

IV - Unidade de Gestão - UG

V - Fundo Municipal do Plano Diretor

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 101 - O processo de gestão do Plano Diretor será desenvolvido pelo executivo Municipal, através da implantação de um Conselho Municipal do Plano Diretor, Conferências Municipais e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 102 - Fica criado o Conselho Municipal do Plano Diretor, de caráter deliberativo, com as seguintes atribuições:

I - Realizar a Conferência Municipal de Política Urbana e Rural que ocorrerá anualmente nos dois primeiros anos de implantação do Plano Diretor Municipal e a partir de então bianual;

II - Fiscalizar e fazer cumprir a implementação das normas contidas na Lei do PDM;



III - Elaborar alterações no zoneamento e definir sobre propostas apresentadas;

IV - Opinar sobre a compatibilidade das propostas de obras contidas nos PPA e nos Orçamentos anuais;

V - Deliberar sobre os casos omissos da Lei do Plano Diretor e da Lei de Parcelamento;

VI - Elaborar regimento interno;

VII - Gerir o fundo financeiro do Plano Diretor.

Parágrafo único - O conselho deverá se reunir uma vez a cada três meses e havendo necessidade será convocada reunião extraordinária

Art. 103 - O Conselho será composto por 11 membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 2 anos e terá a seguinte composição:

I - 5 membros do Poder Público sendo três do executivo e dois do legislativo

II - 6 membros da sociedade civil (empresarial da indústria e comércio, do setor popular como organização de moradores, entidades religiosas, movimentos sindicais, profissionais liberais) e Conselho de Desenvolvimento Comunitário;

Parágrafo único - Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos setores, de acordo com o regimento interno, em seguida nomeados pela comissão executiva do PDM;

Art. 104 - O primeiro conselho do Plano Diretor será composto pelos membros da comissão executiva do PDM, com mandato a ser exercido até um mês após a eleição;

Art. 105 - Os membros do Conselho no exercício de suas atividades não receberão qualquer tipo de remuneração ou subsídio

Art. 106 - Caberá a secretaria de Administração o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, podendo em casos eventuais a contratação de parecer técnico especializado;

Art. 107 - As reuniões do Conselho serão públicas, facultando aos munícipes solicitar por escrito com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da reunião subsequente;

Art. 108 - O Poder Executivo convocará a Conferência Municipal da Cidade, que terá como objetivos:



I - Avaliar a condução e os impactos da implementação das normas contidas na Lei do PDM;

II - Sugerir alteração, que deverá ser aprovada por lei, das diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor;

III - Sugerir alteração no cronograma de investimentos prioritários em obras (contemplando as propostas que foram apresentadas de acordo com cronograma de prioridades para compor o PDM);

Art. 109 - A Conferência Municipal deverá ser amplamente convocada e dela poderão participar, debatendo e votando, representantes do executivo, de órgãos técnicos, da Câmara Municipal, entidades comunitárias, religiosas, empresariais e sociais;

Art. 110 - A Conferência Municipal deverá ser realizada no primeiro ano de cada legislatura.

SEÇÃO II

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 111 - O Sistema de Informações Municipais, gerenciado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, tem como objetivo fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

§ 1º. O Sistema de Informações Municipais deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

§ 2º. Para a consecução dos objetivos do Sistema deverá ser definida unidade territorial de planejamento e controle.

Art. 112 - O Sistema de Informações Municipais deverá obedecer aos princípios:

I - da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;

II - democratização, publicação e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor.

SEÇÃO III

DAS UNIDADES DE GESTÃO

36



Art. 113 - A Unidade de Gestão - UG é o núcleo de discussão, composto por representantes da sociedade civil mais os membros do Grupo Técnico de Apoio que formularão alternativas e propostas para os processos de urbanização existentes ou a existir em cada setor de sua competência no município.

SEÇÃO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

Art. 114 - Fica criado o Fundo Municipal do Plano Diretor constituído pelas fontes de receita:

- I - recursos próprios do Município;
- II - transferências intergovernamentais;
- III - transferências de instituições privadas;
- IV - transferências do exterior;
- V - transferências de pessoa física;
- VI - receitas provenientes da Concessão do Direito Real de Uso de áreas públicas, exceto nas ZEIS;
- VII - receitas provenientes de Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- VIII - receitas provenientes da Concessão do Direito de Superfície;
- IX - rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- X - doações;
- XI - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

§ 1º. O Fundo Municipal do Plano Diretor será gerido pelo Conselho Municipal do Plano Diretor a ser constituído pelo Executivo que disciplinará seu funcionamento.

§ 2º. Os recursos especificados no inciso VII serão aplicados:

- I - na produção de HIS em todo o Município;
- II - em infra-estrutura e equipamentos públicos na Zona de Recuperação Urbana.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO



Art. 115 - Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:

I - Fórum Municipal de Política Urbana;

II - audiências públicas;

III - iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

IV - plebiscito e referendo popular;

V - conselhos municipais relacionados à política urbana.

Art. 116 - Anualmente, o Executivo submeterá ao Conselho Municipal do Plano Diretor relatório de gestão do exercício e plano de ação para o próximo período.

Parágrafo único. Uma vez analisado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor, o Executivo o enviará à Câmara Municipal e dará publicidade ao mesmo.

SEÇÃO I

DO FÓRUM MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

Art. 117 - O Fórum Municipal de Política Urbana ocorrerá ordinariamente a cada dois anos, e extraordinariamente quando convocado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

Parágrafo único. As reuniões do Fórum serão abertas à participação de todos os cidadãos e cidadãs.

Art. 118 - O Fórum Municipal de Política Urbana deverá, dentre outras atribuições:

I - apreciar as diretrizes da política urbana do Município;

II - debater os relatórios anuais de gestão da política urbana, apresentando críticas e sugestões;

III - sugerir ao Executivo as adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos programas e projetos;

IV - deliberar sobre plano de trabalho para o biênio seguinte;

V - sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.



TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 119 - O executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei de revisão do Plano Diretor, após cinco anos após a aprovação desta Lei, ou a qualquer tempo em caso de necessidade ou calamidade pública.

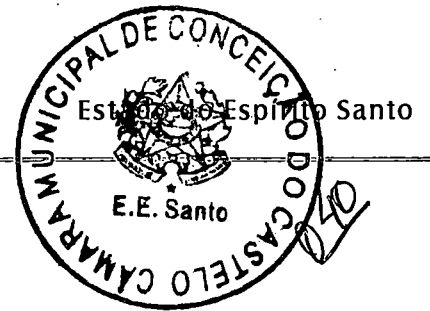
Art. 120 - Fazem parte integrante desta lei, os seguintes Anexos:

- I - Mapa 1 - Macrozonas Urbana, de Expansão e Rural e de Restrição à Expansão Urbana;
- II - Mapa 2 - Área de Planejamento - APs;
- III - Mapa 3 - Zoneamento relativo às Macrozonas Urbana e de Expansão Urbana;
- IV - Quadro I - Gabarito, Altura e IAA.

Art. 121 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 17 de fevereiro de 2009

ODAEL SPADETO
Prefeito Municipal



ANEXO - QUADRO I

GABARITO, ALTURA MÁXIMA E IAA

ZONAS	Número de Pavimentos		Altura Máxima (metros)		IAA	
	NA	A	NA	A	NA	A
ZUM 1	2	2	8,00	8,00	1,00	1,00
ZUM 2	2	4	8,00	15,50	1,00	2,00
ZCS	3	5	12,50	18,50	1,50	2,50

ZUM – 1 - Macrozona de Expansão Urbana
ZUM – 2 – Macrozona Urbana
ZCS – Zona Comercial e Serviços

NA – edificação não afastada das divisas
A – edificação afastada das divisas

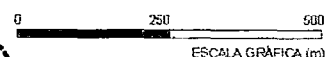
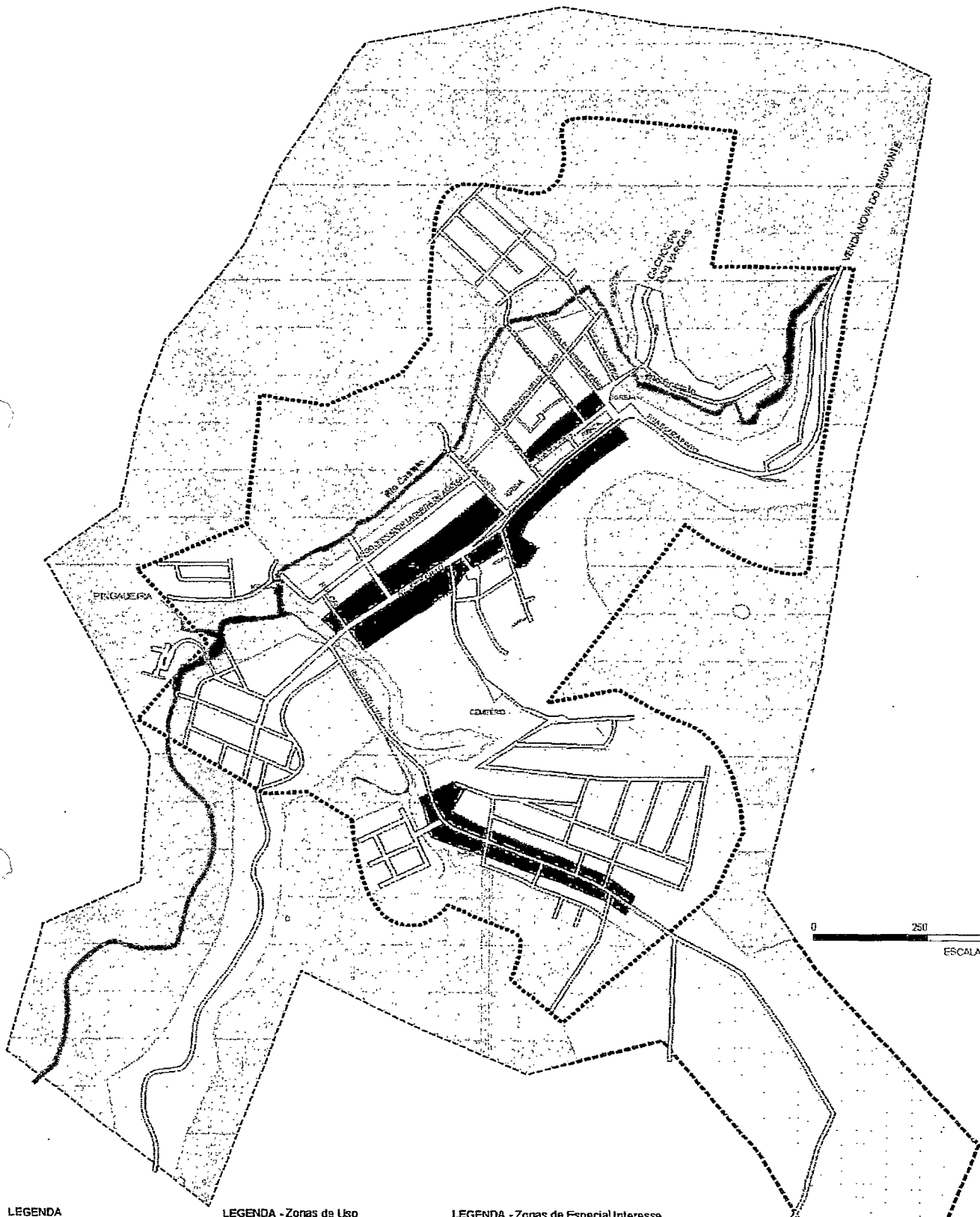
90



de

CONCEIÇÃO DO CASTELO
SEDE

03 ZONEAMENTO



LEGENDA

- Rios, Córregos e Riachos
- Vias
- Macrozona Urbana
- Macrozona de Expansão Urbana

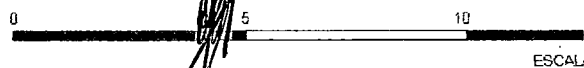
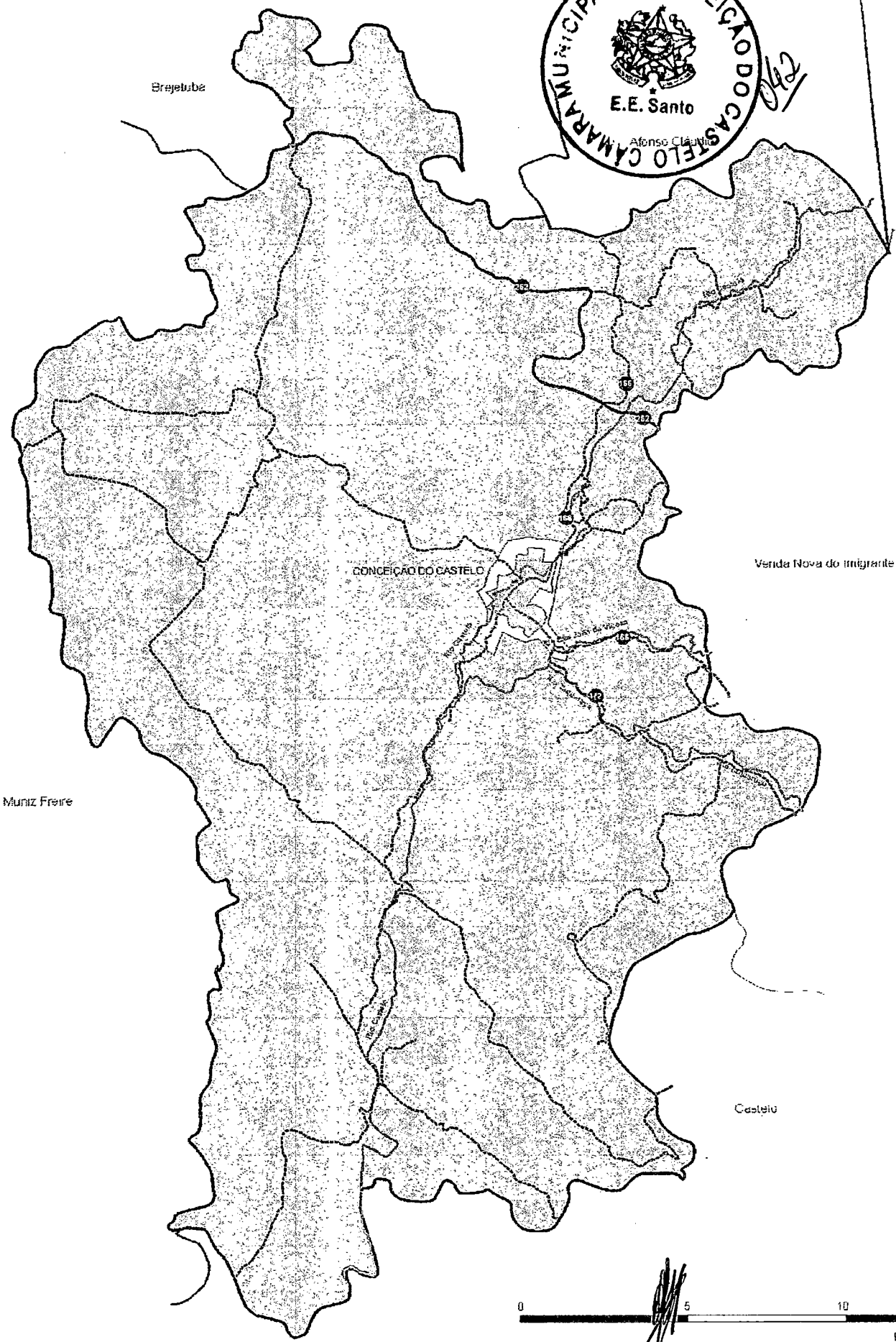
LEGENDA - Zonas de Uso

- ZUC - Zona Comercial e de Serviços
- ZUM - Zona de Uso Misto

LEGENDA - Zonas de Especial Interesse

- ZEIA - Zonas Especiais de Interesse Ambiental

[Handwritten signature]



LEGENDA

- | | |
|------------------------------|--------------------------|
| Macrozona Urbana | Rodovia Pavimentada |
| Macrozona de expansão Urbana | Rodovia sem Pavimentação |
| Macrozona Rural | |



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2009

Nos últimos anos, a Região Serrana vem sendo objeto de reflexão sistemática quanto ao seu futuro por instituições governamentais e não governamentais. Esta contribuição para um maior conhecimento dos problemas e potencialidades regionais vem sendo induzida pelo Governo do Estado, endossada pelas Prefeituras Municipais e apoiada por lideranças da sociedade civil e iniciativa privada.

Dando continuidade ao mesmo esforço, a decisão estratégica de desenvolver, numa mesma empreitada, Planos Diretores para onze municípios integrantes da Região Serrana é mais uma etapa do processo contínuo de planejamento deste território, iniciado em 2003, no qual o enfoque local, indispensável à compreensão das especificidades de cada município, deverá apoiar-se numa visão ampliada das fronteiras municipais, reforçando ainda mais a integração regional, fundamental para o desenvolvimento harmônico da região.

O presente Plano Diretor acrescenta a esse processo de reflexão sobre a Região Serrana aspectos relacionados ao ordenamento territorial e urbano do Município de Conceição do Castelo nos quais se inclui a observação da relação entre os núcleos e aglomerados urbanos e os ambientes rurais e florestais que os envolvem e justificam.

Nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal Nº 10.257 de 2001, o Plano Diretor Municipal está definido como instrumento básico para orientar a política de desenvolvimento e de ordenação da expansão urbana do município. Seus objetivos serão mais facilmente alcançados sempre que os métodos utilizados na sua elaboração contarem com a participação direta dos cidadãos, fazendo com que os resultados obtidos sejam fruto de uma produção coletiva.

Deve-se ressaltar que as Prefeituras Municipais devem ser, necessariamente, protagonistas deste processo participativo, na medida em que as tarefas de coordenar a elaboração e a implementação dos Planos Diretores cabem às equipes técnicas dos governos municipais.

No documento *Plano Diretor Participativo – Guia Para a Elaboração Pelos Municípios e Cidadãos*, recentemente publicado pelo Ministério das Cidades, as atribuições das prefeituras e dos especialistas e consultores, contratados para assessorar as equipes locais na elaboração dos planos, são definidas com clareza estipulando-se que a coordenação do processo de planejamento deverá sempre ser conduzida por técnicos pertencentes aos diversos setores da administração municipal, apoiados pelas equipes contratadas, a quem caberia apenas um papel de coadjuvante ou de mediador desse processo.

Assim, para que os Planos Diretores da Região Serrana venham atingir na integralidade a seus objetivos, torna-se imprescindível o efetivo engajamento dos governos municipais ao projeto através de um comprometimento efetivo com os resultados do Plano e de uma série de medidas práticas, dentre as quais destaca-se: a definição das equipes de coordenação integradas por técnicos da Prefeitura; a instalação do *Conselho da Cidade* ou equivalente, que deverá tornar-se um fórum permanente de discussão; o fornecimento



de espaço físico para a realização das atividades de elaboração do Plano, a organização das Conferências e Audiências Públicas, e a ampla divulgação desse processo.

O Município de Conceição do Castelo vem atendendo integralmente a estes requisitos, através da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores e de uma entusiasmada participação da sociedade organizada.

Segundo o documento Plano Diretor Participativo Guia Para Elaboração Pelos Municípios e Cidadãos, do Ministério das Cidades "o objetivo fundamental do Plano Diretor é estabelecer como a propriedade cumprirá sua função social, de forma a garantir o acesso a terra urbanizada e regularizada, reconhecendo a todos os cidadãos o direito à moradia e aos serviços urbanos."

Para atender a este objetivo o Plano Diretor passa a abranger todo o território municipal, deixando de ser apenas um instrumento de controle do uso do solo restrito às áreas urbanas e de expansão urbana do Município, para constituir um importante instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável.

Com a promulgação do Estatuto da Cidade, Lei 10.257 de 10 de julho de 2001, são regulamentados os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecidos os parâmetros e diretrizes da política urbana no Brasil e criados instrumentos para que o Município possa intervir no desenvolvimento urbano de forma mais efetiva.

Abrangendo todo o território municipal, cabe ao PDM orientar a política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana, de forma a que o crescimento natural das sedes municipal, das sedes distritais e dos demais aglomerados urbanos se processe com um mínimo de impacto em relação às atividades rurais e ao meio ambiente.

A elaboração do Plano Diretor Municipal de Conceição do Castelo faz parte de um processo de planejamento territorial participativo, que envolve onze municípios da Região Serrana do Espírito Santo, onde estão sendo realizados serviços de consultoria para o desenvolvimento de diretrizes de ordenamento urbano que têm por principal objetivo capacitar os governos locais para construir, com a sociedade organizada seus Planos Diretores Municipais nos termos previstos pelo Estatuto da Cidade.

Para que isto possa tornar-se realidade observaram-se as diretrizes do Ministério das Cidades (2004), que privilegiam a participação social e buscam o estabelecimento de soluções pactuadas pelos representantes governamentais e não governamentais das organizações sociais de cada município.

Os trabalhos estão estruturados em quatro fases, das quais as duas primeiras já foram executadas. São elas:

- Fase 1 – Conhecimento do espaço urbano e rural;
- Fase 2 – Diagnóstico local e interfaces regionais;
- Fase 3 – Conclusões e proposições;
- Fase 4 – Configuração do instrumento legal.

Na primeira, o levantamento e o mapeamento de dados quantitativos e qualitativos, projetos existentes e opiniões, abrangendo o território municipal e os núcleos urbanos, foi desenvolvido através da consulta às fontes bibliográficas e cartográficas disponíveis.

42



pesquisas de campo e através de reuniões com os principais agentes sociais identificados nas localidades. Nestes encontros contou-se com a participação de representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo e da sociedade civil organizada, tendo sido discutidas as diretrizes gerais para a execução dos Planos Diretores. Nela, técnicos da consultora apresentaram as bases legais para sua elaboração, bem como os procedimentos operacionais relacionados à sua execução, discussão pública e aprovação.

Na segunda fase, a de diagnóstico local e interfaces regionais, objeto do presente relatório, foram levantadas e organizadas informações para a montagem de bases de discussão de todos os grupos envolvidos.

Os procedimentos utilizados no desenvolvimento desta fase do trabalho dependeram, na sua íntegra, da efetiva participação da Comissão do Plano Diretor, sem a qual não teria sido possível levá-los adiante.

A existência da Comissão devidamente representada pelos diferentes setores da sociedade organizada e por seu Poder Público foi condição para a obtenção dos resultados adiante apresentados.

A referida Comissão foi legitimada por decreto do Poder Executivo municipal, no qual a representatividade e responsabilidade de cada membro foram declaradas à população.

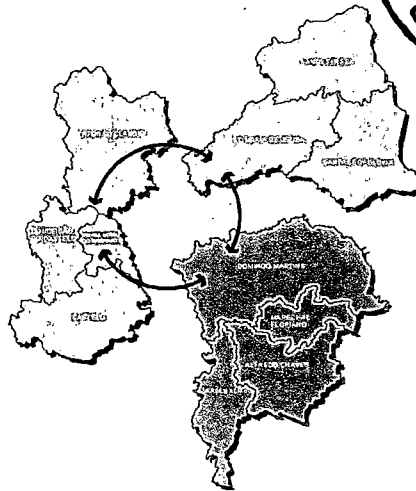
A promoção de um processo de planejamento participativo exigiu o estabelecimento de um método de trabalho que facilitasse a explicitação da visão de cada um dos diferentes grupos de interesse sobre a organização territorial. O método utilizado teve como objetivo fazer com que eventuais contraditórios, decorrentes das diferentes visões desses grupos de interesse, fossem explicitados para a população

Os consultores adotaram procedimentos estratégicos que incluíram as seguintes premissas:

- trabalhar com os membros das Comissões dos Planos Diretores de cada município de forma que estes funcionassem como facilitadores dos processos de comunicação necessários à execução de suas atividades;
- garantir que cada Comissão do Plano Diretor trabalhasse sobre a sua realidade municipal;
- promover momentos de compartilhamento, entre as diferentes comissões municipais, das experiências de desenvolvimento dos trabalhos. Esta estratégia tem dois objetivos: o primeiro de fomentar o entendimento, por parte das comissões, de diferentes formas de conduzir os trabalhos; o segundo objetivo é de potencializar as discussões regionais por meio do entendimento da realidade dos municípios vizinhos.

Para o levantamento e discussão de informações relacionadas à elaboração dos diagnósticos, os trabalhos foram realizados a partir da organização dos 11 municípios em três setores regionais, a saber:

- Setor Sul formado por: Domingos Martins, Vargem Alta, Marechal Floriano e Alfredo Chaves.
- Setor Norte formado por: Santa Teresa, Santa Leopoldina e Santa Maria de Jetibá.
- Setor Oeste formado por: Castelo, Conceição de Castelo, Afonso Cláudio e Venda Nova do Imigrante



Em cada setor, comissões municipais trabalharam investigando a realidade urbana e territorial de cada município.

A condução dos trabalhos de diagnóstico foi pautada por uma listagem de itens estratégicos para a realização de um Plano Diretor Municipal. Esta lista teve como objetivo promover a discussão e retratar a realidade municipal.

Os itens foram divididos em assuntos territoriais e urbanos, de forma a permitir que os trabalhos, conduzidos pelas Comissões do Plano Diretor, fossem realizados em escalas apropriadas.

Os trabalhos de capacitação das Comissões do Plano Diretor para os diagnósticos foram organizados em 7 módulos:

Os trabalhos de capacitação para os diagnósticos foram organizados em 7 módulos:

Módulo I : os consultores e os representantes das comissões dos municípios definiram uma agenda de trabalho para os módulos seguintes. Este módulo foi estratégico para que a comissão planejasse a forma de inserir oportunamente representantes da comunidade que detinham algum conhecimento específico sobre o município.

Módulo II : a comissão de cada município se reuniu para discutir e lançar sobre os mapas urbanos os itens referentes a: Estruturação Urbana, Infra-estrutura Urbana, Equipamentos Urbanos e Serviços Municipais

Módulo III : as comissões se reuniram para discutir e apresentar os trabalhos realizados, compartilhando as diferentes experiências e realidades urbanas municipais.

Módulo VI : as comissões de cada município se reuniram para discutir e lançar sobre o mapa do território municipal os itens referentes a: Estruturação Territorial, Infra-estrutura Municipal, Equipamentos do Município e Serviços Municipais.

Módulo V : as comissões se reúnem para discutir e apresentar os trabalhos realizados compartilhando as diferentes experiências e realidades territoriais. Neste módulo promoveu-se um entendimento regional onde as relações com os municípios vizinhos foram explicitadas pela análise das áreas de abrangência.



Módulo VI : a comissão de cada município apresentou uma síntese das discussões sobre o território municipal e suas áreas urbanas. A equipe de consultores documentou as apresentações dos trabalhos realizados.

Módulo VII : as comissões dos 11 municípios participaram da reunião regional onde as experiências foram relatadas, destacando os métodos e recursos utilizados por cada uma delas, assim como aspectos debatidos referentes ao contexto regional.

Após conduzir as atividades para a elaboração de diagnósticos nos três setores, englobando os 11 municípios, os consultores fizeram a transcrição das apresentações gravadas no módulo VI. Estas transcrições, junto aos mapas desenvolvidos pela Comissão do Plano Diretor de cada município, constituem as bases para as leituras técnicas. Por sua vez, a Leitura Técnica, nesta fase do diagnóstico foi feita dentro da mesma estrutura trabalhada, facilitando, desta forma, sua compreensão pela Comissão de cada Município.

Na continuidade do processo, as leituras técnicas elaboradas foram validadas junto a cada Comissão do Plano Diretor e a população municipal por meio de Audiências Públicas. O trabalho de Leitura Técnica, composto de textos e mapas, tem o objetivo de promover a visibilidade dos itens discutidos junto às comunidades do município.

O processo só é possível com envolvimento das comissões de cada município, com revisão e discussão do projeto, legitimando o processo junto às comunidades municipais.

Assim sendo, considerando a importância do presente Projeto e o Interesse Público envolvido, apresentamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e devida aprovação pelos nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração.

Conceição do Castelo, 17 de fevereiro de 2009.

ODAEL SPADETO
Prefeito Municipal



Conceição do Castelo, 26 de outubro de 2009.

OF SPP/PMCC nº. 261/2009.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste instrumento, encaminhar a Vossa Excelência Cópia da Ata de Audiência Pública Municipal realizada no dia 16 de agosto de 2005.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração, e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimento pelos telefones (28) 3547-1404 ou 3547-2042 (Marileda ou Sérgio).

Cordialmente,



ANTONIO SÉRGIO MARETO
Assessor Técnico

C.M. CONCEIÇÃO DO CASTELO 29/10/2009 13:30 004420

Fabiana de Souza Amorim

Ao Ilustríssimo Senhor,
DOMINGOS LÚCIO ZANÃO
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES.

Vigência: 31/12/05.
Rubrica: 200510.1212200522.041
Amparo Legal: Tomada de Preços nº 005/2005.

Contrato N.º 114/2005
Contratante: Pref. Municipal de Vila Valério.

Contratado: Empresa Arthur Dalmagro Júnior Telecom e Serviços Me.

Objeto: Prestação de serviços de instalação de telefonia a cartão nos Córregos São Bento e Mação.

Valor: R\$ 3.900,00

Vigência: Até 10 dias.

Rubrica: 20021.2472207511.002

Amparo Legal: Art. 24 II da Lei 8.666/93.

Protocolo 24963

Conceição do Castelo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL N.º 01/2005

Audiência Pública referente ao processo de elaboração do Plano Diretor Municipal, sobre a fase de diagnóstico.

A Comissão Executiva do Plano Diretor Municipal faz saber aos que o presente edital virem ou dele notícia ou conhecimento receberem que fica convocada a 1ª Audiência Pública para intercâmbio de documentos e informações com o objetivo de apresentar os dados levantados na fase de diagnóstico e obter subsídios e informações adicionais para consolidar os trabalhos efetuados nesta fase.

Objetivo: Apresentar o documento base de diagnóstico abordando os seguintes temas:

ESTRUTURA TERRITORIAL:

a) Áreas comprometidas no meio ambiente e na paisagem (mineração, carvoarias, desmatamento, erosão, etc.); **b)** Unidades de conservação e preservação existentes;

c) Parcelamento e uso do solo (tamanho médio das propriedades e atividade predominante: ex. pasto, café, banana, reflorestamento, mata nativa, extração de granito). **INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL:**

a) Caracterização e estado de conservação das estradas pavimentadas e não-pavimentadas;

b) Carência de sinalização; **EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO:**

a) Localidades de lazer (trilhas, cachoeiras, rampas de salto, etc.); **b)** Criar condições para receber o turista (rede hoteleira, pousadas, etc.); **SERVIÇOS MUNICIPAIS:**

a) Limpeza urbana e rural (coleta, varredura, destinação final, etc.); **b)** Construção de fossas sépticas, sumidouros e Estação de Tratamento de Esgoto;

c) Transporte público (linhas intermunicipais e intra-municipais); **d)** Telefonia (ampliação dos serviços de telefonia para a população do interior); **ESTRUTURA URBANA:**

a) Tendências de expansão (limites e barreiras, critérios para a expansão do perímetro urbano); **b)** Áreas de comprometimento do meio ambiente e da paisagem natural (ocupação irregular nas margens do rio e encostas); **c)** Regularização de loteamentos clandestinos. **INFRA-ESTRUTURA URBANA:**

a) Sistemas de abastecimento de água (captação, tratamento e reservas); **b)** Sistemas de esgotos sanitários (tratamento e eliminação dos resíduos); **c)** Sistemas de drenagem pluvial (calamentos, pontos de acumulação); **d)** Energia e

iluminação pública; e) Estrutura viária: articulação das vias urbanas com as ligações regionais; f) Dimensionamento das ruas, calçadas e pavimentação.

Data da realização: 16 de agosto de 2005.

Horário: Início 18h00min término 21h00min.

Local: Salão Paroquial.

Conceição do Castelo, 01 de agosto de 2005.

ELIOMAR MARETO

Presidente da Comissão Executiva

Protocolo 24945

Cariacica

LEI Nº 4.320/2005

Cria o Programa Municipal de Saúde da Família e o cargo de COORDENADOR TÉCNICO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde o PMSF - PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE DA FAMÍLIA, com o objetivo de promoção da família como núcleo básico da atenção à saúde.

Art. 2º Os profissionais que integrarão o PMSF serão selecionados entre os servidores efetivos integrantes do quadro Municipal e contratados temporariamente da Secretaria Municipal de Saúde, perceberão vencimento básico mais gratificação especial de atuação no Programa Municipal de Saúde da Família, conforme anexo único e estarão sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º Os benefícios previstos neste artigo, por serem de natureza transitória, não se incorporarão aos vencimentos, nem aos proventos de aposentadoria, nem sobre ele incidirão os cálculos das vantagens pessoais e funcionais.

§ 2º O servidor só fará jus a esses benefícios enquanto integrar o PMSF.

Art. 3º O servidor do PMSF será avaliado, em seu desempenho, a cada três meses, podendo ser removido da função caso não se enquadre na filosofia e dinâmica de trabalho de equipe do Programa.

Art. 4º O regulamento do Programa e as normas de avaliação serão fixadas em Decreto do chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde o seguinte cargo sob o regime de contratação temporária:

Cargo	Quant.	Venc.
Coordenador Técnico do PMSF	01	3.880,00

Parágrafo Único: A contratação acima expira em 31/12/2005.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 29 de Julho de 2005.

HELDER IGNÁCIO SALOMÃO

Prefeito Municipal

Divino de São Lourenço

Resumo dos Contratos

n.º 0106/2005

E.E. Santo

Contratante: Prefeitura Municipal

Divino de São Lourenço/ES

Contratada: Empresa ASSETEL -

Sessoria Técnica Ltda.

Objetivo: Contratação de empresa para prestação de serviços de Sessoria e Consultoria na realização de Concurso Público de provas e de provas e Títulos, compreendendo todas as suas fases, para atender as Secretarias Municipais de Educação, de Administração e de Saúde, durante o exercício de 2005, conforme discriminações no (Anexo I), Convite n.º 019/2005.

Valor: 46.755,00 (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

Vigência: 04 (quatro) meses.

Fonte De Recursos: Recursos próprios.

Orçamento Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação.

Valor: 03.12.361.021.2092.3.3.90.39.00 ficha 536.

Secretaria Municipal de Administração.

Valor: 01.04.122.048.2006.3.3.90.39.00 ficha 106.

Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: 01.10.301.022.2053.3.3.90.39.00 ficha 1008

Divino de São Lourenço/ES, 01 de julho de 2005.

EDSON DUTRA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 24956

Fundão

COMUNICADO

Prefeitura Municipal de Fundão comunica que os Relatórios de execução Orçamentária relativos ao bimestre de 2005 e os relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 1º bimestre de 2005, encontram-se publicados no quadro de avisos da Prefeitura Administrativa, podendo ainda serem consultados através do site www.el.com.br, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000).

Fundão, 29 de julho de 2005.

FRANCISCA DULCE RUDIO SOARES

Prefeita Municipal

Protocolo 24923

Guarapari

RESUMOS DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO

n.º 297/2005

Contratante: MUNICÍPIO DE

GUARAPARI / ES.

Contratada: VITALAB COMÉRCIO

REPRESENTAÇÕES LTDA.

Objeto: Fornecimento de Material

Antontológico, em atendimento a

licitação da Secretaria Municipal de

Administração, conforme processo

administrativo nº 5.871/2005.



REGIÃO SERRANA DO ESPÍRITO SANTO
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL N.º 01/2005

Audiência Pública referente ao processo de elaboração do Plano Diretor Municipal, sobre a fase de diagnóstico.

A Comissão Executiva do Plano Diretor Municipal faz saber aos que o presente edital virem ou dele notícia ou conhecimento receberem que fica convocada a 1ª Audiência Pública para intercâmbio de documentos e informações com o objetivo de apresentar os dados levantados na fase de diagnóstico e obter subsídios e informações adicionais para consolidar os trabalhos efetuados nesta fase.

Objetivo: Apresentar o documento base de diagnóstico abordando os seguintes temas:

1. ESTRUTURA TERRITORIAL:

- a) Áreas comprometidas no meio ambiente e na paisagem (mineração, carvoarias, desmatamento, erosão, etc.);
- b) Unidades de conservação e preservação existentes;
- c) Parcelamento e uso de solo (tamanho médio das propriedades e atividade predominante: ex. pasto, café, banana, reflorestamento, mata nativa, extração de granito).

2. INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL:

- a) Caracterização e estado de conservação das estradas pavimentadas e não-pavimentadas;
- b) Carência de sinalização.

3. EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO:

- a) Localidades de lazer (trilhas, cachoeiras, rampas de salto, etc.);
- b) Criar condições para receber o turista (rede hoteleira, pousadas, etc.).

4. SERVIÇOS MUNICIPAIS:

- a) Limpeza urbana e rural (coleta, varredura, destinação final, etc.).
- b) Construção de fossas sépticas, sumidouros e Estação de Tratamento de Esgoto;

- c) Transporte público (linhas intermunicipais e intra-municipais);
d) Telefonia (ampliação dos serviços de telefonia para a população do interior);



5. ESTRUTURAÇÃO URBANA:

- a) Tendências de expansão (limites e barreiras, critérios para a expansão do perímetro urbano);
b) Áreas de comprometimento do meio ambiente e da paisagem natural (ocupação irregular nas margens do rio e encostas);
c) Regularização de loteamentos clandestinos.

6. INFRA-ESTRUTURA URBANA:

- a) Sistemas de abastecimento de água (captação, tratamento e reservas);
b) Sistemas de esgotos sanitários (tratamento e eliminação dos resíduos);
c) Sistemas de drenagem pluvial (caimentos, pontos de acumulação);
d) Energia e iluminação pública;
e) Estrutura viária: articulação das vias urbanas com as ligações regionais;
f) Dimensionamento das ruas, calçadas e pavimentação.

Data da realização: 16 de agosto de 2005.

Horário: Início 18h00min término 21h00min.

Local: Salão Paroquial.

Conceição do Castelo, 29 de Julho de 2005.


ELIOMAR MARETO
Presidente da Comissão Executiva

Apoio:



Comissão Executiva do
Plano Diretor Municipal



Prefeitura Municipal de
Conceição do Castelo



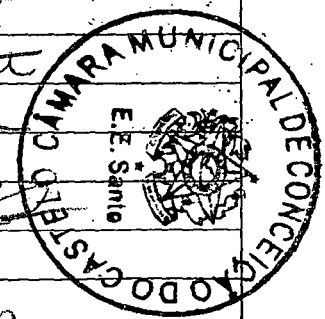
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

DIRETRIZES DE ORDENAMENTO URBANO E RURAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL – APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO BASE DE DIAGNÓSTICO

16 de Agosto de 2005, às 18:00h no Salão Paroquial Santa Rita de Cássia – Conceição do Castelo.

NOME COMPLETO	PROFISSÃO	COMUNIDADE	ASSINATURA
Sonia Brambilla da Silva	Coordenadora	Afonso Claudio	[Assinatura]
Beatriz de Melo Queiroz Sá	Serv. Público	Afonso Claudio	[Assinatura]
Adeleide Dantas de Oliveira	VEREADOR	AFONSO CLAUDIO	[Assinatura]
GILMAR GONÇALVES DE LIMA	FUNC. PÚBLICO	AFONSO CLAUDIO	[Assinatura]
Andréia Klidenreich et al	Promotora de Justiça	Conceição do Castelo	[Assinatura]
Fernando Pinion	AGRICULTOR	em: do Castelo	[Assinatura]
MARIA DO LUCAS QUEIROZ PIN	AGRICULTOR	em: do Castelo	[Assinatura]
Edinardo Pabello	PROFESSOR	Conc- do Castelo	[Assinatura]
ANTÔNIO RICARDO PASTO FERREIRA	ESCREVENTE	CONC. DO CASTELO	[Assinatura]
ROSEVETO CARDOSO	ENG. CIVIL	IEMA	[Assinatura]
Christianne P. Bitencourt	Arquiteta	IEMA	[Assinatura]
Fátima Lenir dos Barreiros	Arquiteta	IEMA	[Assinatura]
Lipecho C. Benezinho Alves	ENG. CIVIL	IEMA	[Assinatura]
Edelmar do Santos Almeida	AGRICULTOR	ANGA	[Assinatura]
Suzana C. de Mendonça	Secretária	União	[Assinatura]
Zuleika de Vargas Ferreira	do Jar	Conc. Castelo	[Assinatura]
Olga Casanova	Professora	Conc. Castelo	[Assinatura]
João Batista Machado Campos	ENGR. CIVIL	IEMA - Castelo e Conc.	[Assinatura]
Genivaldo de M. Martins	intelectual	Caqueras	[Assinatura]





PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
DIRETRIZES DE ORDENAMENTO URBANO E RURAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL – APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO BASE DE DIAGNÓSTICO

16 de Agosto de 2005, às 18:00h no Salão Paroquial Santa Rita de Cássia – Conceição do Castelo.

NOME COMPLETO	PROFISSÃO	COMUNIDADE	ASSINATURA
CBCÍLIA MAIA BIRELLI	APOSENTADA	VITÓRIA	[Handwritten signature]
ELIANA CLÁUDIA ZUCCON	GARFONETE	B. CENTRO	+ Eliana Cláudia Zuccon
SOLANGE DE VARGAS JUBINI	PROFESSORA	B. CENTRO	+ Solange de Vargas Jubini
RUBIANSO COVETA DE SOUZA	VOCAÇÃO PASTOR	B. CENTRO	+ Rubiango Coveta de Souza
ALESSANDRO DE OLIVEIRA	PEDREIRO	B. PEDRO RIBO	+ Alessandro de Oliveira
ANGELA MARIA DASSIE	AUX. ADMINISTRATIVO	CENTRO	[Handwritten signature]
RODRIGO STÁVIO ESPÍNDULA	MOTORISTA	VITÓRIA	[Handwritten signature]
MARCELO COMES DE ARAÚJO	BIOQUÍMICO	B. CENTRO	[Handwritten signature]
MARIA MADALENA PINTO MOREIRA	PROFESSORA	B. CENTRO	[Handwritten signature]
BRÁZ RIBEIRO	LAURADOR	RIBEIRÃO DA CONCEIÇÃO	+ Bráz Ribeiro
MARIA APARECIDA MELO RIBEIRO	LAURADORA	RIBEIRÃO DA CONCEIÇÃO	+ Maria Aparecida Melo Ribeiro
JOSÉ ROMÁRIO DE CARVALHO	ESTUDANTE	B. NICOLAU DE VARGAS	[Handwritten signature]
EDVAGNER A. GUILHERME	ESTUDANTE	centro	[Handwritten signature]
JOSÉ DOMINGOS S. JUNIOR	ESTUDANTE	B. NICOLAU DE VARGAS	[Handwritten signature]
SOLIMAR JUBINI	MECÂNICO	B. CENTRO	+ Solimari!
EDMILSON FERNANDES ESPÍNDULA	SERRALHEIRO	B. CENTRO	+ Edmilson F. Espíndula
VITOR DRUSSO	PEDREIRO	B. CENTRO	[Handwritten signature]
Osvaldo B. Apolau	FISCAL TRIBUTOS	C. Castelo	[Handwritten signature]
Dominico D. Berruim	SICIL	C. Castelo	[Handwritten signature]



89

054



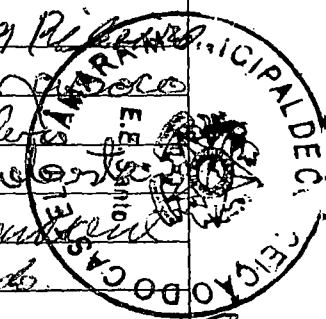
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

DIRETRIZES DE ORDENAMENTO URBANO E RURAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL – APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO BASE DE DIAGNÓSTICO

16 de Agosto de 2005, às 18:00h no Salão Paroquial Santa Rita de Cássia – Conceição do Castelo.

NOME COMPLETO	PROFISSÃO	COMUNIDADE	ASSINATURA
Rutilene Gomes de Azevedo	Professora	Indaia	[Assinatura]
Juanuario Piamissoli	Aposentado	Bairro Pedro Rigo.	[Assinatura]
Marcos André Paes	Agricultor	Mata Fria	[Assinatura]
Natalino de Jesus Belini	Agricultor	Mata Fria	[Assinatura]
Eliane Zambom	Agente Saúde	Mata Fria	[Assinatura]
Isanete Zambom	Doméstica	Mata Fria	[Assinatura]
Elder Zambom	Agricultor	Mata Fria	[Assinatura]
Wilson Lopes Salame	Agricultor	Mata Fria	[Assinatura]
Sebastião Rocha da Silva	Ciudadano	Bairro Centro Soares	[Assinatura]
Elber Júnior Machado	Estudante	Centro - sede	[Assinatura]
Cirillton Alves Ribeiro	Ciudadano	Indaia	[Assinatura]
Margarete Mazuco	Agricultora	Bairro Nicolau de Albuquerque	[Assinatura]
Edson Degasperri	Braçal	Bairro Nicolau de Albuquerque	[Assinatura]
Antônio Roberto	Gari	Bairro Centro	[Assinatura]
Sebastião Maranhão	Agricultor	Mata Fria	[Assinatura]
Cidemilson de Azevedo	Calçateiro	Bairro Centro	[Assinatura]
Edis Belisário	Aposentado	Bairro Centro	[Assinatura]
Expedito Cacandre	Gari	Bairro Centro	[Assinatura]
RIAN VARGAS MARRETO	ESTUDANTE	BAIRRO CENTRO	[Assinatura]



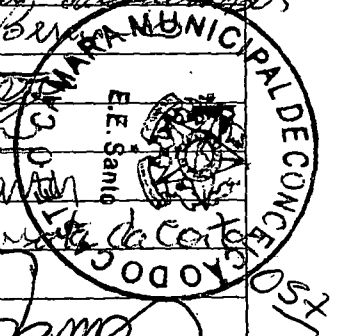


PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
DIRETRIZES DE ORDENAMENTO URBANO E RURAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL – APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO BASE DE DIAGNÓSTICO

16 de Agosto de 2005, às 18:00h no Salão Paroquial Santa Rita de Cássia – Conceição do Castelo.

NOME COMPLETO	PROFISSÃO	COMUNIDADE	ASSINATURA
LUCIANO DESTÉFANE	LAVRADOR	SÃO JOSÉ DA B. VISTA	x Luciano Destéfane
CRISTÓVÃO ROJÚNIOR VARGAS	LAVRADOR	NIÇOZA	Crístovão Edgênio
MÁRCIO DESTÉFANE	LAVRADOR	SÃO JOSÉ DA B. VISTA	Márcio Destéfane
CARLOS EDUARDO DESTÉFANE	LAVRADOR	SÃO JOSÉ DA B. VISTA	Carlos Eduardo Destéfane
GIOVANI DESTÉFANE	LAVRADOR	SÃO JOSÉ DA B. VISTA	Giovani Destéfane
DANIEL FERREIRA VARGAS	APOSENTADO	BAIRRO CENTRO	Daniel F. Vargas
ISMARZ BARROSO DA SILVA	PEDREIRO	BOA ESPERANÇA	Ismarz - da Silva
ANTELMO CARDOSO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	BAIRRO CENTRO	Antelmo Cardoso
SEBASTIÃO WELINTON DA SILVA	PROPRIETÁRIO	BAIRRO CENTRO	Sebastião Welinton
JOÃO BATISTA CORRÊA	MECÂNICO	B. PEDRO RICO	João Batista
GILMAR DE PAULA CAMPOS	AUXILIAR DE SERRARIA	B. BOA ESPERANÇA	x Gilmar de Paula Campos
CLEMILDES DA SILVA BERNARDO	PROFESSORA	BAIRRO CENTRO	Clemildes da Silva Bernardo
LUÍZ BORTOLO PASTORE	GUARDA MUNICIPAL	BAIRRO CENTRO	Luiz Bortolo Pastore
MARCIO DALBO DE ALVEIRO	TEC. INFORMÁTICA	SEDE	Marcio Dalbo de Alveiro
EDUARDO HAVIER	LAVRADOR	SEDE	Eduardo Xavier
ARLETE BUSATO DA COSTA	CABELELEIRA	SEDE	x Arlete Busato da Costa
JOÃO CUPERTINO DA COSTA	EDUCADOR	BAIRRO PEDRO RICO	x João Cupertino da Costa
ANTÔNIO RAMOS DA SILVA	CALCETEIRO	BAIRRO CENTRO	Antônio Ramos da Silva
SEBASTIÃO MÁRCIO MOREIRA	CERRADOR	B. NICOLAI DE VARGAS	x Sebastião Márcio Moreira



69



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
DIRETRIZES DE ORDENAMENTO URBANO E RURAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL – APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO BASE DE DIAGNÓSTICO

16 de Agosto de 2005, às 18:00h no Salão Paroquial Santa Rita de Cássia – Conceição do Castelo.

NOME COMPLETO	PROFISSÃO	COMUNIDADE	ASSINATURA
Valdir Moreira Paes	Tecnico Engenheiro	Jatobá	[Assinatura]
Domingos Leício Tomé	lojador (vendedor)	S. Lourenço	[Assinatura]
Paulo Finamier	sec. obras	C. Castelo	Paulo Finamier
Cláudio José dos Santos	presidente da Câmara	C. Castelo	[Assinatura]
ROGERIO GAVA	AGRICULTOR (VAREADOR)	SANTA TEREZA	[Assinatura]
JOÃO MAXIMO FIORES	AGRICULTOR	R. S ^{ta} TEREZA	[Assinatura]
JOÃO ELIAS	AGRICULTOR	R. S ^{ta} TEREZA	[Assinatura]
ANTONIO SERGIO MAREZI	PRODUTOR RURAL	TAGUAREM	[Assinatura]
VALDEMIR VIEIRAS DOS SANTOS	OPERADOR	SEDE	[Assinatura]
LUCIA HELENA DA SILVA	DO LAR	SEDE	[Assinatura]
RITA AMANIEL FIORESI	AG. COM. SAÚDE	R. S ^{ta} TEREZA	[Assinatura]
ALVARO DE ALMEIDA	FUNC. PUBLICO	CESAN / UNITEC	[Assinatura]
MERCEDES M ^{te} ZANEIDE CAMAREZI	A.C. SAÚDE	INDAIA	[Assinatura]
LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO	TEC. CONTABILIDADE	INDAIA	[Assinatura]
JOSE STAN	GERENTE	INDAIA	[Assinatura]
SANDRO V. DE PUPO	TEC. AGRICOLA	M. CLAUDIO	[Assinatura]
ERASTO VIEIRA DE AZEVEDO	VIGILANTE	INDAIA	[Assinatura]
ADRIANA SOARES LOPES	LAURADOR	N. LARI DE VAREM	[Assinatura]
M ^{te} APARECIDA DA SILVA	COMÉRCIANTE	INDAIA	[Assinatura]



679
Roberto

05/08/05
[Assinatura]



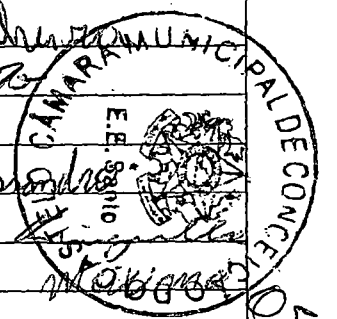
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

DIRETRIZES DE ORDENAMENTO URBANO E RURAL

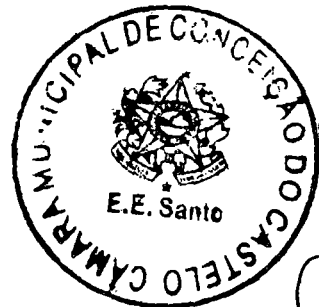
AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL – APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO BASE DE DIAGNÓSTICO

16 de Agosto de 2005, às 18:00h no Salão Paroquial Santa Rita de Cássia – Conceição do Castelo.

NOME COMPLETO	PROFISSÃO	COMUNIDADE	ASSINATURA
OSVALDO DAMASCENO	ESCREVENTE	INDAIA	<i>[Handwritten Signature]</i>
AUTAMIRO DA SILVA	PEDREIRO FAN.P.	INDAIA	<i>[Handwritten Signature]</i>
SANDRA MARTINUSSO	_____	_____	_____
SANDRA MARTINUSSO	_____	INDAIA	<i>[Handwritten Signature]</i>
ROSIMERE M ^ª ASSUNÇÃO	DO LAR	INDAIA	<i>[Handwritten Signature]</i>
ESTER DAMASCENO	UNIVERSITÁRIA	INDAIA	<i>[Handwritten Signature]</i>
WILLYS ASSUNÇÃO	VENDEDOR	INDAIA	<i>[Handwritten Signature]</i>
CARLOS ROBERTO ASSUNÇÃO	CONTADOR	INDAIA	<i>[Handwritten Signature]</i>
SOLIMAR MARTINUSSO	AUTONOMO	INDAIA	<i>[Handwritten Signature]</i>
TANIA FERREOLI	ESTUDANTE	S. JOSÉ BELA VISTA	<i>[Handwritten Signature]</i>
SERGIO PINHEIRO FERREIRA	ESTUDANTE	SEDE	<i>[Handwritten Signature]</i>
CRISTIANO SPADETO	INDUSTRIAL	SEDE	<i>[Handwritten Signature]</i>
DENEVALDO FILETE	SECR. AGRICULTURA	PMCC	<i>[Handwritten Signature]</i>
AGUIVALDO CASSANRO	PEDREIRO	BAIRRO CENTRO	<i>[Handwritten Signature]</i>
LAURA FRIBOLHA	APOSENTADA	BAIRRO CENTRO	<i>[Handwritten Signature]</i>
FERNANDO MÁXIMO	LAVADOR	BAIRRO CENTRO	<i>[Handwritten Signature]</i>
JOSÉ DAMIÃO SANTOS	ALMOXARIFE	FAZENDA SÃO GERALDO	<i>[Handwritten Signature]</i>
ADRIANA PINHEIRO FERREIRA	ESTUDANTE	FAZENDA SÃO GERALDO	<i>[Handwritten Signature]</i>
MAURÍCIA APARECIDA ARAÚJO	DIRETORA ESCOLAR	BAIRRO NICOLAU V. SILVA	<i>[Handwritten Signature]</i>



59



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATÓRIO FINAL

Conforme Edital de Convocação nº 01/2005 publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 01 de Agosto de 2005, realizou-se no dia 16 de Agosto de 2005, a 1ª Audiência Pública Municipal, realizada no município de Conceição do Castelo, no Salão Paroquial Santa Rita de Cássia. Na abertura do evento, tivemos o pronunciamento do Prefeito Municipal, o Sr. Francisco Saulo Belisario que declarou aberta a Audiência Pública e teceu comentários sobre a importância do evento. Ainda destacou os trabalhos que estão sendo desenvolvidos para elaboração do Plano Diretor Municipal, ressaltando a importância da sociedade civil organizada neste processo. Em seguida, tivemos o pronunciamento da Ilustríssima Representante do Ministério Público a Dr.ª Andréa Heidenreich Melo, que destacou que o processo democrático de elaboração do Plano Diretor deve estar plenamente associado ao respeito aos direitos fundamentais do cidadão garantidos pela Constituição Federal e ressaltou que o PDM vem para complementar a Lei Orgânica Municipal, bem como estabelecer as diretrizes para o ordenamento do espaço urbano com critérios previamente definidos com o engajamento de toda comunidade de Conceição do Castelo. O Sr. Eliomar Mareto, Presidente da Comissão caracterizou que o Plano Diretor Municipal que vem sendo elaborado pelos onze municípios da Região Serrana é uma ação concreta das discussões do Plano de Desenvolvimento Sustentável e conta com a mediação do Governo de Estado do Espírito Santo, através da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria Extraordinária de Projetos especiais. Além disso, tem o apoio do SEBRAE, CESAN, TELEMAR, ESCELSA e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Enfatizou ainda que cada município participante deste processo contribui com o numerário de R\$ 6.000,00, para subsidiar os trabalhos desenvolvidos com o intermédio da Empresa de Consultoria Dialog. Em seguimento a Audiência, o Mestre de Cerimônias e Membro da Comissão do PDM, Jefferson Venturim Ayres transferiu a condução dos trabalhos ao Sr. Edinaudo Rabelo, moderador das apresentações e membro da Comissão Executiva do Plano Diretor Municipal. Este por sua vez, justificou a convocação desta Audiência Pública como determinação do Art. 40, § 4º, inciso I, do Estatuto da Cidade, no processo de elaboração do Plano Diretor tendo por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo obtido na fase de diagnóstico. Em seguida, foi proferida a síntese do Estatuto da Cidade pela representante da Defensoria Pública e integrante da Comissão Executiva do Plano Diretor, a Dr.ª Luciana Maraçat, destacando que o PDM através do Ministério das Cidades contempla a área urbana e rural do município e enfatizou como elementos essenciais em sua temática a função social da propriedade e a participação popular como ícone principal na elaboração de um Plano Diretor participativo que possa determinar as diretrizes para o planejamento

Handwritten notes and signatures on the right margin:
 191
 Dr.ª Andréa Heidenreich Melo
 Jefferson Venturim Ayres
 Edinaudo Rabelo
 Luciana Maraçat

Handwritten notes and signatures on the left margin:
 Luciana Maraçat
 [Signature]

Handwritten signatures at the bottom of the page:
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

estratégico do futuro de Conceição do Castelo. O Sr. Denevaldo Filete, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e integrante da Comissão Executiva, abordou a estrutura territorial caracterizando as áreas de comprometimento ambiental com destaque para extração desenfreada de granito principalmente na região da Mata Fria e Monforte Frio. Além disso, caracterizou o parcelamento e uso de solo com predominância das atividades agropecuárias, suinocultura, silvicultura, entre outras. A Sr^a. Marileida Pinon, estagiária e coordenadora dos trabalhos desenvolvidos pelo Plano Diretor, apresentou o diagnóstico da infra-estrutura municipal com ênfase na caracterização e estado de conservação das estradas pavimentadas e não pavimentadas. Em virtude disso, constatou-se que as estradas que estruturam o município necessitam de reparos e manutenção, visto que em períodos chuvosos o acesso às comunidades torna-se dificultado comprometendo o transporte escolar, o escoamento da produção e a articulação com as localidades vizinhas. Entretanto, as rodovias pavimentadas também necessitam de obras de recuperação e manutenção, uma vez que constituem as principais vias de acesso ao município. A seguir o Secretário Municipal de Educação e membro da Comissão do PDM, discorreu sobre o tema equipamentos do município caracterizando as localidades de lazer com destaque para a Trilha do Imperador, as belíssimas cachoeiras, cascatas e corredeiras, além de rampas de salto próprias para a prática de esportes radicais. Entretanto, é necessário criar condições adequadas para receber o turista como, rede hoteleira, pousadas, restaurantes, enfim proporcionar infra-estrutura satisfatória ao desenvolvimento racional do turismo em nosso município. Dando continuidade as apresentações, o Sr. Andreliano Márcio Mareto Fontan, Chefe do Setor de Planejamento e Projetos e membro da Comissão do Plano Diretor caracterizou os serviços municipais com enfoque para limpeza urbana e rural destacando que a coleta de lixo na sede ocorre três vezes por semana e no interior duas vezes atendendo as comunidades de Mata Fria, Ribeirão do Meio, Angá, Monforte Quente, Viçosa, Santo Antonio do Areião, Taquarussú, Santa Luzia, Barro Branco, Ribeirão de Santa Teresa, Santa Teresa e São José da Bela Vista. Os resíduos sólidos são destinados ao lixão municipal localizado na Rodovia Federal BR 262 na comunidade de São Cristóvão. O diagnóstico também revelou a necessidade de construir fossas sépticas, Estação de Tratamento de Água e Esgoto para atender a população urbana e rural com o intuito de minimizar os impactos à saúde e ao meio ambiente. Em seguida o funcionário público, o Sr. Antelmo Cardoso, discorreu sobre estruturação urbana apresentando os itens observados na etapa de diagnóstico pelos membros da Comissão Executiva do Plano Diretor. Na ocasião foi relatado que a expansão do perímetro urbano deve seguir critérios definidos pelo PDM, observando as barreiras e limites para estabelecer as áreas de expansão do solo urbano. Destacou ainda, as áreas de comprometimento do meio ambiente e da paisagem com ênfase para ocupação irregular das margens do rio e encostas que coloca em risco a vida da população, principalmente em períodos chuvosos. Outro item abordado foi a regularização de loteamentos clandestinos, que é uma realidade na sede do município e já avança para o

Handwritten notes and signatures on the right margin:
062
Denevaldo Filete
Marileida Pinon
Andreliano Márcio Mareto Fontan
Antelmo Cardoso
Handwritten signatures and initials.

Handwritten notes on the left margin:
Lixo
Handwritten scribbles and notes.

Handwritten signatures and names at the bottom:
Denevaldo Filete
Marileida Pinon
Andreliano Márcio Mareto Fontan
Antelmo Cardoso
Handwritten signatures and names.



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

meio rural. Por fim, o Sr. Andreliano caracterizou os serviços de infra-estrutura urbana, com destaque para o sistema de abastecimento de água, cuja captação é feita no Rio Castelo. Sendo o abastecimento composto por duas redes que atende todos os bairros da cidade. Já a rede de esgoto implantada atende 35% da cidade e apenas 15% da rede está funcionando adequadamente, denotando um grave problema ambiental e de saúde pública. Outro problema detectado incide no sistema de drenagem pluvial. Tendo em vista a importância do funcionamento dos sistemas de drenagem para a proteção das encostas, das margens e leito do rio e em função da segurança física dos moradores, faz-se imprescindível a verificação de exigências de projetos específicos de drenagem pluvial, como item a ser exigido para aprovação de futuros loteamentos. Com relação a energia e iluminação pública verificou-se que a distribuição no município compete a Escelsa que atende a área urbana com quase sua totalidade. Os serviços de iluminação pública estão a disposição dos moradores que contribuem mensalmente para prestação do serviço. Outros aspectos avaliados foram o dimensionamento das calçadas que devem ser regularizadas a fim de propiciar condições adequadas para o fluxo de pedestres e deficientes. Ao final das disposições, a plenária dirigiu algumas indagações aos componentes da mesa que tiveram suas dúvidas esclarecidas pelos membros. Os componentes da plenária dirigiram à mesa algumas proposições a serem analisadas e incorporadas na próxima etapa de elaboração do plano diretor. Segue portanto, as sugestões apresentadas pelos participantes:

- 01) Regularização de calçadas a fim de possibilitar acesso adequado aos usuários;
- 02) Ampliação da Biblioteca Municipal incluindo sistemas de informatização;
- 03) Incentivo a cultura local através de grupos culturais;
- 04) Construção de um teatro municipal ou auditório;
- 05) Criação da casa da cultura com acervo histórico municipal;
- 06) Divisão da Secretaria Municipal: Esporte e Lazer/Cultura e Turismo;
- 07) Ampliação da Av. José Grilo no Bairro Pedro Rigo;
- 08) Utilização adequada do Ginásio de Esportes e casas de shows respeitando a população vizinha (som, barulho sem restrição de dias e horários);
- 09) Promover campanha educativa para utilização da nova sinalização da cidade;
- 10) Criar alternativas com relação a nova pavimentação asfáltica para evitar acidentes na região;
- 11) Acabar com o desrespeito na área da antiga rodoviária;
- 12) Vigilância prática da promiscuidade infantil, bebidas e drogas;
- 13) Intensificar a vigilância policial para proteger a população;
- 14) Promover a arborização do perímetro urbano;
- 15) Reflorestamento e recuperação de mata ciliar, bem como nascentes e topos de morro;
- 16) Saneamento básico eficaz na área urbana e rural do município;
- 17) Construção de uma ciclovia Centro x Indaiá;

Luís Helena da Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

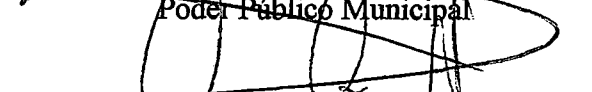
- 18) Construção de um mirante à beira da pista na Rodovia Estadual Sede x Santa Luzia para visão da Cachoeira dos Maretos;
- 19) Melhorar acesso aos pontos turísticos da região;
- 20) Ampliação da coleta de lixo nas comunidades;
- 21) Elaborar plano de atendimento ao produtor criando condições para incentivo a diversificação da agricultura.

Algumas propostas foram exaustivamente discutidas pela plenária e encaminhadas para a próxima etapa de elaboração do Plano Diretor. Às 22:30h, o mestre de cerimônias declarou encerrados os trabalhos e nós, membros da Comissão Executiva do Plano Diretor Municipal, lavramos e assinamos o presente Relatório Final, para que surta todos os efeitos legais, acompanhados da Lista de Presenças.

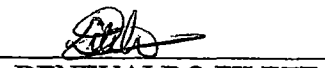
Conceição do Castelo, 16 de Agosto de 2005.

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL


ANDRELIANO MÁRCIO MARETO FONTAM
Poder Público Municipal


ANTÔNIO RICARDO PASTRE FERREIRA
Sociedade Civil Organizada


CLEONE JOSE LORDELO BATISTA
Câmara Municipal de Conceição do Castelo


DENEVALDO FILETE
Poder Público Municipal

domio Ballora de Silva ma Dab

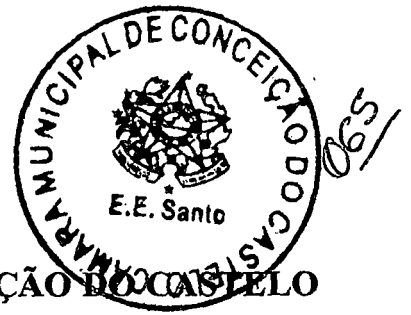
Roberto

William

William



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



Handwritten notes and signatures on the left margin, including 'PDM', 'Substituto', and other illegible scribbles.

[Handwritten signature]

DOMINGOS DORECELINO BRAVIM
Sociedade Civil Organizada

[Handwritten signature]
DORACY MARIA PIZZOL D'ÁVILA
Sociedade Civil Organizada

[Handwritten signature]
EDINAUDO RABELO
Poder Público Municipal

ELIOMAR MARETO
Sociedade Civil Organizada

[Handwritten signature]
JEFFERSON VENTURIM AYRES
Poder Público Municipal

LEÔNCIO BATISTA APOLINÁRIO
Poder Público Municipal

[Handwritten signature]
LÚCIA HELENA DA SILVA MACHADO
Sociedade Civil Organizada

[Handwritten signature]
LUCIANA MARAÇAT
Poder Público Municipal

[Handwritten signature]
LUIZ BORTOLO PASTORE
Sociedade Civil Organizada

[Handwritten signature]
MARCELO GOMES DE ARAÚJO
Poder Público Municipal

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



066

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

MARCIO DALBÓ DE AZÉVEDO
Sociedade Civil Organizada

ROGERIO PEISINO SOARES
Poder Público Municipal

SOLIMAR JUBINI
Sociedade Civil Organizada

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Poder Público Municipal

WILLIAM SATCHER DA COSTA
Sociedade Civil Organizada

Handwritten notes and signatures on the left side of the page, including 'Ferreira', 'Jubini', and 'Satcher'.

Handwritten notes: 'M.', 'Pils', and 'Satcher'.

Handwritten notes on the right side: 'M. Satcher', 'Pils', and 'Satcher'.

Handwritten signature 'William Satcher' at the bottom center.

Lista de presença da reunião da Comissão do Plano Diretor Municipal
com os vereadores de Conceição do Castelo.

10 de Novembro de 2010



067

Nome	Assinatura
01- <i>Verônica de Oliveira</i>	<i>[Signature]</i>
02- <i>LUIS ZORZAL</i>	<i>[Signature]</i>
03- <i>Fernando Gubelotto</i>	<i>[Signature]</i>
04- <i>Adriano Botista</i>	<i>[Signature]</i>
05- <i>Thaísia Gubelotto</i>	<i>[Signature]</i>
06-	
07-	
08-	
09-	
10-	
11-	
12-	
13-	
14-	
15-	
16-	
17-	
18-	
19-	
20-	
21-	
22-	
23-	
24-	
25-	
26-	
27-	
28-	
29-	
30-	

Lista de presença da reunião da Comissão do Plano Diretor Municipal PDM com os vereadores de Conceição do Castelo.



0
03 de Novembro de 2010

Nome	Telefone	Assinatura
01- Armando Gombelato		
02- Francisco J. Pinto		
03- Alex - Ricardo Ferreira		
04- Domingos S. S. Zomari		
05- Paulo Botelho de Almeida		
06- Marcelo B. B. B. B.		
07- Antonio Carlos Lopes		
08-		
09-		
10-		
11-		
12-		
13-		
14-		
15-		
16-		
17-		
18-		
19-		
20-		
21-		
22-		
23-		
24-		
25-		
26-		
27-		
28-		
29-		
30-		

Lista de presença da reunião da Comissão do Plano Diretor Municipal - PDM
 com os vereadores de Conceição do Castelo.
 20 de Outubro de 2010



Nome	Telefone	Assinatura
01- <i>Tháxia Cabrito</i>	<i>(28) 9883-7438</i>	<i>[Signature]</i>
02- <i>Amanda Cabrito</i>	<i>3547-1286</i>	<i>[Signature]</i>
03- <i>Genárcia de O. Pinheiro</i>	<i>3547-1184</i>	<i>[Signature]</i>
04- <i>Ricardo Lourenço</i>	<i>9944-8080</i>	<i>[Signature]</i>
05- <i>Gerayla Pinheiro</i>	<i>3542-1694</i>	<i>[Signature]</i>
06- <i>[Signature]</i>	<i>9962-5554</i>	
07- <i>Leocádis B. Apuleio</i>	<i>9987-1684</i>	<i>[Signature]</i>
08-		
09- <i>DALTON H. PIUNHO</i>	<i>9986 3931</i>	<i>[Signature]</i>
10-		
11-		
12-		
13-		
14-		
15-		
16-		
17-		
18-		
19-		
20-		
21-		
22-		
23-		
24-		
25-		
26-		
27-		
28-		
29-		
30-		

Lista de Presença da Reunião de Comissão do Plano Diretor Municipal (PDM) com os Vereadores de Conceição do Castelo e Técnicos Convidados.



14 De Setembro De 2010

Nome	Ocupação	Nº de telefone	Assinatura
01- Vera Leiria de O. Pente	Professora	9986.4642	<i>[Signature]</i>
02- Antunes da Silva	Engenheiro	3542.1239	<i>[Signature]</i>
03- Doracy M. P. de A.	Professora	3547-1694	<i>[Signature]</i>
04- Immanuel Garbato de Comercio	Comercio	3547-1286	<i>[Signature]</i>
05- Márcio Dalto	Téc. Informática	8112-7931	<i>[Signature]</i>
06- Eliomar M. de A.	Agricultor	9986.4030	<i>[Signature]</i>
07- Ricardo Ferraz	Operador	9984.8080	<i>[Signature]</i>
08- Luiz Zorzi	Contador	9926.5554	<i>[Signature]</i>
09- Luiz Roberto F. de A.	Vereador	9956.6396	<i>[Signature]</i>
10- Saulo de A. de A.	Vereador	9946-4093	<i>[Signature]</i>
11- Domingos de A. Zorzi	Vereador Presidente	9986-9670	<i>[Signature]</i>
12- HASSIA GARBELOTTI	ARQUITETA	9883-7438	<i>[Signature]</i>
13- Valéria S. de A.	-	9984.1657	<i>[Signature]</i>
14- Ingrid Moreira Amorim	Estagiária Setor Planejamento	9904-9983	<i>[Signature]</i>
15- Antelmo Cardoso	Func. Pública	9983-5549	<i>[Signature]</i>
16- Rita de Cássia B. A. de A.	Func. Pública Estadual	9946-5604	<i>[Signature]</i>
17- José Carlos de Vargas	Projetista	9947-0221	<i>[Signature]</i>
18- José Manoel Inácio	Eng. Civil	8114.1771	<i>[Signature]</i>
19- MARCIO B. VENTURINI	Eng. CIVIL	8114.1770	<i>[Signature]</i>
20- Carlos Roberto Costa	Eng. Civil	9952.8210	<i>[Signature]</i>
21- Engenheiro Romilson	Eng. AGNUNISON	9959.9884	<i>[Signature]</i>
22- Hilda de A. de A.	Secretaria Administrativa	2835.471962	<i>[Signature]</i>
23-			
24-			
25-			
26-			
27-			
28-			
29-			
30-			
31-			
32-			
33-			
34-			
35-			
36-			
37-			
38-			
39-			
40-			
41-			

Lista de presença da reunião da Comissão do Plano Diretor Municipal- PDM
com os vereadores de Conceição do Castelo.

04 de Agosto de 2010



01-	012 ZORZAL		
02-	Adelino B. Spuler		
03-	Jonas M. P. D. Silva	3547.1694	
04-	Antônio R. Lopes	3547.1339	
05-	Amanda Garbelotto	3547.1286	amandagarbelotto@gmail.com
06-	Donato J. R. de Souza	9885-1183	
07-	Marlene de Oliveira	3547.1184	
08-	Eliomar Marinho	3547.1103	
09-	Ricardo Ferreira	(21) 9884-8080	
10-			
11-			
12-			
13-			
14-			
15-			
16-			
17-			
18-			
19-			
20-			
21-			
22-			
23-			
24-			
25-			
26-			
27-			
28-			
29-			
30-			

Lista de presença da reunião da Comissão do Plano Diretor Municipal (PDM) com os Vereadores de Conceição do Castelo.



14 de julho de 2010

Nome	Nº	Telefone
01 Maecio Daltro	81127931	maeciodaltro@gmail.com
02 Armando Goncalves	3547 1286	armandogoncalves@gmail.com
03 Leonidas B. de Almeida	3547-1930	leonidasb@net.com.br
04 Vera Lucia de Oliveira Pinto	3547.1184/9986-4642	veraluciaopinto@gmail.com
05 Antenor Soares Lopes	35471339	apresentada
06 Carlos Eduardo Destefani	98863752	
07 Elomar Maretti	3547 1103	
08 Ricardo Ferreira	9884-8080	
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		

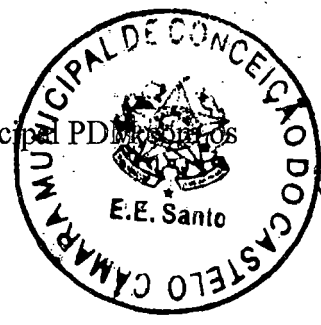
Lista de presença da reunião da Comissão do Plano Diretor Municipal PDM com os Vereadores de Conceição do Castelo ES.



07 de julho de 2010

Nome	Nº	Telefone
01 MARCIO DALBÓ	28	8112-7931
02 MARCELO METZ PEIXOTO	8118-46-86	marcelometz@yahoo.com.br
03 Armando Garbelotto	3547-1286	armandogarbelotto@gmail.com
04 Luis Zorzal	9926 5554	luiszorzal@hotmail.com
05 Antonio Carlos Lopes	3547 1329	
06 Vera Lúcia de Oliveira Pinto	9986-4642	veraluciaopinto@gmail.com
07 Doracy Maria P. O'pila	3547-1694	
08 Ricardo Ferreira Cheneadas	9884 - 80 80	
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		

Lista de presença da reunião da Comissão do Plano Diretor Municipal PD [illegible] vereadores de Conceição do Castelo ES.



23 de Junho de 2010-06-23

	Nome	Nº Telefone
01	Juscelino Rodrigues Mendes	3547.1917
02	Geraciânia de O. Pinto	3547.1184
03	Doracy Maria da Silva	3547-1694
04	Louís Forzal	99265554
05	Antônio Jesus Lopes	35471339
06	Marcela Melo Peixoto	8118-46-86
07	Carlos Eduardo de Jesus (Vereador)	9886-3952
08	Stianmar Maresco	3.547.1103 - 99864030
09	Amaral Garibaldi	3547-1286
10	Marcio Dallo	9956-6033 / 8112-7933
11	Henrique Pinheiro de Albuquerque	58863431
12	Ricardo Ferreira Messias	9884-8090
13	Domingos Leucio Zomato	99869670
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		

Lista de presença da reunião da Comissão do Plano Diretor
Municipal - PDM com os vereadores de Conceição do Castelo.

~~27 de Maio de 2010~~
16 de JUNHO de 2010



	Nome	Atividade	Nº telefone
01	Thera Sílvia de O. Pinto	Aposentada	3547.1184/9986-4242
02	Horacy (Mrs. P.O) Silva	Aposentada	3547-7654
03	Marcio Dalbo	tec. INFORMÁTICA	9956-6033
04	Antonio R. Lopes	Aposentado	3547 1339
05	Donato J. Rios de Souza		9885 1133 (088)
06	Amândio Gombetta	Comercante	3547-1286
07	Manoel Amador	Farmacêutico	28 9886 0340
08	Ricardo Ferreira	Vereador	9884-9090
09	Aluísio B. Apolinário	FUNC. Público	9084-1687
10	HENRIQUE PINHO	VEREADOR	9986-3431
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			

Lista de presença da Comissão Diretor Municipal-PDM com os Vereadores de
Conceição do Castelo.

09 de Junho de 2010



01-	Paulo Eduardo Ortigala
02-	Amaral Carbelho
03-	Alcides Borges Padua
04-	Geraciua de Oliveira Porto
05-	Doracy Maria Espel D. Avela
06-	Mauro Salto
07-	Estevão Caspary Proff
08-	Antônio Ricardo P. Stevan
09-	
10-	
11-	
12-	
13-	
14-	
15-	
16-	
17-	
18-	
19-	
20-	
21-	
22-	
23-	
24-	
25-	
26-	
27-	
28-	
29-	
30-	

Lista de presença da reunião da Comissão do Plano Diretor Municipal - PDM
 com os vereadores de Conceição do Castelo.
 02 de Junho de 2010



078

NOME	ATIVIDADE	TELEFONE
01- Amanda Gabriela	comercante	3547-7286
02- Estevão da Rocha	Empresário	5512-1359
03- Ronaldo	FUN. Público	3547-1930
04- Inês Maria	empresária	3547-1694
05- Urcelia Brito	Produtor Rural	3547-1917
06- Valéria de D. Brito	Advogada	9986-4642
07- ANTONIO PINHO	VEREADOR	9986-3431
08- Renato	Vereador	9882-5036
09- [assinatura]	VEREADOR	9886-3752
10- Santo Ambrósio	VEREADOR	99464093
11- Domingos Brito	Vereador	99869630
12- Ricardo Ferreira	Vereador	9884-8080
13- Reginaldo Almeida	COMERCIANTE	9886-0505
14- Cleane Batista	vereador	9987-3425
15-		
16-		
17-		
18-		
19-		
20-		
21-		
22-		
23-		
24-		
25-		
26-		
27-		
28-		
29-		
30-		

Lista de presença da reunião da Comissão do Plano Diretor Municipal - PDM com os vereadores de Conceição do Castelo.
27 de Maio de 2010



	Nome	Atividade	Nº telefone
01	Amaltes	Vereador	9882 5036
02	ARRUDA	Vereador	9959-6020
03	AGUIAR PINTO	VEREADOR	9986-3431
04	Saulo Ribeiro	VEREADOR	994641043
05	Paulo Eduardo de Jesus	VEREADOR	9886.3752
06	Alencar B. de Jesus	Fun. Público	9989 1687
07	Gená Siqueira de O. Pinto	Profª Aposentada/Soc. Civil	9986.4642
08	Juscelino Rodrigues Alves	Produtor Rural	3547.1917.
09	Dominique Siqueira de Jesus	Vereador Presidente	99869670
10	Amaltes	Vereador	99869670
11	Amaltes Gabriel	Comerciante	9945 4330
12	Amaltes	Bancário	35471271
13	Rodrigo G. S. Neto	BANCAIRO	35471205
14	Antonio Cecilio de Jesus	Aposentado	25478889
15	Francisco Marcello	Agricultor	35471103
16	Marcelo Gomes de Jesus	Func. Pública	98860340
17	Marcio Duro	Comerciante	99566033
18	Maria Relisio de Jesus	Aposentada	99665041
19	Oronny Maria de Jesus	Aposentada	3547-1694
20	Marcelo de Jesus	Empregado municipal	98837782
21	Antonio Ricardo L. Ferreira	Vereador	9884-8080
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			

LISTA DE PRESENÇA - 18 de Maio de 2011
 Objetivo: Formar comissão para avaliar o projeto do PDM.



Nº	NOME	ASSINATURA	Telefone (contato)
01	Leila Lúcia de Oliveira Pinto	Leila Lúcia de Oliveira Pinto	3547-1184 / 9986-4642
02	Juscélia Rodrigues Mendes	Juscélia Rodrigues Mendes	3547-1154
03	Amândeo Garibaldi	Amândeo Garibaldi	3547-1286
04	Andréa Kellenrich et al	Andréa Kellenrich et al	3547-1110
05	Oracy José de Souza	Oracy José de Souza	3547-1694
06	Maria da Conceição de Souza	Maria da Conceição de Souza	9915-9644
07	Roberto Cresco Soares	Roberto Cresco Soares	3547-1339
08	Rebete Vargas Reis de Jesus	Rebete Vargas Reis de Jesus	9885-1133
09	Marileida Pinon	Marileida Pinon	9883-7782
10	Mauro B. de Jesus	Mauro B. de Jesus	9917-3104
11	Mauro B. de Jesus	Mauro B. de Jesus	3547-1271-1205
12	Mauro B. de Jesus	Mauro B. de Jesus	
13	Mauro B. de Jesus	Mauro B. de Jesus	9961-7404
14	MARCIO DALBO	MARCIO DALBO	9956-6033
15	CAEZYRA	CAEZYRA	9986-4174
16	Ricardo Ferreira	Ricardo Ferreira	3884-8080
17	Roberto de Souza	Roberto de Souza	9938-2555
18	Roberto de Souza	Roberto de Souza	9986-0340
19	Roberto de Souza	Roberto de Souza	9986-4014
20	André de Souza	André de Souza	9956-6123
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1312 – Fax- 0XX-27-547-0291

E. L. Santo



CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 09 de dezembro de 2010.
OF. CMCC- N° 0109/2010.

Ao: Ilmo. Sr. Procurador Geral da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.
Dr. Dioggo Bortolin Viganor.

Senhor Procurador;

Na condição de relator do Projeto de Lei Complementar nº 001/2009, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Conceição do Castelo-ES, solicito de Vossa Senhoria que se manifeste a respeito da possibilidade de acatamento ou não das modificações apresentadas ao referido Projeto, em anexo, especialmente sobre a política urbana estabelecida pela Legislação Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Sendo só para o momento, apresento à Vossa Excelência, protestos de estima e elevado apreço.

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA
Vereador Relator

Recebido em 09.12.2010.

-MODIFICAÇÕES DO PROJETO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - PDM



Art.23 – Alterar §2º deste artigo:

Onde lê-se: “A macrozona de expansão urbana é aquela destinada à ocupação, necessária ao crescimento do Município”, alterar para: A macrozona de expansão urbana é aquela destinada à ocupação, necessária ao crescimento do Município, sendo que a mesma fica delimitada tendo como ponto de referência a Avenida José Grillo, se estendendo até o limite de 3.000,00m (três mil metros), partindo de qualquer ponto da referida avenida para todos os lados;

Art.29 – Alterar item III deste artigo:

Onde lê-se: Zona de Uso Misto é aquela onde as atividades residenciais, comerciais, de serviços, industriais e agrícolas, compatíveis entre si, coexistem, sem a predominância de qualquer dessas atividades; alterar para: Zona de Uso Misto é aquela onde as atividades residenciais, comerciais e de serviços, compatíveis entre si, coexistem, sem a predominância de qualquer dessas atividades;

Art.34 – Onde lê-se: “Toda edificação terá afastamento mínimo obrigatório de acordo com o previsto no Código de Obras do Município”, alterar para: Toda edificação terá afastamento mínimo obrigatório de acordo com o previsto no Quadro I – Anexos I, II, III e IV, em anexo.

Inserir Parágrafo único neste artigo:

Parágrafo único – Marquises, balanços, varandas, projeções, poderão avançar no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do afastamento da obra.

Art.36 – Excluir este artigo.

Art.37 – Onde lê-se: Para as construções de uso exclusivamente residencial, a taxa de ocupação do terreno não poderá exceder a 60%(sessenta por cento), alterar para: Para as construções de uso exclusivamente residencial, a taxa de ocupação do terreno não poderá exceder a 80% (oitenta por cento).

Inserir Parágrafo único: § único - Será obrigatória a reserva mínima de 10% (dez por cento) da área total do terreno para compor a área permeável.

Art.38 – Inserir Parágrafo único neste artigo:

§ único - Será obrigatória a reserva mínima de 10% (dez por cento) da área total do terreno para compor a área permeável.

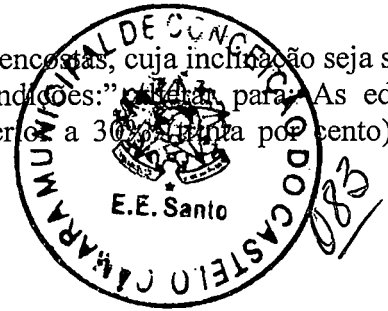
Art.39 – Excluir este artigo.

Art.40 – Onde lê-se: A área mínima útil das unidades residenciais será de 40, 00m² (quarenta metros quadrados), alterar para: A área mínima útil das unidades residenciais unifamiliares será de 40,00m² (quarenta metros quadrados).

Art.41 – Excluir este artigo.

Art.43 – Onde lê-se: “Nas Habitações de Interesse Social – HIS situadas nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS será exigida a proporção de 1 (uma) vaga para cada 2 (duas) unidades”, alterar para: Nas Habitações de Interesse Social – HIS situadas nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS será exigida a proporção de 1 (uma) vaga para cada unidade.

Art.44 – Onde lê-se: “As edificações situadas em terrenos de encostas, cuja inclinação seja superior a 20% (vinte por cento) serão limitadas pelas seguintes condições:” alterar para: “As edificações situadas em terrenos de encostas, cuja inclinação seja superior a 30% (trinta por cento) deverão seguir padrões mais rígidos de engenharia e de arquitetura.”



Excluir item I, item II e item III do artigo 44.

Art.45 – Onde lê-se: “É permitido o aproveitamento da cobertura do último pavimento das edificações, a ser computado na ATE, obedecidas as seguintes condições:” alterar para: “É permitido o aproveitamento da cobertura do último pavimento das edificações, a ser computado na ATE, obedecida a seguinte condição: terraço é considerado pavimento, devendo ser obedecido o gabarito.”

Excluir item I e item II do artigo 45.

Art.46 – Onde lê-se: “As edificações poderão apresentar pavimento térreo em pilotis aberto, não sendo considerado no número de pavimentos da edificação nem contado para efeito da ATE”, alterar para: “As edificações poderão apresentar pavimento térreo em pilotis aberto, devendo ser contado como pavimento, de acordo com gabarito.”

Art.47 – Excluir este artigo.

Art.48 – Excluir item III e item IV deste artigo.

Alterar item VII deste artigo: Onde lê-se: “Os lotes deverão ter frente de no mínimo 12,00m (doze metros)”, alterar para: “Os lotes deverão ter frente de no mínimo 12,00m (doze metros), respeitadas as exceções desta lei.”

Art.49 – Inserir Parágrafo único neste artigo.

§ único - 5% (cinco por cento) da área total, no mínimo, serão reservados à implantação de equipamentos públicos, independentes da área destinada às vias de circulação.

Art.50 – Alterar este artigo para: O lote mínimo permitido terá área de 300m² (trezentos metros quadrados) e testada de 12,00m (doze metros).

Alterar § 2º deste artigo:

Onde lê-se: “Na Macrozona de Expansão Urbana o lote mínimo permitido terá área de 1.000m² (um mil metros quadrados) e testada mínima de 20,00m (vinte metros)”, alterar para: “Na Macrozona de Expansão Urbana o lote mínimo permitido terá a mesma área e testada da Macrozona Urbana”.

Art.51 – Alterar item I deste artigo:

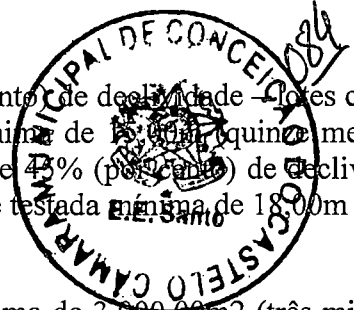
Onde lê-se: “não será permitido parcelamento do solo onde mais de 10% (dez por cento) da área da gleba tenha declividade superior a 35% (trinta e cinco por cento);” alterar para: “não será permitido parcelamento do solo onde mais de 10% (dez por cento) da área da gleba tenha declividade superior a 100% (cem por cento);”

Alterar letra A, letra B e letra C do item II do artigo 51:

A – Onde lê-se: “entre zero e 20% (vinte por cento) de declividade – lotes com área mínima de 360m²; (trezentos e sessenta metros quadrados) e testada mínima de 12,00m (doze metros) na Macrozona Urbana”, alterar para: “entre zero e 30% (trinta por cento) de declividade – lotes com área mínima de 300m²; (trezentos metros quadrados) e testada mínima de 12,00m (doze metros) na Macrozona Urbana e de Expansão Urbana”.

A – Excluir o seguinte trecho da letra A: “e lotes com área mínima de 1.000,00m² (um mil metros quadrados) e testada mínima de 20,00m (vinte metros) na Macrozona de Expansão Urbana”;

B - Onde lê-se: “entre 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) de declividade – lotes com área mínima de 600m²; (seiscentos metros quadrados) e testada mínima de 15,00m (quinze metros) na Macrozona Urbana”, alterar para: “entre 30% (trinta por cento) e 45% (quarenta e cinco por cento) de declividade – lotes com área mínima de 600m²; (seiscentos metros quadrados) e testada mínima de 18,00m (dezoito metros) na Macrozona Urbana e de Expansão Urbana”.



B – Excluir o seguinte trecho da letra B: “e lotes com área mínima de 3.000,00m² (três mil metros quadrados) e testada mínima de 30,00m (trinta metros) na Macrozona de Expansão Urbana”;

C - Onde lê-se: “acima de 30% (trinta por cento) de declividade – lotes com área mínima de 1.000,00m²; (mil metros quadrados) e testada mínima de 20,00m (vinte metros) na Macrozona Urbana”, alterar para: entre 45% (quarenta e cinco por cento) e 60% (sessenta por cento) de declividade – lotes com área mínima de 1.000,00m²; (um mil metros quadrados) e testada mínima de 24,00m (vinte e quatro metros) na Macrozona Urbana e de Expansão Urbana.

C - Excluir o seguinte trecho da letra C: e lotes com área mínima de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) e testada mínima de 50,00m (cinquenta metros) na Macrozona de Expansão Urbana;

Inserir letra D no item II do artigo 51:

D - entre 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento por cento) de declividade – lotes com área mínima de 1.800, 00m² (um mil e oitocentos metros quadrados) e testada mínima de 30,00m (trinta metros) na Macrozona Urbana e de Expansão Urbana;

Excluir item III do artigo 51 e letra A e letra B do item III.

Excluir item IV do artigo 51 e letra A, letra B e letra C do item IV.

Inserir item III no lugar do item IV do artigo 51:

III - No mínimo 5% (cinco por cento) da área loteada deverão ser destinados a áreas verdes (largos, praças e parques).

Excluir item V do artigo 51 e letra A, letra B e letra C do item V.

Alterar o item VI do artigo 51:

Onde lê-se – serão obedecidas as seguintes proporções entre a área dos lotes, uso e dimensão mínima de caixa de rua (calçada mais leito carroçável mais canteiros, quando houver):

	Industrial	comercial	residencial
Até 360,00m ²	18	17	15
360,00m ² a 1.000,00m ²	18	20	13
Acima de 1.000,00m ²	18	23	13

Alterar este item para:

IV – serão obedecidas as seguintes proporções entre a área dos lotes, uso e dimensão mínima de caixa de rua (calçada mais leito carroçável mais canteiros, quando houver):

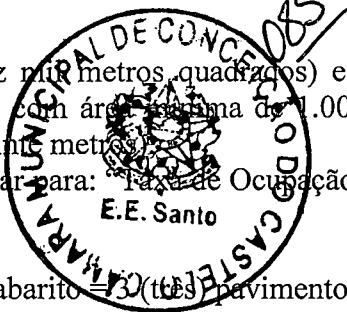
	Industrial	comercial	residencial
Via arterial	23	23	18
Via coletora	20	20	15
Via local	18	15	13

Excluir o item VII do artigo 51 e letra A, letra B e letra C do item VII.

Inserir item V no artigo 51:

V - será obrigatória apresentação de projeto paisagístico e arborístico com cronograma de execução, para a aprovação de loteamentos.

Art.52 – Onde lê-se: “ Poderão ser aprovados condomínios na Macrozona Rural e de Restrição a Ocupação Urbana, a critério do Poder Executivo e aprovado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor, desde que obedecidos os seguintes parâmetros:” alterar para: Poderão ser aprovados condomínios na Macrozona Rural, com aprovação do Poder Executivo e do Conselho Municipal do Plano Diretor, desde que obedecidos os seguintes parâmetros:

- 
- a) onde lê-se: Lote com área mínima de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) e testada mínima de 50,00m (cinquenta metros); alterar para: Lote com área mínima de 1.000,00m² (um mil metros quadrados) e testada mínima de 20,00m (vinte metros);
- b) onde lê-se: Taxa de Ocupação = 10% (dez por cento); alterar para: Taxa de Ocupação = 30% (trinta por cento);”
- c) excluir este item c.
- d) onde lê-se: Gabarito = 2 (dois) pavimentos; alterar para: Gabarito = 3 (três) pavimentos;
- e) onde lê-se: Altura Máxima = 8,00m (oito metros); alterar para: Altura Máxima = 14,00m (quatorze metros);
- f) Onde lê-se: Número Máximo de Unidades = 10 (dez). alterar para: Número Máximo de Unidades = 3 (três).

Art.56 – Alterar §4º, §5º e §8º deste artigo.

§4º. Alterar para: Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto, podendo ser prorrogável por mais dois anos, conforme Lei 6766/76.

§5º. Alterar para: As edificações enquadradas no inciso 4º. do artigo 54 deverão estar ocupadas no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação.

§8º. Alterar para: Os lotes que atendam as condições estabelecidas nos inciso 2º. e inciso 3º. do artigo 54 não poderão sofrer parcelamento sem que esteja condicionado à aprovação de projeto de ocupação.

Art.58 – Alterar §5º deste artigo.

§5º. Alterar para: Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do inciso 4º. As mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo 54 desta Lei.

Art.59 – Alterar parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Alterar para: A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser negada pelo Poder Executivo Municipal caso o Conselho do Plano Diretor Municipal resolver rever o que está escrito.

Art.94 – Concluir Parágrafo único do item IV deste artigo.

Parágrafo único – A coordenação do Grupo Técnico – GTA – caberá à um dos membros do GTA, devendo este ser escolhido pelos demais membros do Grupo Técnico.

Art.103 – Alterar Parágrafo único deste artigo:

Parágrafo único - alterar para: §1º -

¶Inserir §2º - Os Conselheiros deverão ter no mínimo ensino fundamental completo e serem residentes no Município.

Art.106 – Alterar para: Caberá a secretaria de Administração o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, podendo ocorrer em casos eventuais a contratação de parecer técnico especializado;

Art.111 – Alterar para: O Sistema de Informações Municipais, gerenciado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, e apoiado pela Secretaria Municipal de Finanças, tem como objetivo fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

Art.114 – Alterar §1º deste artigo.

§1º. Alterar para: O Fundo Municipal do Plano Diretor será gerido pelo Conselho Municipal do Plano Diretor a ser constituído pelo Executivo que regulamentará seu funcionamento.

Art.120 – Excluir item IV deste artigo: Quadro I – Gabarito, Altura e IAA.
Inserir novo item IV e item V neste artigo:
IV – Quadro I – Tabela de Índices e Parâmetros Urbanísticos (Anexo I e II e IV).
V – Quadro II – Tabela de Atividades por Tipos de Grupos.



Art.121 – Alterar para: Esta lei complementar entrará em vigor um ano após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo – Quadro I

Gabarito, Altura Máxima e IAA

Substituir este Anexo por:

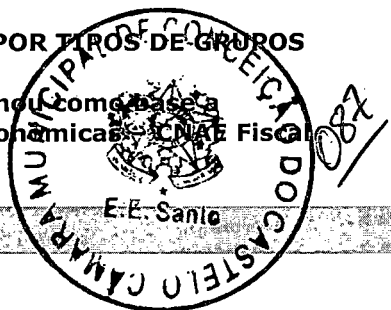
Anexo – Quadro I

Tabela de Índices e Parâmetros Urbanísticos

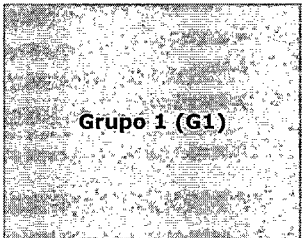
Conceição do Castelo (ES), 24 de Novembro de 2010.

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fisco



GRUPO	ATIVIDADES
-------	------------



Atividades enquadradas em G1 sem limite de área:

Centro comunitário e associação de bairro
Equipamento de infra-estrutura urbana

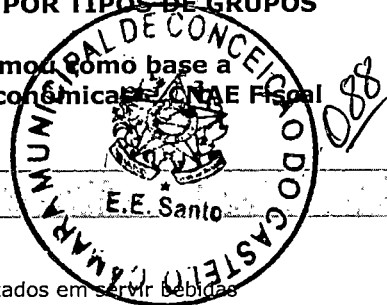
CARACTERÍSTICA

Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.

- Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
- Aluguel de fitas, vídeos, discos, cartuchos e similares
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, inclusive andaime - escritório
- Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos inclusive livros
- Asilos
- Associação beneficente - orfanatos
- Associação de entidade de classe
- Associação Filantrópica
- Associação profissional
- Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida
- Atividades de agências de viagens e organizadores de viagem
- Atividades de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios)
- Atividades de clínica odontológica
- Atividades de comissaria
- Atividades de contabilidade
- Atividades de despachantes aduaneiros
- Atividades de investigação particular
- Atividades de produção de filmes e fitas de vídeo - exceto estúdios cinematográficos
- Atividades de terapias alternativas
- Atividades dos laboratórios de análises clínicas
- Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citológica
- Bazar - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
- Biblioteca - Atividades de bibliotecas e arquivos
- Borracharia
- Caixa automática de banco
- Cantina e bar interno
- Cartório
- Casa lotérica
- Centro comunitário e associação de bairro
- Charutaria e tabacaria

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



GRUPO	ATIVIDADES
<p>Grupo 1 (G1)</p>	<p>Chaveiro</p> <p>Choperias, whiskeria e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas</p> <p>Clínica veterinária</p> <p>Comércio de artesanatos, pinturas e outros artigos de arte</p> <p>Comércio de artigos auditivos</p> <p>Comércio de artigos de decoração</p> <p>Comércio de artigos de uso doméstico - loja de alumínio</p> <p>Comércio de artigos importados</p> <p>Comércio de artigos ortopédicos</p> <p>Comércio de artigos para cabeleireiros</p> <p>Comércio de artigos para limpeza</p> <p>Comércio de artigos para presentes</p> <p>Comércio de artigos religiosos</p> <p>Comércio de aves abatidas</p> <p>Comércio de aves não abatidas e ovos</p> <p>Comércio de couros e espumas</p> <p>Comércio de eletrodomésticos em geral</p> <p>Comércio de embalagens</p> <p>Comércio de extintores</p> <p>Comércio de Gelo</p> <p>Comércio de gêneros alimentícios</p> <p>Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos de precisão, suas peças e acessórios</p> <p>Comércio de máquinas, equipamentos e utensílios comerciais, suas peças e acessórios</p> <p>Comércio de materiais de engenharia em geral</p> <p>Comércio de mercadorias para bordo em geral</p> <p>Comércio de ornamentos para bolos e festas</p> <p>Comércio de outros artigos de uso pessoal não especificados</p> <p>Comércio de pedras (sem beneficiamento)</p> <p>Comércio de persianas, divisórias e lambris</p> <p>Comércio de Piscinas, Equipamentos e Acessórios</p> <p>Comércio de pisos, cerâmicas e azulejos</p> <p>Comércio de produtos adesivos (adesivos de publicidade)</p> <p>Comércio de Produtos e Equipamentos para Tratamento de Águas e Efluentes Líquidos</p> <p>Comércio de refeições prontas (sem consumo local)</p> <p>Comércio de tapetes, cortinas e forrações</p> <p>Comércio de utensílios e aparelhos odontológicos</p> <p>Comércio de utilidades domésticas, peças e acessórios e materiais para pequenos consertos domésticos</p>
<p>CARACTERÍSTICA</p> <p>Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.</p>	

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a
Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



GRUPO	ATIVIDADES
<p>Grupo 1 (G1)</p>	<p>Comércio por meios eletrônicos</p> <p>Comércio de artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal</p> <p>Comércio de peças e acessórios para eletrodomésticos</p> <p>Comércio de antiguidades</p> <p>Comércio de artigos de "souvenirs", bijuterias e artesanatos</p> <p>Comércio de artigos de armarinho</p> <p>Comércio de artigos de caça, pesca e "camping"</p> <p>Comércio de artigos de cama, mesa e banho</p> <p>Comércio de artigos de colchoaria</p> <p>Comércio de artigos de iluminação</p> <p>Comércio de artigos de relojoaria e joalheria</p> <p>Comércio de artigos de vestuário e complementos</p> <p>Comércio de artigos esportivos</p> <p>Comércio de artigos fotográficos e cinematográficos</p> <p>Comércio de artigos para animais, ração e animais vivos para criação doméstica</p> <p>Comércio de balas, bombons e semelhantes</p> <p>Comércio de bebidas</p> <p>Comércio de bicicletas e triciclos; suas peças e acessórios</p> <p>Comércio de brinquedos e artigos recreativos</p> <p>Comércio de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas</p> <p>Comércio de calçados</p> <p>Comércio de calçados, bolsas, guarda-chuvas</p> <p>Comércio de discos e fitas</p> <p>Comércio de eletrodomésticos</p> <p>Comércio de fechadura e outros produtos de segurança</p> <p>Comércio de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos</p> <p>Comércio de hortifrutigranjeiros</p> <p>Comércio de instrumentos musicais e acessórios</p> <p>Comércio de jornais e revistas.</p> <p>Comércio de laticínios, frios e conservas</p> <p>Comércio de louças, sanitários e de materiais hidráulicos</p> <p>Comércio de máquinas e equipamentos para escritório</p> <p>Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos de usos doméstico e pessoal exceto equipamentos de informática</p> <p>Comércio de máquinas, equipamentos e materiais de comunicação</p> <p>Comércio de máquinas, equipamentos e materiais de informática</p> <p>Comércio de tecidos</p> <p>Comércio de materiais de construção em geral</p>
<p>CARACTERÍSTICA</p> <p>Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.</p>	

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

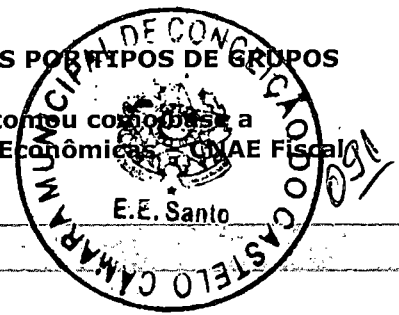
A classificação das atividades tomou como base a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



GRUPO	ATIVIDADES
<p>Grupo 1 (G1)</p>	<p>Comércio de materiais elétricos para construção</p> <p>Comércio de mercadorias em lojas de conveniência</p> <p>Comércio de móveis novos e/ou usados</p> <p>Comércio de parafusos, arruelas e congêneres</p> <p>Comércio de peças e acessórios para aparelhos elétricos</p> <p>Comércio de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos</p> <p>Comércio de plantas, flores naturais e artificiais, frutos ornamentais e vasos ornamentais - Floricultura</p> <p>Comércio de tintas, vernizes e resinas</p> <p>Comércio de utensílios e aparelhos médico - hospitalares e ortopédicos</p> <p>Comércio de vidros e espelhos</p> <p>Comércio de vimes e congêneres</p> <p>Condomínios de prédios residenciais ou não</p> <p>Confecção de roupas</p> <p>Consultoria Esotérica</p> <p>Cooperativa de gêneros alimentícios</p> <p>Cooperativa, inclusive agrícola, médica, etc (exceto de crédito)</p> <p>Corretagem e avaliação de imóveis</p> <p>Corretora de títulos e/ou valores</p> <p>Corretores e agentes de seguros e de planos de previdência complementar e de saúde</p> <p>Criação de peixes ornamentais</p> <p>Cultivo de flores, plantas ornamentais e produtos de viveiros</p> <p>Cursos de informática</p> <p>Cursos de pilotagem</p> <p>Cursos ligados às artes e cultura inclusive música</p> <p>Despachante</p> <p>Distribuição de combustíveis gasosos de qualquer tipo por sistema de tubulação</p> <p>Distribuição de filmes e de vídeos</p> <p>Distribuidoras de títulos e valores mobiliários</p> <p>Drogaria - Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas</p> <p>Edição de livros, revistas, jornais e de outros materiais impressos</p> <p>Educação Infantil - Creche</p> <p>Educação Infantil - Pré-escola</p> <p>Empresa de administração em geral</p> <p>Empresa de administração, participação e empreendimentos</p> <p>Empresa de administração, representação e distribuição</p> <p>Empresa de assistência a produtores rurais</p> <p>Empresa de assistência técnica em máquinas, aparelhos e equipamentos de precisão</p>
<p>CARACTERÍSTICA</p> <p>Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.</p>	

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a
Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



GRUPO	ATIVIDADES
<p>Grupo 1 (G1)</p>	Empresa de auditoria, peritagem e avaliação
	Empresa de capitalização
<p>CARACTERÍSTICA Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.</p>	Empresa de comunicação
	Empresa de comunicação, publicidade e radiodifusão (quando agrupadas)
<p>CARACTERÍSTICA Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.</p>	Empresa de conserto de aparelhos elétricos/eletrônicos (exceto aparelhos de refrigeração)
	Empresa de conserto, conservação e reparação de máquinas e equipamentos em geral
<p>CARACTERÍSTICA Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.</p>	Empresa de construção em geral, inclusive terraplanagem e pavimentação
	Empresa de consultoria e assessoria em geral
<p>CARACTERÍSTICA Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.</p>	Empresa de execução de pinturas, letreiros, placas e cartazes
	Empresa de exportação
<p>CARACTERÍSTICA Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.</p>	Empresa de financiamento, crédito e investimento corporações
	Empresa de florestamento e reflorestamento
<p>CARACTERÍSTICA Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.</p>	Empresa de importação
	Empresa de importação e exportação
<p>CARACTERÍSTICA Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.</p>	Empresa de inspeção naval
	Empresa de instalação e manutenção de acessórios de decoração
<p>CARACTERÍSTICA Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.</p>	Empresa de instalação, montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos em geral
	Empresa de navegação
<p>CARACTERÍSTICA Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.</p>	Empresa de organização, planejamento, assessoria de projetos
	Empresa de peçação, escoramento e congêneres
<p>CARACTERÍSTICA Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.</p>	Empresa de pesquisa, prospecção e perfuração poços petrolíferos
	Empresa de pintura de bens móveis (exceto veículos e aparelho de refrigeração)
<p>CARACTERÍSTICA Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.</p>	Empresa de radiodifusão - escritório
	Empresa de reparação e instalação de energia elétrica
<p>CARACTERÍSTICA Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.</p>	Empresa de reparação, instalação e manutenção de elevadores e escadas ou esteiras rolantes
	Empresa de representação em geral
<p>CARACTERÍSTICA Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.</p>	Empresa de seguros e créditos
	Empresa de seguros privados
<p>CARACTERÍSTICA Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.</p>	Empresa jornalística
	Empresa, sociedade e associação difusão cultural e artística
<p>CARACTERÍSTICA Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.</p>	Engraxataria
	Ensino de esportes
<p>CARACTERÍSTICA Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.</p>	Equipamento de infra-estrutura urbana
	Escritório de contato para Auto - Socorro Volante
<p>CARACTERÍSTICA Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.</p>	Escritório de empresa de beneficiamento de cereais
	Escritório de empresa de criação de animais para corte ou consumo humano
<p>CARACTERÍSTICA Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.</p>	Escritório de empresa de cultivo de produtos de lavoura de qualquer natureza

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a
Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



GRUPO	ATIVIDADES
-------	------------

Grupo 1 (G1)

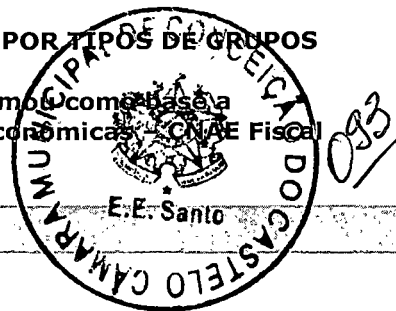
CARACTERÍSTICA

Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.

- Escritório de empresa de extração e ou beneficiamento de minerais não metálicos
- Escritório de empresa de transporte
- Estabelecimento de restauração e/ou limpeza qualquer objeto - bem móvel
- Estúdios de gravação de som
- Estúdios fotográficos
- Exploração de estacionamento para veículos
- Exploração de fliperamas e jogos eletrônicos
- Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
- Exploração de máquinas de serviços pessoais acionados por moeda
- Fabricação de artefatos diversos de bambu, palha, vime, cortiça e materiais trançados - exceto móveis
- Fabricação de artigos de joalheria, ourivesaria e bijouterias
- Fabricação de artigos de mesa, cama, banho, cortina e tapeçaria
- Fabricação de artigos de perfumaria, cosméticos e artigos de toucador
- Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolate e similares
- Fabricação de brinquedos e de outros jogos recreativos
- Fabricação de calçados
- Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório
- Fabricação de condimentos e essências alimentícias
- Fabricação de discos e fitas virgens
- Fabricação de embalagens e artigos de papel, papelão e papéis aluminados
- Fabricação de escovas, vassouras, pincéis e semelhantes
- Fabricação de estofados e capas para veículos
- Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não
- Fabricação de fraldas descartáveis e de absorventes higiênicos
- Fabricação de instrumentos e material ótico
- Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
- Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos inclusive de medidas
- Fabricação de malas, valises e outros produtos similares
- Fabricação de massas alimentícias e biscoitos
- Fabricação de material de comunicação inclusive peças e acessórios
- Fabricação de material fotográfico e cinematográfico
- Fabricação de membros artificiais, aparelhos p/ correção de defeitos físicos e cadeira de rodas
- Fabricação de óleos e gorduras comestíveis
- Fabricação de óleos vegetais, animais ou minerais
- Fabricação de outras bebidas não especificadas
- Fabricação de outros artigos couros e peles. Excluem-se calçados/vestiários
- Fabricação de ovos de páscoa

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



GRUPO	ATIVIDADES
<p>Grupo 1 (G1)</p>	Fabricação de peças e ornatos, gesso ou cerâmica
	<p>Fabricação de produtos alimentícios</p> <p>Fabricação de produtos alimentícios</p> <p>Fabricação de produtos de limpeza e polimento</p> <p>Fabricação de produtos de padaria e confeitaria</p> <p>Fabricação de produtos farmacêuticos, perfumaria, cosméticos, sabões e velas</p> <p>Fabricação de rações balanceadas para animais</p>
<p>CARACTERÍSTICA</p> <p>Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.</p>	<p>Fabricação de refeições conservadas</p> <p>Fabricação de sorvetes, bolos, tortas geladas e componentes</p> <p>Fabricação de toldos e artefatos de lona</p> <p>Fabricação de velas</p> <p>Fabricação de vestuário e artefatos de tecidos</p> <p>Fabricação de vinhos e vinagres</p> <p>Farmácia - Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas</p> <p>Fiação tecelagem</p> <p>Filmagem de festas e eventos</p> <p>Fornecimento de alimentos preparados para consumo domiciliar ou para empresas</p> <p>Fotocópias, digitalização impressão e serviços correlatos</p> <p>Galeria de arte e museus</p> <p>Gestão de instalações desportivas</p> <p>Hospital</p> <p>Imobiliária</p> <p>Impermeabilização em obras de engenharia civil</p> <p>Impressão eletrônica de documentos</p> <p>Incorporação e compra e venda de imóveis</p> <p>Laboratório de análises técnicas</p> <p>Laboratório Fotográfico</p> <p>Lanchonete, cafés, casas de chá, de sucos e similares</p> <p>Lavanderias e tinturarias</p> <p>Livraria</p> <p>Locação de aparelhos, máquinas e equipamentos eletro-eletrônicos, esportivos e de lazer</p> <p>Locação de bens móveis e imóveis (exceto veículos)</p> <p>Malharia, artigos de passamanaria, rendas e bordados</p> <p>Manutenção e reparação de aparelhos e utensílios para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratório</p> <p>Manutenção e reparação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia - inclusive de microondas e</p> <p>Mercearia</p> <p>Oficina de costuras</p>

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



GRUPO	ATIVIDADES
<p>Grupo 1 (G1)</p>	<p>Organização e exploração de atividades desportivas</p> <p>Ótica</p> <p>Ourivesaria</p> <p>Outras atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica</p> <p>Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente</p> <p>Outras atividades relacionadas à produção de filmes e fitas de vídeos</p> <p>Outros serviços de alimentação (em trailers, quiosques, veículos e outros equipamentos)</p> <p>Padaria, confeitaria, panificadora</p> <p>Papelaria</p> <p>Peixaria</p> <p>Perfuração e construção de poços de águas</p> <p>Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais</p> <p>Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas</p> <p>Posto de coleta de anúncios/classificados</p> <p>Prestação de serviço de entretenimento infantil</p> <p>Prestação de serviço de fornecimento de mão de obra para demonstração de produtos</p> <p>Prestação de Serviços à Pessoas de Terceira Idade</p> <p>Prestação de serviços de informática</p> <p>Prestação de serviços de reparação e conservação de bens imóveis</p> <p>Prestação de serviços de telecomunicações</p> <p>Prestação de Serviços para Tratamento de Água e de Efluentes Líquidos</p> <p>Prestação de serviços postais e telegráficos</p> <p>Processamento, preservação e produção de conservas de frutas</p> <p>Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais</p> <p>Produção de artigos artesanais</p> <p>Produção de sucos de frutas e de legumes</p> <p>Recondicionamento de Cartuchos de Impressoras e Toners</p> <p>Relojoaria</p> <p>Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos</p> <p>Reparação de calçados</p> <p>Reparação de jóias e relógios</p> <p>Reparação e manutenção de aparelhos telefônicos</p> <p>Reprodução de discos e fitas</p> <p>Restaurante</p> <p>Salão de beleza e estética</p> <p>Salão de beleza para animais domésticos</p> <p>Serviço de jardinagem - inclusive plantio de gramado</p>
<p>CARACTERÍSTICA</p>	<p>Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.</p>

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

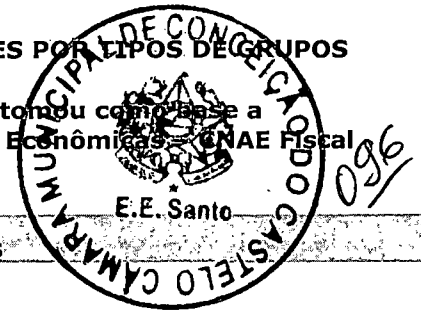
A classificação das atividades tomou como base a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) Fiscal



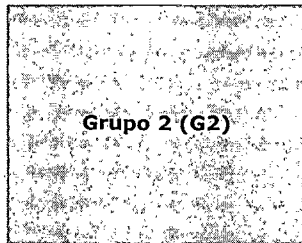
GRUPO	ATIVIDADES
<p>Grupo 1 (G1)</p>	<p>Serviço de remoção de pacientes</p> <p>Serviço de reparos navais</p> <p>Serviço em acupuntura</p> <p>Serviços advocatícios</p> <p>Serviços de adestramento de cães de guarda</p> <p>Serviços de banco de sangue</p> <p>Serviços de cobrança e de informações cadastrais</p> <p>Serviços de decoração de interiores</p> <p>Serviços de decoração, instalação e locação de equipamentos p/ festa</p> <p>Serviços de encadernação e plastificação</p> <p>Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional</p> <p>Serviços de fotografias aéreas, submarinas e similares</p> <p>Serviços de medição de consumo de energia elétrica, gás e água</p> <p>Serviços de microfilmagem</p> <p>Serviços de prótese dentária</p> <p>Serviços de raio-x, radiodiagnóstico e radioterapia</p> <p>Serviços de revestimentos e aplicação de resinas em interiores e exteriores</p> <p>Serviços de tradução, interpretação e similares</p> <p>Serviços domésticos</p> <p>Serviços promoção planos assistência médica e odontológica</p> <p>Serviços relacionados a animais domésticos</p> <p>Serviços relacionados com a extração de petróleo e gás - exceto a prospecção realizada por terceiros</p> <p>Serviços subaquáticos em geral</p> <p>Serviços técnicos de cartografia, topografia e geodesia</p> <p>Sindicato e sede de partidos políticos</p> <p>Sociedades de crédito imobiliário</p> <p>Sorveteria</p> <p>Transporte escolar - escritório</p> <p>Vidraçaria</p>
<p>CARACTERÍSTICA</p> <p>Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.</p>	

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a
Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



GRUPO	ATIVIDADES
-------	------------



Obs.: As atividades enquadradas em G2 poderão ser toleradas nos endereços onde é permitido apenas a implantação de atividades enquadradas em G1, quando, e somente quando, se tratar apenas de escritório administrativo da empresa sem o exercício efetivo da atividade e obedecendo a área máxima ligada a atividade do Grupo 1. Nesse caso no Alvará de Funcionamento deverá constar licenciado para Escritório de Contato da Empresa.

CARACTERÍSTICA

Atividades de médio porte que, embora necessárias ao atendimento aos bairros, podem causar algum tipo de incomodidade ao entorno, demandando um maior controle para sua implantação.

- Abate de pequenos animais e aves
- Agência autorizada de compra vendã e manutenção de veículos
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, inclusive andaime
- Armazéns gerais
- Atividades de vigilância e segurança privada
- Auto-escola ou Formação de condutores
- Banco e casa bancária
- Bolsa de mercadorias
- Bolsa de valores
- Casa de câmbio
- Casa de jogos
- Casas de festas e eventos
- Casas de Shows
- Centro de convenções
- Clubes sociais, desportivos e similares
- Comércio de lubrificantes para veículos automotores
- Comércio de pneumáticos e câmaras de ar
- Comércio de ferro e aço
- Comércio de máquinas e equipamentos agrícolas
- Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, suas peças e acessórios
- Comércio de veículos novos e/ou usados
- Comércio de embarcações e outros veículos recreativos suas peças e acessórios
- Comércio de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
- Comércio de madeira e seus artefatos
- Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário
- Comércio de motocicletas, inclusive peças e acessórios
- Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
- Comércio de insumos para gráficas e similares
- Conserto e restauração de artigos de madeira e do mobiliário
- Conserto e restauração de objetos

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tem por base a
Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAB Fiscal



GRUPO	ATIVIDADES
<p>Grupo 2 (G2)</p>	<p>Cooperativa de crédito</p> <p>Criação de animais domésticos</p> <p>Cursos de idiomas</p> <p>Cursos preparatórios para concursos</p> <p>Depósito de material de construção em geral</p> <p>Distribuidora de gelo</p>
	<p>Distribuidora de produtos para bares e mercearias</p> <p>Distribuidora de sorvete</p> <p>Educação profissional de nível técnico</p> <p>Empresa de radiodifusão</p> <p>Empresa limpadoras, higienizadoras, desinfetadoras, dedetizadoras e desentupidora</p> <p>Engarrafamento e gaseificação de água mineral</p> <p>Exploração de salas de espetáculos</p> <p>Fabricação de artigos de madeira e artigos de carpintaria e marcenaria</p> <p>Fabricação de artigos de madeira. Excluem-se os mobiliários</p> <p>Fabricação de gelo</p> <p>Fabricação de material e serviços gráficos</p> <p>Fabricação de mobiliário e artefatos de madeira</p> <p>Fabricação de móveis e artefatos de metal ou c/ predominância de metal</p> <p>Fabricação de portas, janelas e estruturas em madeira</p> <p>Fabricação e acabamento de móveis e artigos mobiliários não especificados</p> <p>Funerária</p> <p>Impressão de outros materiais e serviços gráficos inclusive litografia, serigrafia e fotolito</p> <p>Impressão, edição de jornais, livros, edições e revistas</p> <p>Locação de caçamba de entulhos</p> <p>Locação de equipamentos de sonorização</p> <p>Locação de máquinas e equipamentos comerciais, industriais e agrícolas</p> <p>Locação de veículos</p> <p>Loja de departamentos ou magazines</p> <p>Marcenaria</p> <p>Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</p> <p>Outras atividades de ensino, não especificadas anteriormente</p> <p>Outras atividades relacionadas à limpeza urbana e esgoto</p> <p>Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associada ao abate</p> <p>Prestação de serviços de carga e recarga de extintores de incêndio</p> <p>Prestação de serviços de estampa (silck-screen)</p> <p>Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores</p>

CARACTERÍSTICA

Atividades de médio porte que, embora necessárias ao atendimento aos bairros, podem causar algum tipo de incomodidade ao entorno, demandando um maior controle para sua implantação.

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a
Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



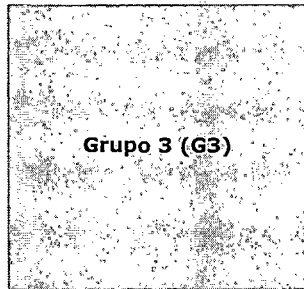
GRUPO	ATIVIDADES
<p>Grupo 2 (G2)</p>	Representação estrangeira e consulado
	Serralheria
	Serviço de organização de festas e eventos
	Serviço de reboque de veículos
	Serviços de bufê
	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos
	Serviços de manutenção e reparação de automóveis
	Serviços de somato-conservação
	Serviços gráficos
<p>CARACTERÍSTICA</p>	Atividades de médio porte que, embora necessárias ao atendimento aos bairros, podem causar algum tipo de incomodidade ao entorno, demandando um maior controle para sua implantação.
	Serviços relacionados com a extração de petróleo e gás - exceto a prospecção realizada por terceiros
	Transporte escolar
	Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

**A classificação das atividades tomou como base a
Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal**



GRUPO	ATIVIDADES
-------	------------



Obs.: As atividades enquadradas em G3 poderão ser toleradas nos endereços onde é permitido apenas a implantação de atividades enquadradas em G1 ou G2, quando se tratar apenas de escritório de contato da empresa, sem o exercício efetivo da atividade e obedecendo às características e produção de incomodidade ligada a atividade dos Grupos permitidos no local. Nesse caso no Alvará de Funcionamento deverá constar: licenciado para "Escritório Administrativo da Empresa".

CARACTERÍSTICA

Atividades urbanas peculiares que, pelo seu grande porte, escala de empreendimento ou função, independentemente do porte, são potencialmente geradoras de impacto. Corresponde às atividades listadas como G1 e G2 cujas proporções podem causar impacto à v

ATIVIDADES DOS GRUPOS G1 E G2 CUJAS PROPORÇÕES PODEM CAUSAR IMPACTO À VIZINHANÇA

- Boite, Discotecas, danceterias e similares
- Cemitérios
- Comércio de aeronaves
- Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais - exceto de grande porte
- Construção e montagem de aeronaves
- Construção e montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
- Construção e reparação de embarcações de grande porte
- Distribuidora de petróleo e derivados
- Distribuidora de produtos farmacêuticos
- Educação profissional de nível tecnológico
- Educação superior - Graduação
- Educação superior - Graduação e pós-graduação
- Empresa de transporte coletivo urbano
- Empresa de transporte de cargas e mudanças
- Empresa de transporte Marítimo e Serviços Complementares
- Empresa rodoviária - transporte de passageiros - interurbano
- Estação de tratamento de lixo
- Exploração comercial de edifício-garagem
- Fabricação de aparelhos e utensílios elétricos p/ fins industriais e comerciais
- Fabricação de adesivos e selantes
- Fabricação de álcool
- Fabricação de aparelhos elétricos p/ uso doméstico inclusive peças e acessórios
- Fabricação de aparelhos elétricos p/ fins terapêuticos, eletroquímicos e outros usos técnicos
- Fabricação de artefatos de cordoaria
- Fabricação de artefatos de fibra de vidro
- Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos
- Fabricação de artefatos diversos de borracha
- Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



GRUPO	ATIVIDADES
<p>Grupo 3 (G3)</p>	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados - inclusive peças
	Fabricação de blocos, placas e outros artigos de cimento moldadas de concreto
	Fabricação de café solúvel
	Fabricação de caminhões e ônibus
	Fabricação de cerveja e chopp
	Fabricação de cloro e álcalis
	Fabricação de colchões
	Fabricação de couros, peles e produtos similares
	Fabricação de elastômeros
	Fabricação de estruturas metálicas
<p>CARACTERÍSTICA</p> <p>Atividades urbanas peculiares que, pelo seu grande porte, escala de empreendimento ou função, independentemente do porte, são potencialmente geradoras de impacto. Corresponde às atividades listadas como G1 e G2 cujas proporções podem causar impacto à v</p>	Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos
	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, inclusive peças
	Fabricação de fósforos de segurança
	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
	Fabricação de material cerâmico
	Fabricação de material elétrico e de comunicação
	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção - inclusive peças
	Fabricação de outros defensivos agrícolas
	Fabricação de outros equipamentos de transporte
	Fabricação de outros produtos derivados do tabaco não especificados
	Fabricação de outros produtos inorgânicos
	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos
	Fabricação de outros tubos de ferro e aço
	Fabricação de peças e acessórios p/ veículos auto-motores ou não, inclusive peças e acessórios
	Fabricação de resinas termoplásticas
	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido
	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
	Fabricação de tratores agrícolas - inclusive peças
	<p>ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO GRUPO G3</p>
	Fabricação de tratores de esteira e tratores de uso na extração mineral e construção - inclusive peças
Fabricação de tubos de aço com costura	
Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças	
Fabricação e engarrafamento de aguardente e outras bebidas alcoólicas	
Fabricação e engarrafamento de bebidas não alcoólicas	
Fabricação e preparação de fumo e fabricação de cigarros, cigarrilhas e charutos	
Fabricação material eletrônico. Excluem-se os de comunicação	

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



GRUPO	ATIVIDADES
-------	------------

GRUPO	ATIVIDADES
<p>Grupo 3 (G3)</p> <p>CARACTERÍSTICA Atividades urbanas peculiares que, pelo seu grande porte, escala de empreendimento ou função, independentemente do porte, são potencialmente geradoras de impacto. Corresponde às atividades listadas como G1 e G2 cujas proporções podem causar impacto à v</p>	Ferro velho e sucata
	Frigorífico e preparação de carne e subprodutos sem abate
	Galvanoplastia, cromeação e estamparia de metais
	Garagem (de empresas)
	Hipermercado - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros quadrados
	Indústria mecânica
	Indústria Metalúrgica
	Indústria têxtil
	Limpeza urbana - exceto gestão de aterros sanitários
	Marmoraria - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
	Moagem de trigo e fabricação de derivados
	Montagem de estruturas metálicas - exceto temporárias
	Parque de exposições
	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
	Posto de Abastecimento de Aeronaves
	Posto de abastecimento de veículos automotores
	Preparação do leite e produtos de laticínios
	Preparação do pescado e conservas do pescado
	Prestação de serviços complementares da atividade de transportes aéreos
	Produção de arames de aço
	Produção de artefatos estampados de metal
	Produção de casas de madeira pré-fabricadas
	Produção de laminados planos de aços especiais
	Produção de outros laminados longos de aço
	Produção de soldas e anodos para galvanoplastia
	Produção de tubos e canos sem costura
	Produção e distribuição de gás através de tubulações
	Recondicionamento de pneumáticos
	Serviço de cromagem e niquelação
Serviço de guarda-móveis	
Serviço de tornearia e soldagem	
Serviços de manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados	
Terminais rodoviários e ferroviários	
Terminal Pesqueiro	
Torrefação e moagem de café	

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a
Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal

E.E. Santo



GRUPO	ATIVIDADES
-------	------------

QUADRO I - TABELA DE ÍNDICES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Anexo I – Zona Comercial e de Serviços – ZUC

Índices de controle urbanístico Zonas	Taxa de ocupação	Índice de aproveitamento	Afastamentos mínimos				Gabarito	Altura máxima edif. (h=metros)	Tamanho mínimo lote	Taxa de permeabilidade	Atividades e serviços permitidos (Quadro II)
			Até 4 pavimentos		A partir do 4º pavimento						
ZUC	80%	4,8	Frente	Existente	Frente	2,00m	6 pavimentos	21,00m	Área 300,00m ² Testada= 12,00m	10%	G1
			Fundos	1,50m no caso de abertura	Fundos	1,50m no caso de abertura					
			Lateral	1,50m no caso de abertura	Lateral	1,50m no caso de abertura					



10/23

QUADRO I – TABELA DE ÍNDICES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Anexo II – Zona de Uso Misto – ZUM

Índices de controle urbanístico Zonas	Taxa de ocupação	Índice de aproveitamento	Afastamentos mínimos		Gabarito	Altura máxima edif. (h=metros)	Tamanho mínimo lote	Taxa de permeabilidade	Atividades e serviços permitidos (Quadro II)
			Frente	Fundos					
ZUM	80%	3,2	Frente	1,50m	4 pavimentos	14m	Área 300,00m ² Testada= 12,00m	10%	G1 G2
			Fundos	1,50m no caso de abertura					
			Lateral	1,50m no caso de abertura					



Handwritten signature or initials.

QUADRO I – TABELA DE ÍNDICES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Anexo III – Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA

Índices de controle urbanístico Zonas	Taxa de ocupação	Índice de aproveitamento	Afastamentos mínimos		Gabarito	Altura máxima edif. (h=metros)	Tamanho mínimo lote	Taxa de permeabilidade	Atividades e serviços permitidos (Quadro II)
ZEIA	60%	1,8	Frente	1,50m	3 pavimentos	10,50m	Área 300,00m ² Testada= 12,00m	10%	G1
			Fundos	1,50m no caso de abertura					
			Lateral	1,50m no caso de abertura					



10/5

QUADRO I – TABELA DE ÍNDICES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Anexo IV – Zona de Expansão - ZE

Zonas	Índices de controle urbanístico	Taxa de ocupação	Índice de aproveitamento	Afastamentos mínimos		Gabarito	Altura máxima edif. (h=metros)	Tamanho mínimo lote	Taxa de permeabilidade	Atividades e serviços permitidos (Quadro II)
				Frente	Fundos					
ZE		80%	4,8	Frente	1,50m	Rua arterial 6 pavimentos	21,00m	Área 300,00m ² Testada= 12,00m	10%	G1 G2
				Fundos	1,50m no caso de abertura					
				Lateral	1,50m no caso de abertura					
			3,2	Frente	1,50m	Rua local principal 4 pavimentos	14,00m	Área 300,00m ² Testada= 12,00m	10%	G1 G2
				Fundos	1,50m no caso de abertura					
				Lateral	1,50m no caso de abertura					
			1,6	Frente	1,50m	Rua local secundária 2 pavimentos	7,00m	Área 300,00m ² Testada= 12,00m	10%	G1 G2
				Fundos	1,50m no caso de abertura					
				Lateral	1,50m no caso de abertura					



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR RELATOR DO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2009, QUE DISPÕE SOBRE O
PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-
ES.**



Em atenção ao Ofício CMCC N° 0109/2010, venho informar que o conteúdo objeto do referido ofício está sob análise por esta Procuradoria Geral, razão pela qual, logo que referido trabalho estiver concluído, V. Ex.^a terá ciência do parecer.

Outrossim, ainda, sem adentrar no mérito do processo legislativo, esta Procuradoria Geral ao final recomenda, em razão dos fatos adiante fundamentados, o seguinte:

O Plano Diretor Municipal está previsto na Lei n° 10.257/2001, tendo sua menção nos artigos 39 e seguintes.

O Município de Conceição do Castelo é município com menos de 20.000 (vinte mil habitantes), razão pela qual, à princípio, a implantação do Plano Diretor Municipal não seria obrigatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

Entretanto, o Município de Conceição do Castelo está situado em área de especial interesse turístico, seja por localização, pela sua história. Por esse fato, este Município está enquadrado no art. 41, inciso IV da lei 10.257/2001, razão pela qual o Plano Diretor é obrigatório.



Sendo obrigatório, o Plano Diretor deve ser confeccionado com a observância da lei, sob pena de a lei que o instituiu ser declarada nula sob a alegação de vício de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade.

O artigo 40, § 4º, inciso I prescreve:

No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários seguimentos da comunidade.

Visualizando o Projeto de Lei em tela, percebe-se a realização de apenas uma audiência pública no ano de 2005, sob a orientação, ao que parece, do Poder Executivo e, todavia, à época não havia o projeto de lei em trâmite.

Em relação ao Poder Legislativo, ainda, não foi realizado debates e audiências públicas, que, concomitantemente, deve observar a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos, consoante o disposto no art. 40, § 4º, inciso II do Estatuto da Cidade.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição do Castelo prevê a forma e a realização de audiências públicas nos artigos 242 a 244.



O art. 44 do RI estabelece que as Comissões Permanentes poderão realizar reunião de Audiência Pública para instruir matéria legislativo em trâmite.

Se o Regimento Interno prevê um processo legislativo para a realização de audiência pública para instruir matéria legislativa em trâmite, e se o Estatuto da Cidade obriga a realização da referida audiência, abstrai-se a necessidade de o Poder Legislativo realizar a referida audiência, sob pena de macular o processo legislativo do Plano Diretor Municipal.

Diante do acima disposto, recomendamos, data venia, a realização de audiências públicas, com observância dos ditames legais.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Conceição do Castelo, ES, 15 de dezembro de 2010.


DIOGGO BORTOLIN VIGANOR
Procurador Geral da Câmara Municipal de Conceição do Castelo



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação ficam convocados, por este Edital a população de modo geral para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como **objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal, referente ao Projeto de Lei Complementar 001/2009.**

Conceição do Castelo – ES, 21 de dezembro de 2010.

Nos termos da Legislação ficam convocados,

a população de modo geral para participar da Audiência Pública

realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas)

Antonio Ricardo Paste Ferreira

Vereador/Relator

Projeto de Lei Complementar 001/2009.

Conceição do Castelo – ES, 21 de dezembro de 2010.

Antonio Ricardo Paste Ferreira

Vereador/Relator

Recebido em
21-12-10
[Assinatura]



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação ficam convocados, por este Edital a população de modo geral para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal, referente ao Projeto de Lei Complementar 001/2009.

Conceição do Castelo – ES, 21 de dezembro de 2010.

Nos termos da Legislação ficam convocados, a população de modo geral para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal, referente ao Projeto de Lei Complementar 001/2009.

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

001/2009.

Conceição do Castelo – ES, 21 de dezembro de 2010.

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

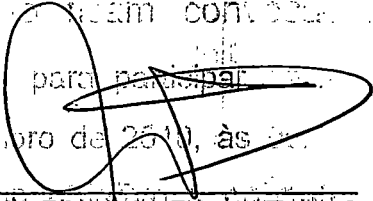
Rômulo Denise Moreira
C.M. CONC. CASTELO 21/DEZ/2010 16:05 001949



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação ficam convocados, por este Edital a população de modo geral para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal, referente ao Projeto de Lei Complementar 001/2009.

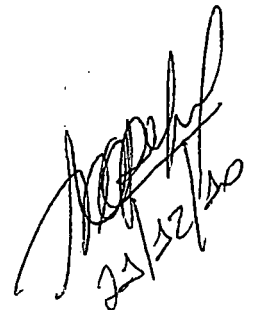
Conceição do Castelo – ES, 21 de dezembro de 2010.


ficam convocados para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal, referente ao Projeto de Lei Complementar 001/2009.

Antonio Ricardo Páste Ferreira
Vereador/Relator

Conceição do Castelo – ES, 21 de dezembro de 2010.

Antonio Ricardo Páste Ferreira
Vereador/Relator



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.



113

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

Vimos convidar Vossa Excelência para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Vimos convidar Vossa Excelência para participar
será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.



UBIRACIARA LESSA BRAVIM

EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO CASTELO-ES.

UBIRACIARA LESSA BRAVIM

Vimos convidar Vossa Excelência para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

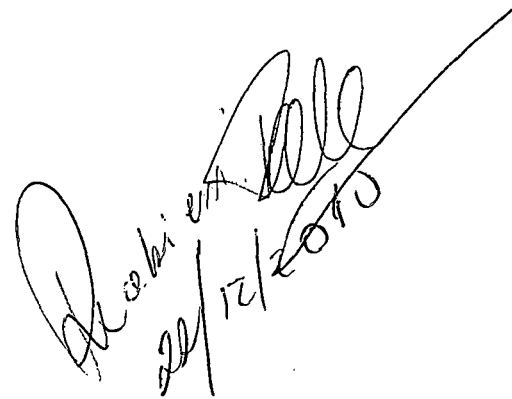
Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.


Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator


22/12/2010

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO DE
DO CASTELO-ES.



PRESIDENTE

DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO DE

Vimos convidar Vossa Excelência para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Vimos convidar Vossa Excelência para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

Antonio Ricardo Peste Ferreira
Vereador/Relator

e demais integrantes é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Antonio Ricardo Peste Ferreira
Vereador/Relator

Antonio Ricardo Peste Ferreira

*Realizado em
21/12/2010*

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

DO CONSELHO DE
MONFORTE QUENTE



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CC
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MONFORTE
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

Vimos convidar V.S.^a e demais integrantes do Conselho Comunitário para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Recebido em 21/12/2010
Adalberto Marciano

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MATA - FRIA DO CASTELO-ES.



PRESIDENTE
COMUNITÁRIO DE MATA

Vimos convidar V.S.^a e demais integrantes do Conselho Comunitário para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Vimos convidar V.S.^a e demais integrantes do Conselho Comunitário para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

*Comunicado
através de Telex em
21/12/2010*

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ARTHUR SOARES - CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

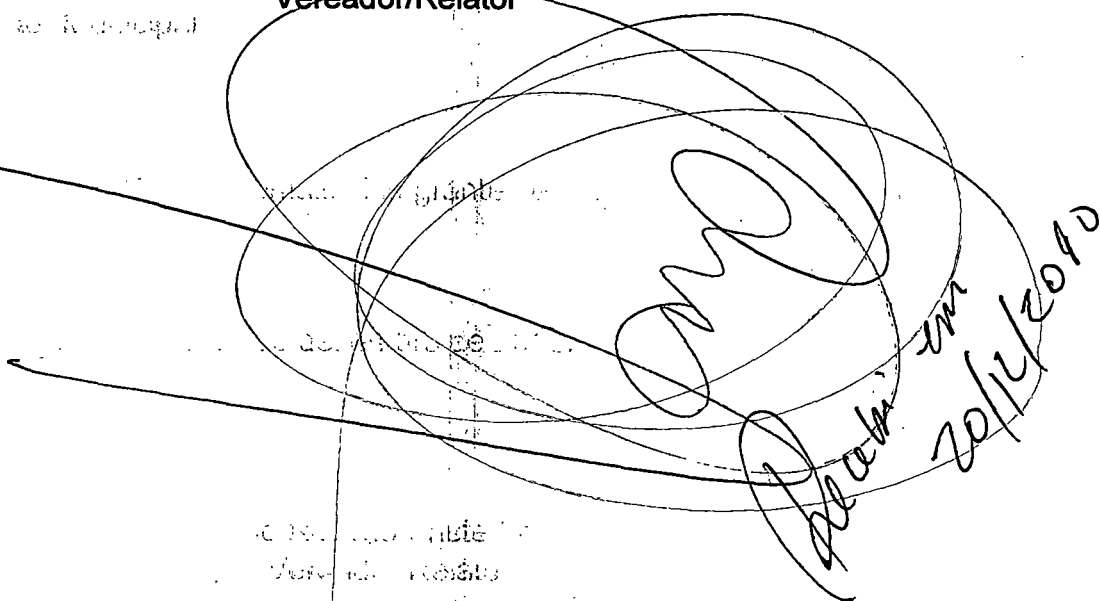


Vimos convidar V.S.^a e demais integrantes da Associação de Moradores para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.


Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator


20/12/2010

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE RIBEIRÃO DE SANTA TEREZA - CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE RIBEIRÃO DE SANTA TEREZA - CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

Vimos convidar V.S.^a e demais integrantes do Conselho Comunitário para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Vimos convidar V.S.^a e demais integrantes do Conselho Comunitário para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

Recabi em:
24/12/2010

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE MORRO VÊNUS- DO CASTELO-ES.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CO. DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE MORRO VÊNUS- DO CASTELO-ES.

Vimos convidar V.S.^a e demais integrantes do Conselho Comunitário para participar da Audiência Publica que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

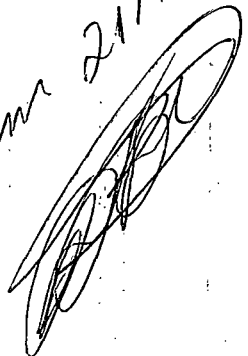

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

Plano Diretor Municipal

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

Recebido em 21/12/2010


ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA - CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA - CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

Vimos convidar V.S.^a e demais integrantes do Conselho Comunitário para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

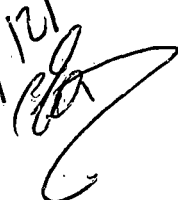
Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.


Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

Recb. em:
21/12/2010


ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SANTA CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.



Vimos convidar V.S.^a e demais integrantes do Conselho Comunitário para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Vimos convidar V.S.^a e demais integrantes do Conselho Comunitário para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

*Recebido em
21/12/2010*



123

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE **VIÇOSA-CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE VIÇOSA-CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

Vimos convidar V.S.^a e demais integrantes do Conselho Comunitário para participar da Audiência Publica que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

[Handwritten signature]
Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

A presença de V.S.^a e demais integrante é m. concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

*Quisa P Panonhami
recebi dia 01 de dezembro.*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.



MARCIEL MARTINUSSO

SECRETÁRIO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

Vimos convidar Vossa Excelência para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Antonio Ricardo Páste Ferreira
Vereador/Relator

RECEBI

21/12/2010

Handwritten signature of Marcos Edison Ferreira

SECRETÁRIO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

Antonio Ricardo Páste Ferreira
Vereador/Relator

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NICOLAU DE VARGAS E SILVA - CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.



Vimos convidar V.S.^a e demais integrantes da Associação de Moradores para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Vimos convidar V.S.^a e demais integrantes da Associação de Moradores para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

Antonio Ricardo Peste Ferreira
Vereador/Relator

Recibido em 21/12/10
[Handwritten signature]

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Antonio Ricardo Peste Ferreira
Vereador/Relator

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE - CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.



Vimos convidar V.S.^a e demais integrantes da Associação DOS PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

(Handwritten signature)
Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

Recebemos em 21/12/10 - Guililague

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.



HUMBERTO ANTÔNIO ROCHA

SECRETÁRIO DE
TRABALHO, ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

HUMBERTO ANTÔNIO ROCHA

Vimos convidar Vossa Excelência para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Vimos convidar Vossa Excelência para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

Antonio Ricardo Peste Ferreira
Vereador/Relator

trata do Plano diretor

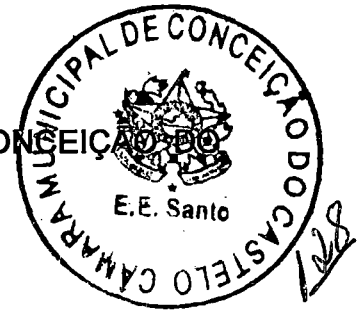
o presente e demais integrante

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010

Antonio Ricardo Peste Ferreira
Vereador/Relator

Recebi em
21/12/2010
Fabiola Monteiro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.



Sr. ODAEL SPADETO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Vimos convidar Vossa Excelência para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.


Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.


Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator
trata do Plano dir

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

de dezembro de 2010

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator


28/12/10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE FINANÇAS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.



CLÉCIO EDUARDO VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

Vimos convidar Vossa Excelência para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Vimos convidar Vossa Excelência para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010.

Antonio Ricardo Paez Ferreira
Vereador/Relator

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010

Antonio Ricardo Paez Ferreira
Vereador/Relator

recebemos
em 28/12/2010

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.



JOÃO SANSÃO FONTAN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

JOÃO SANSÃO FONTAN

Vimos convidar Vossa Excelência para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Vimos convidar Vossa Excelência para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

mais integrante

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

*Recebi em
21/12/10
Alma Santa Ayus Vieira*

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE ALTO RIBEIRÃO DO MEIO-CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.



Vimos convidar V.S.^a e demais integrantes do Conselho Comunitário para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Vimos convidar V.S.^a e demais integrantes do Conselho Comunitário para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

Handwritten signature and date: APF 28/12/2010

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOA ESPERANÇA - CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOA ESPERANÇA - CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

Vimos convidar V.S.^a e demais integrantes da Associação de Moradores para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.


Antonio Ricardo Paster Ferreira
Vereador/Relator

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Antonio Ricardo Paster Ferreira
Vereador/Relator

*De ahi em
28/12/2010
[Handwritten signature]*

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PEDRO RIGO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PEDRO RIGO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

Vimos convidar V.S.^a e demais integrantes da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PEDRO RIGO** para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.


Antonio Ricardo Páste Ferreira
Vereador/Relator

Diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Antonio Ricardo Páste Ferreira
Vereador/Relator

*Recabi em
22/12/2010
A. Souza*

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FORMOSA - CONCEIÇÃO DO
CASTELO-ES.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FORMOSA
CASTELO-ES

Vimos convidar V.S.^a e demais integrantes do Conselho Comunitário para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.


A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.


Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.


Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE **ÁGUA LIMPA** - DO CASTELO-ES.



501

Vimos convidar V.S.^a e demais integrantes do Conselho Comunitário para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Vimos convidar V.S.^a e demais integrantes do Conselho Comunitário para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CLUBE DO CAVALO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.



Vimos convidar Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

de dezembro de 2010.

*Necessário dia
24/12/2010
Fernando*

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE **INDAIÁ- CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.**



Vimos convidar V.S.^a e demais integrantes do Conselho Comunitário para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

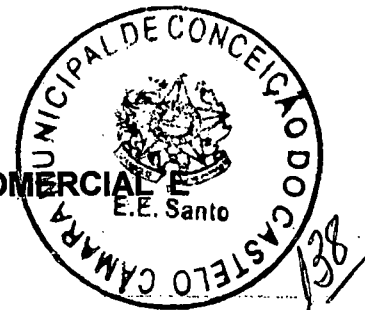
Vimos convidar V.S.^a e demais integrantes do Conselho Comunitário para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

[Handwritten signature]
Recebi em: 21/12/2010

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

Vimos convidar V.S.^a e demais integrantes da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL** para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Vimos convidar V.S.^a e demais integrantes da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

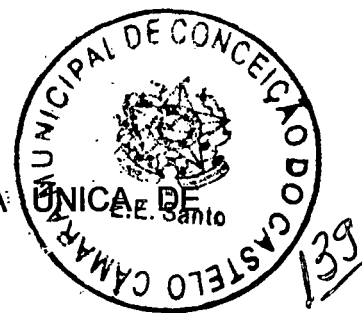
Antonio Ricardo Paster Ferreira
Vereador/Relator
Câmara Municipal

*Recebi
nº 1000*

Conceição do Castelo, 20 de dezembro de 2010.

Antonio Ricardo Paster Ferreira
Vereador/Relator

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.



Dr. MÁRCIO NUNES DA ROSA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

Vimos convidar Vossa Excelência para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.


Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010

*Recibido em
21.12.10
J. B. Silva*

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

ILUSTRÍSSIMO SENHOR VENERAVÉL ATÍLIO PIZZOL – LOJA MAÇÔNICA
CASTELO DAS ACÁCIAS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR VENERAVÉL ATÍLIO PIZZOL
CASTELO DAS ACÁCIAS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

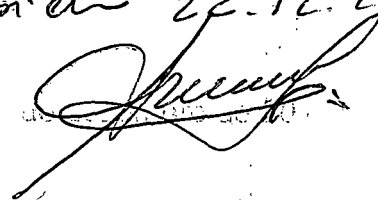
Vimos convidar Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.


Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator
trata do Plano di...

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Recibido em 22.12.10


Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE ANGÁ- CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.



Vimos convidar V.S.^a e demais integrantes do Conselho Comunitário para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

Recebido em
23/12/2010
[Handwritten Signature]

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ATIVAS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.



Vimos convidar V.S.^a e demais integrantes da **ATIVAS** para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

de dezembro de 2010

Recebido em 23/12/10

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PADRE ROGÉRIO SANTOS BEBBER, IGRÉJA
MATRIZ NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE CONCEIÇÃO E. E. DO
CASTELO-ES.



Vimos convidar Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Vimos convidar Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

Handwritten signature and date:
Am 23/12/2010

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

EXCELENTÍSSIMA SENHORA REPRESENTANTE DO
PÚBLICO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.



Dr^a. ANDREIA HEIDENREICH MELO

EX. S.ª S.ª
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Vimos convidar Vossa Excelência para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.



Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

28 de dezembro de 2010

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES RURAIS DE VARGEM ALEGRE- CONCEIÇÃO DO
CASTELO-ES.

Vimos convidar V.S.^a e demais integrantes da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VARGEM ALEGRE** para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Vamos aguardar V.S.^a e demais integrantes
Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.


Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia

Vamos aguardar V.S.^a e demais integrantes
Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA RITA DO CASTELO-ES.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA RITA DO CASTELO-ES.

Vimos convidar V.S.^a e demais integrantes do Conselho Comunitário para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Vimos convidar V.S.^a e demais integrantes do Conselho Comunitário para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

Vimos convidar V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA RITA-
DO CASTELO-ES.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA
DO CASTELO-ES.

Vimos convidar V.S.^a e demais integrantes do Conselho Comunitário para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator



148

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE MONTE VIDÉO DO CASTELO-ES.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE MONTE VIDÉO DO CASTELO-ES.

Vimos convidar V.S.^a e demais integrantes do Conselho Comunitário para participar da Audiência Publica que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Vimos convidar V.S.^a e demais integrantes do Conselho Comunitário para participar da Audiência Publica que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

EXCELENTÍSSIMA SENHORA REPRESENTANTE DO
PÚBLICO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.



Dr^a. ANDREIA HEIDENREICH MELO

Vimos convidar Vossa Excelência para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de dezembro de 2010, às 09h30min(horas) no plenário da Câmara Municipal, tendo como objetivo a consulta e o debate da matéria referente de Lei Municipal que trata do Plano diretor Municipal.

A presença de V.S.^a e demais integrante é muito importante para a concretização da democracia.

Conceição do Castelo- ES 20 de dezembro de 2010.


Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

Antonio Ricardo Paste Ferreira
Vereador/Relator

DESPACHO



Sr. Presidente:

Trata-se Parecer sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2009, que dispõe sobre Plano Diretor Municipal de Conceição do Castelo e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Poder Executivo foi apresentado à Câmara Municipal de Conceição do Castelo, já tendo sido realizada uma audiência pública na fase de diagnóstico, em 2005.

Percebe-se que foram oficiados os Conselhos Comunitários e Associações além de outras entidades civis, todos pertencentes ao Município de Conceição do Castelo. Outrossim, foi afixado no prédio da Câmara Municipal e da Prefeitura, além das Secretarias de Conceição do Castelo, o edital de convocação para a audiência pública. Além disso, um veículo de som anunciou e convocou para a participação da audiência.

Desta feita, percebe-se que o princípio da publicidade foi atendido, visto que a comunidade envolvida recebeu a informação necessária para exercer o seu direito democrático de participação.

Realizada a audiência pública pelo Poder Legislativo, confere-se legalidade ao que dispõe o Estatuto da Cidade.

De outro aspecto, o Município tem legitimidade para legislar sobre matéria de interesse local.



Por último, as emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, a nosso juízo, estão de acordo com o princípio da legalidade.

Sendo assim, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, razão pela qual somos pelo prosseguimento do feito.

Conceição do Castelo, ES, 28 de dezembro de 2010.



DIOGGO BORTOLIN VIGANOR

Procurador Geral da
Câmara Municipal de Conceição do Castelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro - Fone- 0XX-27-547-1310 - Fax- 0XX-27-547-1201



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Ata da Audiência Pública da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, realizada em vinte e oito de dezembro do ano de dois mil e dez. Décima primeira legislatura.

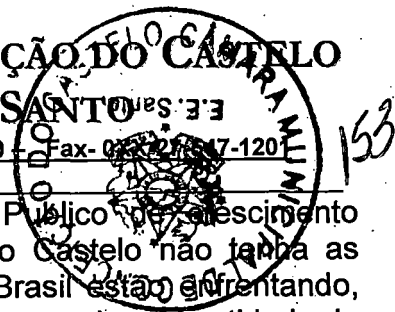
Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às nove horas e trinta minutos, no plenário Vereador Dijalma Mota, da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, realizou-se a presente audiência pública convocada por intermédio de Edital de Audiência Pública, publicado no mural de avisos da Câmara Municipal, da Prefeitura Municipal, do Fórum local e em veículo de som, e ainda, mediante ofícios expedidos às Associações e Conselhos Comunitários do Município, com o objetivo de apresentar e discutir as modificações apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2009, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Conceição do Castelo-ES. Sob a Presidência do Vereador Eduardo Destefani registraram presença os Vereadores Cláudio Zóboli, Lúcio Zanão, Pipico, Ricardo Ferreira e Saulo Mareto. Foi feita a distribuição de um "caderno contendo as modificações apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2009, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município". Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente invocou a proteção de Deus, declarou aberto os trabalhos e pediu para que o Vereador Cláudio Zóboli fizesse uma oração. Em seguida, convidou para a Mesa o Vereador Ricardo Ferreira, relator do citado Projeto, para apresentar e explicar as modificações apresentadas ao referido Projeto de Lei Complementar. O Vereador Ricardo Ferreira cumprimentou a todos os presentes e disse que já foi feita uma audiência pública no ano de 2005, exatamente no dia 16 de agosto de 2005, e que após estudos o projeto foi arquivado durante uma época e depois retornou e no ano passado voltou para esta casa. Disse que no ano passado eles requereram alguns documentos para administração e que enviaram os documentos necessários e que agora está sendo feita esta audiência pública, após estudarem o projeto com os técnicos e com a equipe seleta do Município, da sociedade organizada, foram feitas por volta de dezesseis reuniões, discutindo com engenheiros civis, arquitetos e engenheiros agrimensores. Disse também que essa audiência pública tem o objetivo de apresentar as alterações sugeridas por esse grupo e por ele como relator na comissão de justiça e redação. Disse que publicou o edital em vários órgãos públicos, o carro anunciou na rua, tudo como manda a lei, convidaram líderes comunitários e que agora eles vão apresentar para a sociedade civil essas alterações. O PDM, Plano Diretor Municipal, é uma lei de iniciativa do Poder Executivo, que é enviada para a Câmara, trata-se de todas as situações referentes a parcelamento de solo, edificações em beiras de rios, edificações urbanas, edificações públicas, loteamentos e construções em beiras de rodovias. O PDM é como se fosse uma lei maior dentro do Município, regulamentando esses tipos de coisas tão polemicas que a maioria dos Municípios vizinhos já possui, quando o PDM entrar em vigor, haverá uma comissão com 11 representantes, que é o Conselho Municipal do PDM, para fiscalizar obras, edificações, loteamentos e outros, tanto na zona urbana quanto na zona rural e que o PDM será um instrumento hábil para a sociedade buscar quando ocorrer esse tipo de problema que tão comumente a população vive. Em seguida fez a leitura das modificações propostas e logo após a leitura franqueou a palavra. Com a palavra o Procurador Geral da Câmara Municipal Dr. Dioggo Bortolin Viganor: Disse que o Plano Diretor é muito importante para o Município porque ele vai direcionar o Município para fornecer qualidade de vida para a população, para ordenar o crescimento com qualidade, e que tanto o cidadão da zona urbana, como o da zona rural, deve ter conhecimento do que esta acontecendo. Disse que em algumas situações os lotes estão vagos, em sistema de engorda e são coisas desse tipo que



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201



o Plano Diretor vem regulamentar, é um instrumento Público de planejamento ordenado da cidade, para que futuramente Conceição do Castelo não tenha as dificuldades e os problemas que as grandes cidades do Brasil estão enfrentando, como o sistema de esgoto, as vias públicas que não suportam mais a quantidade de carros, o trânsito que não acaba mais, o problema de vizinhança, então o PDM vem regulamentar isso e outros instrumentos interessantes, tais como consorcio público, se vê hoje algumas imobiliárias e alguns setores da construção civil que pegam lotes oferecidos por pessoas que não tem condições de construir, usam este lote para fazer prédios e em troca dão um apartamento para o proprietário do lote que muitas vezes não tem condições de construir no lote, o PDM permite que o Poder Publico entre em consórcio e faça a proposta para o proprietário de um lote para construir no local e quando acabar de construir uma obra que atenda o interesse publico ele dá uma parte no valor que seria o lote e que com isso o Poder Publico passa a ser parceiro do proprietário particular. Disse que outra questão que tem no PDM é o direito de preferência, e que muitas vezes o Poder Publico paga um preço muito alto para desapropriar o terreno para construir alguma coisa, com o PDM permite-se que quando algum proprietário for vender um terreno, esse proprietário tem que dar preferência ao Poder Público e que isso não será sempre, ocorrerá somente quando o Poder Público tiver a necessidade de construir alguma obra. Disse também que se não houver fiscalização no PDM, ele só vai existir no papel e que esse "um ano" para começar a valer, é um ano para que o Município se adapte e possa ter instrumentos e mão de obra para poder fiscalizar. O Vereador Lucio Zanão comentou sobre o tratamento de esgoto, troca da capitação da água e funcionamento do escritório da Cesan. Com a palavra o Senhor Eliomar Maretto: Cumprimentou a todos os presentes e disse que não sabe qual é a sensação dele no momento quando se fala de PDM, não sabe se é de alegria ou se é de preocupação, porque de leis as gavetas estão cheias, o Brasil é o que mais produz leis. O que o Dioggo colocou é muito bonito realmente, porque o PDM visa a população pensar qual o tipo de Município que queremos, para onde vamos, como vamos crescer e que a questão do surgimento de favelas já existe, temos comunidade do interior do Município que já se transformou em favela, num esconderijo de pessoas não bem vindas, não bem aceitas no Município. A historia desse PDM começa em 2004, seis anos, e ele já cansou de "apanhar", o PDM não foi aprovado antes por má vontade dessa Casa Leis e principalmente pelo Executivo, porque naquele momento, eles não tiveram o apoio que esta Comissão de hoje tem. Disse que o tempo para valer, adequação do PDM, é de "um ano", e que a preocupação dele com esse "um ano" é que aquelas pessoas que gostam de fazer coisa errada aproveite esse "um ano" para construir dentro do rio, para construir em topo de morro, para fechar rua, essa é uma grande preocupação, essa questão de "um ano" deve realmente existir porque não se aprova uma lei e se executa a princípio, mas que haja uma forma de barrar as pessoas que querem aproveitar esse "um ano" para acabar de encher o latão de sujeira. Parabenizou a todos que participam do PDM e disse que terão muita responsabilidade, já que o PDM será gerido paralelamente ao Executivo por um conselho, terão que ter muito cuidado quando participarem desse conselho, porque será muito difícil administrar aquelas pessoas que não pensam na beleza, não pensam em estar se prevenindo contra catástrofes. Disse que foi falado de problemas das grandes metrópoles, mas Conceição inundou duas vezes em um ano e aconteceu porque faltou fiscalização, faltou operacionalidade do Executivo que deixou acontecer o que aconteceu nas beiras dos rios. Disse que a partir do momento que se aprovar lei e passar a executar o Plano Diretor Municipal, isso não aconteçam mais. Agradeceu a palavra e desejou um bom dia a todos. Com a Palavra o Vereador Lucio Zanão: Disse que já existem legislações que em beira de rios o Executivo teria que estar fiscalizando, mas no Município já tem legislação que proíbe isso. Com a palavra o Vereador Ricardo Ferreira: Disse que o Sr. Eliomar está certo, o Setor de Planejamento esta na Prefeitura, ele existe e tem fiscal, então cabe a eles coibir esse tipo de coisa, pela questão da moralidade. Se alguém for construir dentro dos trinta metros perto do rio o IEMA embarga na hora, é só denunciar. Disse



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201



que gostaria de fazer justiça e lembrar do PDM de 2005, que eram dezoito membros e ele não viu o nome da Marileida Plnon, mas que ele lembra que ela era Coordenadora e que tiveram mais pessoas que lutaram na época, todos fazendo trabalho voluntário, os membros eram, Andreliano Marcio Mareto Fontam, Antonio Ricardo Paste Ferreira, Cleone José Lordelo Batista, que era representante da Câmara Municipal, Denevaldo Filetti, Domingos Docelino Bravim, Doraci Maria Pizzol Davel, Ednaldo Rabelo, Eliomar Maretto, Jefferson Venturim Ayres, Leoncio Batista Apolinário, Lucelena da Silva Machado, Luciana Maraçati, Luiz Bortolo Pastore, Marcelo Gomes de Araújo, Márcio Dalbo de Azevedo, Rogerio Peisino Soares, Solimar Jubini, Valber de Vargas Ferreira e Willian Sather da Costa, e que teve muita gente que ajudou na época e que não fazia parte conselho. Com a palavra o Procurador Geral da Câmara Municipal Dr. Dioggo Bortolin Viganor: Disse que para esclarecer para o Sr. Eliomar a questão do prazo de "um ano", esse prazo não terá muito efeito negativo, porque o Município já tem aprovada e sancionada o projeto de lei complementar de 2008, que é o Código de Obras, e que exatamente no Código de Obras já existe uma legislação especifica para construção, só que esta no papel, e ele acredita que o Código de Obras seja mais rígido do que o próprio PDM. Disse também que o Município tem o Código das Águas que também é outra legislação que vem regular a questão dos recursos hídricos, e até de construções perto das margens dos rios, e que ele acredita que esse prazo vai servir mais para o Executivo se adaptar. Com a palavra o Vereador Cláudio Zóboli: Cumprimentou a todos os presentes e disse que é de suma importância registrar que já é um grande avanço a finalização desse Plano Diretor, que começou a caminhar desde 2004, mas que sobre tudo se deve salientar que é um princípio inclusive constitucional, que todo poder emana do povo, e quando a sociedade civil se organiza e toma consciência dos instrumentos legais que dispõe, a lei se torna forte, mas que é claro que cabe ao Poder Público a aplicação dessa lei, cabe ao Legislativo Municipal a fiscalização dessa lei, mas cabe principalmente a sociedade civil, a exigência da validade dessa lei. Disse que propõe que assim que aprovado for o PDM, que se organizem encontros nas comunidades, nas escolas, nas igrejas, para mobilização e conscientização do cidadão a respeito disso, desses instrumentos que já existem para que a sociedade se torne parceira na cobrança e que a partir do momento que o cidadão toma conhecimento do instrumento ele passa a ser um agente fiscalizador. Disse que a partir de hoje a Casa Legislativa esta sensibilizada com isso, porque todos querem um Município melhor, de qualidade de vida, por isso o PDM é de suma importância e fundamental e ele vem complementar e somar com as legislações que já existem, e que nesse ano de adaptação é extremamente necessário que o Poder Público, o Executivo Municipal, organize suas equipes de assessoramento, de orientação, de fiscalização e de cobrança, porque senão de pouco vai valer o esforço desta Casa, o esforço da comissão. Parabenizou o relator do projeto, o Vereador Ricardo Ferreira, os membros da comissão, por essa iniciativa louvável para Conceição do Castelo e assim desejou um bom dia a todos. Com a palavra o Procurador Geral da Câmara Municipal Dr. Dioggo Bortolin Viganor: Disse que o projeto do PDM, prevê de dois em dois anos um fórum de debate, uma reciclagem do Plano, para ver o que tem que ser mudado, e que está previsto no projeto um fórum Municipal sobre o PDM. Com a palavra o Vereador Ricardo Ferreira: Disse que além desse fórum que é de dois em dois anos, o Executivo é obrigado a encaminhar á Câmara Municipal projeto de lei de revisão do PDM, após cinco anos da sua aprovação, ou a qualquer tempo em caso de necessidade ou calamidade pública, e que o PDM é susceptível de ser alterado. Em seguida, deixou-se um espaço livre para quem quisesse se manifestar e, não tendo havido manifestação dos presentes, foram feitos os agradecimentos, dando a seguir, ou seja, às onze horas e trinta e cinco minutos, por encerrada a audiência pública, da qual foi lavrada esta ata que será assinada pelos membros da Comissão e demais presentes que assim desejarem.

CARLOS EDUARDO DESTEFANI
Presidente da CCJ

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

- AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2010 - PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

APRESENTAÇÃO DAS MODIFICAÇÕES DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2009 - PDM - PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

LISTA DE PRESENÇA

<u>NOME COMPLETO</u>	<u>PROFISSÃO</u>	<u>COMUNIDADE</u>	<u>ASSINATURA</u>
Cláudio Amaro	Adj. Bulhões	e. CASTELO	
Saulo Infante	LAVRADOR	e. Castelo TAQUARUSSU	
Domingos Jucio Zonão	LAVRADOR	sta Luzia	
Ricardo Ferreira	Advogado	Conceição do Castelo	
José Carlos de Almeida		Castelo Seavis	
Eliomar Paretto	Agricultor	Sede	
Antônio Pires Lopes	representado	Sede	
Alexandre Garboto	comerciante	Sede	
Wladimir de Souza	Carreira	Sede	
Vera Lúcia de Oliveira Pinto	Professora	Conceição do Castelo - ES	Vera Lúcia de Oliveira Pinto
Wenderson Pizzol de Avelar	Prof.ª	Conceição do Castelo - ES	Wenderson Pizzol de Avelar



10 57



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

- AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2010 - PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

APRESENTAÇÃO DAS MODIFICAÇÕES DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2009 - PDM - PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

LISTA DE PRESENÇA

<u>NOME COMPLETO</u>	<u>PROFISSÃO</u>	<u>COMUNIDADE</u>	<u>ASSINATURA</u>
Peterson Zeski Gora	Agricultor	Santa Tereza	Peterson Z. Gora
Edalmo Dalvi	Coarador	Santa Tereza	[Signature]
Jose Gilmar Dalvi	Coarador	Santa Tereza	Jose Gilmar Dalvi
MARCO BATISTA POPHUARO	Fun. Publico	Centro	[Signature]
Maria Jose Mota	Comerciante	Centro	[Signature]
DANI MIGUEL DA FONSECA	BANQUEIRO	CENTRO	[Signature]
LUIZ CLAUDIO ZOBOLI DA CUNHA	VEREADOR	BAIRRO LARRIEU	[Signature]
RONANO YONATHOS CHRISOSTOMO	VEREADOR	CENTRO	[Signature]
Heracio Castro Neto	Chefe de Gabinete	CENTRO	[Signature]
Edalina de Fatima Silva Botelho			
Luiz Carlos Bertolini Ligonor	Advogado	Centro/Conceição Castelo	[Signature]

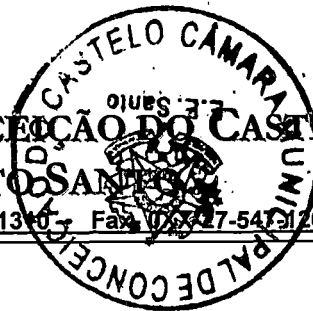




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax 0XX-27-547-1201



1

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2009.

RELATOR: VEREADOR **SAULO MARETO**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 074/2009, o Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2009, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Conceição do Castelo. O referido Projeto de Lei Complementar foi lido e distribuído no expediente da Sessão Ordinária do dia 18/03/2009, permanecendo em poder da Mesa Diretora da Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2009, data a qual foi arquivado através do Ato nº 420/2009.

Em 18 de fevereiro de 2010, através do requerimento nº 646/2010, de autoria do Vereador **Ricardo Ferreira**, aprovado por unanimidade dos Vereadores, o citado Projeto de Lei foi desarquivado e retornou à tramitação normal. Na ocasião o referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, sendo na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designado a mim, Vereador **SAULO MARETO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2009, dispondo sobre o Plano Diretor do Município de Conceição do Castelo-ES e dá outras providências.

O Projeto, segundo seu autor, está definido como instrumento básico para orientar a política de desenvolvimento e de ordenação da expansão urbana do Município, conforme o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001, que regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo os parâmetros e diretrizes da política urbana e criou instrumentos para que o Município possa intervir no desenvolvimento urbano de forma mais efetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201



159

Compete á esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas analisar a matéria quanto ao seu aspecto financeiro.

Quanto ao aspecto financeiro constato que a matéria não concorre com aumento e nem redução de despesas por ser um instrumento básico destinado a orientar a política de desenvolvimento e de ordenação urbana e de expansão urbana do Município de Conceição do Castelo.

Diante ao exposto, este relator opina no sentido de que seja **APROVADO** o referido Projeto de Lei Complementar.

PARECER DA COMISSÃO:


Diante ao exposto acima, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 16 de dezembro de 2010.


SAULO MARETO.....RELATOR

ANTONIO RICARDO PASTE FERREIRA -...COM O RELATOR


CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA -COM O RELATOR


DALTON HENRIQUE PINÃO-.....COM O RELATOR


PIONANO JONATHOS CRISÓSTOM.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2009.

RELATOR: VEREADOR **ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA..**

APROVADO

RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 074/2009, o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Senhor Odael Spadetto, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2009, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Conceição do Castelo e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei Complementar foi lido e distribuído no expediente da Sessão Ordinária do dia 18/03/2009, permanecendo em poder da Mesa Diretora da Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2009, data a qual foi arquivado através do Ato nº 420/2009.

Em 18 de fevereiro de 2010, através do requerimento nº 646/2010, de autoria do Vereador **Ricardo Ferreira**, aprovado por unanimidade dos Vereadores, o citado Projeto de Lei foi desarquivado e retornou à tramitação normal.

Na ocasião o referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo designado para relator o Vereador **Ricardo Ferreira**.

Iniciado os trabalhos, o relator do Projeto Vereador Ricardo Ferreira, solicitou cópias das atas das audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo e da publicação do edital no diário oficial e realizou mais de 15 reuniões de trabalho, onde contou com a presença de Vereadores e de representantes da sociedade civil organizada.

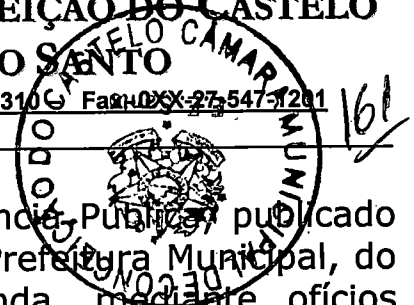
Nas reuniões realizadas foram colhidas pelo relator propostas para alterar 28 artigos e anexos do Projeto. As propostas de alteração foram encaminhadas ao Procurador Geral para análise e parecer, o qual após analisar emitiu seu parecer pelo acatamento das modificações propostas, recomendando a realização de nova audiência pública, com observância dos ditames legais.

Em atendimento à recomendação do Ilustre Procurador Geral, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizou no dia 28 de dezembro de 2010, audiência pública



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 Fax-0XX-27-547-1201



convocada por intermédio de Edital de Audiência Pública publicado no mural de avisos da Câmara Municipal, da Prefeitura Municipal, do Fórum local e em veículo de som, e ainda, mediante ofícios expedidos às Associações e Conselhos Comunitários do Município, com o objetivo de apresentar e discutir as modificações apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2009. A audiência contou com a participação de Vereadores, de representantes de entidades e conselhos e de diversos munícipes.

Em 29 de dezembro de 2010, o relator do Projeto, Vereador **Ricardo Ferreira**, apresentou o seu parecer para discussão e votação nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2009, dispondo sobre o Plano Diretor do Município de Conceição do Castelo-ES e dá outras providências.

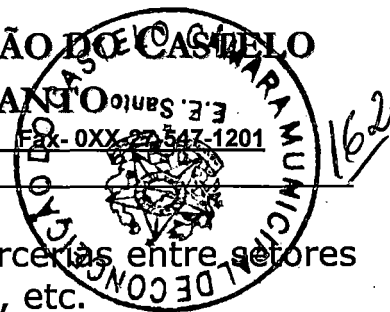
O autor do Projeto diz em sua mensagem que o Plano Diretor Municipal está definido como instrumento básico para orientar a política de desenvolvimento e de ordenação da expansão urbana do Município. Diz também que com a promulgação do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001, são regulamentados os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecidos os parâmetros e diretrizes da política urbana no Brasil e criados instrumentos para que o Município possa intervir no desenvolvimento urbano de forma mais efetiva.

De acordo com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001, o Plano Diretor é obrigatório para os Municípios com mais de 20 mil habitantes e aglomerações urbanas, sob pena dos administradores serem punidos por atos de improbidade administrativa, embora tal obrigatoriedade não vinculativa já constasse no artigo 182 e parágrafos da Constituição Federal. Sendo uma lei federal, o Estatuto da Cidade define de modo geral diretrizes de políticas urbanas a serem aplicadas nos municípios brasileiros. Questões importantes para a vida nas cidades brasileiras são objetos desta Lei: a regularização fundiária, em especial nas áreas de baixa renda; o uso e a ocupação do solo urbano e a habitação em especial em áreas subutilizadas situadas dentro da cidade; a relação entre a cidade e o campo, onde se constrói a expansão urbana, muitas vezes sem controle; a relação entre a cidade e seu meio ambiente, para



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201



garantir segurança e qualidade do habitat; as parcerias entre setores públicos e privados nas intervenções urbanísticas, etc.

Como visto, tendo o Município de Conceição do Castelo menos de 20 mil habitantes, não está pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001 (Estatuto da Cidade) obrigado a implantar o Plano Diretor, mesmo que, para nós entendemos que a localização do Município está em área especial de interesse turístico.

Assim sendo, ao analisarmos a Lei Orgânica Municipal constatamos que:

"Art. 14. Ao Município compete prover a tudo que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

III - elaborar o plano diretor de desenvolvimento integrado;

XIII - planejar o uso e ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;

XIV - estabelecer normas de edificações, de loteamentos, de arruamentos, de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;"

"Art. 201. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º Na formulação da política de desenvolvimento urbano, serão assegurados:

II - organização territorial da cidade, vilas e povoados;

III - plano e uso da ocupação do solo, que garanta o controle da expansão urbana, dos vazios urbanos e da especulação imobiliária, além da preservação, proteção e recuperação do ambiente cultural e natural;

IV - participação ativa da comunidade no estudo e no encaminhamento dos planos, programas e projetos, na solução dos programas que lhes sejam concernentes.

§ 2º O plano de diretrizes gerais aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 3º O plano de diretrizes gerais deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310

Fax-0XX-27-547-1294



dispor, no mínimo, sobre os seguintes aspectos:

I - regime urbanístico através de normas relativas ao uso, ocupação e parcelamento do solo e também ao controle das edificações;

II - proteção às áreas de preservação ecológica, patrimônio paisagístico, histórico e cultural, na totalidade do território municipal;

III - definição de área para implantação de programas habitacionais de interesse social e para equipamentos públicos de uso coletivo;

IV - definição de área destinada à criação do distrito industrial.

§ 4º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano de diretrizes gerais."

"Art. 202. Os planos, programas e projetos setoriais municipais deverão integrar-se com os dos órgãos e entidades estaduais e federais, garantindo amplo conhecimento público e o livre acesso a informações a eles concernentes".

Diante dos dispositivos acima mencionados, entendemos que o Plano Diretor ora apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, é obrigatório ao Município desde o ano de 1990, data da promulgação da Lei Orgânica Municipal e está redigido de modo a atender as disposições contidas no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001) e na Lei Orgânica Municipal.

É bom lembrar que o referido Plano Diretor deixou de definir a área destinada à criação do distrito industrial, por entendermos que a definição desta área deve ser precedida de ampla discussão e através de lei específica.

Assim, temos que o Plano Diretor Municipal ora analisado está destinado a ser o instrumento pelo qual a Administração Pública Municipal, atendendo aos anseios da coletividade, finalmente poderá determinar quando, como e onde edificar de maneira a melhor satisfazer o interesse público, por razões estéticas, funcionais, econômicas, sociais, ambientais etc. Ou seja, o administrador público poderá planejar e organizar a cidade, fatos hoje desconhecidos.

Entretanto, de acordo com a lei, o plano diretor é um instrumento normativo competente para definir a função social da



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro - Fone- 0XX-27-547-1310 - FAX-0XX-27-547-201



propriedade para fins urbanísticos; é o mais importante instrumento de organização urbana, tem entre outras prerrogativas, a condição de definir qual a função a ser atingida pela propriedade urbana e de viabilizar a adoção dos demais instrumentos de implementação da política (parcelamento, edificação ou utilização compulsória, IPTU progressivo, desapropriação com pagamento de títulos, direito de preempção, outorga onerosa do direito de construir, operações urbanas consorciadas e transferência do direito de construir. Ainda que isso demande algum tempo, pode-se confiar em que é possível atingir "o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de nossos habitantes", conforme preconiza o art. 182 da Constituição Federal.

De acordo com o **Art. 45, XIII, da LOM**, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, aprovar o Plano Diretor de desenvolvimento.

Diante ao antes exposto, este relator entende que o referido Projeto de Lei Complementar se encontra dentro das normas legais vigentes que regem a matéria, razão pela qual, é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do mesmo, ao qual apresenta as seguintes emendas:

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 23.

"Art. 23.

§ 2º - A macrozona de expansão urbana é aquela destinada à ocupação necessária ao crescimento do Município, tendo como limite de expansão 04 Km (quatro quilômetros) medidos para qualquer lado, a partir do ponto de referência "interseção em círculo" da Avenida José Grillo, localizada próximo a esquina da rua Adalto Ferreira da Mota."

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III, DO ART. 29.

"Art. 29.

III - Zona de Uso Misto é aquela onde as atividades residenciais, comerciais e de serviços, compatíveis entre si, coexistem, sem a predominância de qualquer dessas atividades."

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ART. 34 E ACRESENTA-SE PARÁGRAFO ÚNICO.

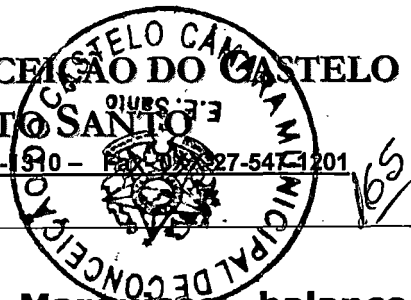
"Art. 34. Toda edificação terá afastamento mínimo obrigatório de acordo com o previsto no Quadro I - Anexos I, II, III e IV, desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1910 – FAX-0XX-27-547-1201



Parágrafo único – Marquiseses, balanços, varandas, projeções, poderão avançar no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do afastamento da obra."

- FICA SUPRIMIDO O ART. 36, RENUMERANDO-SE OS SEGUINTE.

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ART. 37 E ACRESENTA-SE PARÁGRAFO ÚNICO.

"Art. 37. Para as construções de uso exclusivamente residencial, a taxa de ocupação do terreno não poderá exceder a 80% (oitenta por cento).

Parágrafo único – Será obrigatória a reserva mínima de 10% (dez por cento) da área total do terreno para compor a área permeável."

- ACRESENTA-SE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 38.

"Art. 38.

Parágrafo único – Será obrigatória a reserva mínima de 10% (dez por cento) da área total do terreno para compor a área permeável."

- FICA SUPRIMIDO O ART. 39, RENUMERANDO-SE OS SEGUINTE.

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ART. 40.

"Art. 40. A área mínima útil das unidades residenciais unifamiliares será de 40,00m² (quarenta metros quadrados)."

- FICA SUPRIMIDO O ART. 41, RENUMERANDO-SE OS SEGUINTE.

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ART. 43.

"Art. 43. Nas Habitações de Interesse Social – HIS, situadas nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, será exigida a proporção de 1 (uma) vaga para cada unidade."

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ART. 44 E SUPRIMI-SE OS ICISOS I, II E III.

"Art. 44. As edificações situadas em terrenos de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1010 – Fax-0XX-27-547-1201



encostas, cuja inclinação seja superior a 30% (trinta por cento) deverão seguir padrões mais rígidos de engenharia e de arquitetura.”

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ART. 45 E SUPRIMI-SE OS ICISOS I E II.

“Art. 45. É permitido o aproveitamento da cobertura do último pavimento das edificações, a ser computado na ATE, obedecida a condição de que o terraço é considerado pavimento, devendo ser obedecido o gabarito.”

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ART. 46.

“Art. 46. As edificações poderão apresentar pavimento térreo em pilotis aberto, devendo ser contado como pavimento, de acordo com o gabarito.”

- FICA SUPRIMIDO O ART. 47, RENUMERANDO-SE OS SEGUINTEs.

- FICA SUPRIMIDO OS INCISOS III E IV DO ART. 48, DÁ NOVA REDAÇÃO AO SEU INCISO VII, RENUMERANDO-OS.

“Art. 48.

VII -Os lotes deverão ter frente de no mínimo 12,00m (doze metros), respeitadas as exceções desta lei.”

- ACRESANTA-SE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 49.

“Art. 49.

Parágrafo único – 5% (cinco por cento) da área total, no mínimo, serão reservados à implantação de equipamentos públicos, independentes da área destinada às vias de circulação.”

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ART. 50 E AO SEU § 2º.

“Art. 50. O lote mínimo permitido terá área de 300m² (trezentos metros quadrados) e testada de 12,00m (doze metros).

§ 1º -



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201



§ 2º - Na Macrozona de Expansão Urbana o lote mínimo permitido terá a mesma área e testada da Macrozona Urbana."

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 51 E AOS SEUS INCISO E ALÍNEAS.

"Art. 51. A adequação do projeto de parcelamento à topografia do terreno deverá ser um parâmetro a ser considerado na elaboração e aprovação deste, observados os seguintes itens.

I- não será permitido parcelamento do solo onde mais de 10% (dez por cento) da área da gleba tenha declividade superior a 100% (cem por cento);

II- Serão obedecidas as seguintes proporções entre a área dos lotes e declividade:

a)- Entre zero e 30% (trinta por cento) de declividade – lotes com área mínima de 300m² (trezentos metros quadrados) e testada mínima de 12,00m (doze metros) na Macrozona Urbana e de Expansão Urbana;

b)- Entre 30% (trinta por cento) e 45% (quarenta e cinco por cento) de declividade – lotes com área mínima de 600m² (seiscentos metros quadrados) e testada mínima de 18,00m (dezoito metros) na Macrozona Urbana e de Expansão Urbana;

c)- Entre 45% (quarenta e cinco por cento) e 60% (sessenta por cento) de declividade – lotes com área mínima de 1.000,00m² (mil metros quadrados) e testada mínima de 24,00m (vinte e quatro metros) na Macrozona Urbana e de Expansão Urbana;

d)- Entre 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento) de declividade – lotes com área mínima de 1.800,00m² (mil e oitocentos metros quadrados) e testada mínima de 30,00m (trinta metros) na Macrozona Urbana e de Expansão Urbana.

III - No mínimo 5% (cinco por cento) da área loteada deverão ser destinadas a áreas verdes (largos, praças e parques).

IV – serão obedecidas as seguintes proporções entre a área dos lotes, uso e dimensão mínima de caixa de rua (calçada mais leito carroçável e mais canteiros,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-5471310 – 0XX-27-5471201



168

quando houver):

	Industrial	comercial	residencial
Via arterial	23	23	18
Via coletora	20	20	15
Via local	18	15	13

V - será obrigatória a apresentação de projeto paisagístico e arborístico com cronograma de execução, para a aprovação de loteamentos.

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 52 E ÀS SUAS ALÍNEAS.

“Art. 52. Poderão ser aprovados condomínios na Macrozona Rural, com aprovação do Poder Executivo Municipal e do Conselho Municipal do Plano Diretor, desde que obedecidos os seguintes parâmetros:

- a) -Lote com área mínima de 1.000,00m2 (mil metros quadrados) e testada mínima de 20,00m (vinte metros);
- b) -Taxa de Ocupação = 30% (trinta por cento);
- c) -Gabarito = 3 (três) pavimentos;
- d) -Altura Máxima = 14,00m (quatorze metros);
- e) -Número Máximo de Unidades = 3 (três).

- DÁ NOVA REDAÇÃO AOS §§ 4º, 5º E 8º DO ART. 56.

“Art. 56.

§4º. Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto, podendo ser prorrogável por mais dois anos, conforme Lei 6766/76.

§5º. As edificações enquadradas no § 4º, do artigo 54, deverão estar ocupadas no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação.

§8º. Os lotes que atendam as condições estabelecidas nos §§ 2º e 3º, do artigo 54, não poderão sofrer parcelamento sem que esteja condicionado à aprovação de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-3310 – Fax- 0XX-27-547-1201



projeto de ocupação.

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO §5º DO ART. 58.

“Art. 58.

§5º. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 4º, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo 54 desta Lei.

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 59.

“Art. 59.

Parágrafo único. A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser negada pelo Poder Executivo Municipal caso o Conselho do Plano Diretor Municipal resolver rever o que está escrito.

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 94.

“Art. 94.

Parágrafo único – A coordenação do Grupo Técnico – GTA – caberá à um dos membros do GTA, devendo este ser escolhido pelos demais membros do Grupo Técnico”.

- O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 103, PASSA A SER O § 1º E FICA ACRESANTADO O § 2º .

“Art. 103.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos setores, de acordo com o regimento interno, em seguida nomeados pela Comissão Executiva do PDM.

§ 2º - Os Conselheiros deverão ter no mínimo ensino fundamental completo e serem residentes no Município de Conceição do Castelo.

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ART. 106.

“Art. 106. Caberá a Secretaria de Administração o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, podendo ocorrer em casos eventuais a contratação de parecer técnico especializado.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1316 – Fone-0XX-27-547-1201



- DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ART. 111.

"Art. 111. O Sistema de Informações Municipais, gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração, e apoiado pela Secretaria Municipal de Finanças, tem como objetivo fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo."

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 114.

"Art. 114.

§1º. O Fundo Municipal do Plano Diretor será gerido pelo Conselho Municipal do Plano Diretor a ser constituído pelo Executivo Municipal, que regulamentará seu funcionamento.

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 120.

"Art. 120. Fazem parte integrante desta lei, os seguintes anexos:

I- Mapa 1, Macrozonas Urbana, de Expansão e Rural e de Restrição à Expansão Urbana;

II- Mapa 2, Área de Planejamento –APs

III- Mapa 3, Zoneamento relativo às Macrozonas Urbana e de Expansão Urbana;

IV- Quadro I – Tabela de Índices e Parâmetros Urbanísticos (Anexos I, II, III e IV);

V- Quadro II – Tabela de Atividades por Tipos de Grupos."

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 121.

"Art. 121. Esta lei complementar entra em vigor 01 (um) ano após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

- ACRESCENTA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO.

"Art. ... É o Prefeito Municipal de Conceição do Castelo autorizado a promover a edição do texto integral do



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 Fax- 0XX-27-547-1201



Plano Diretor Municipal – PDM, do Município de Conceição do Castelo-ES, que serão distribuídos gratuitamente.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, bem como o parecer do ilustre relator, esta comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, com as emendas constantes do parecer do Ilustre Relator **Ricardo Ferreira**, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 29 de dezembro de 2010.


ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA-RELATOR


ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN-COM O RELATOR


CARLOS EDUARDO DESTEFANI-COM O RELATOR


DALTON HENRIQUE PINÃO-.....COM O RELATOR

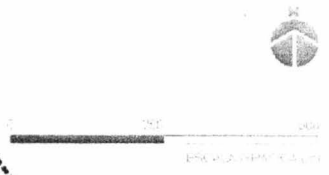
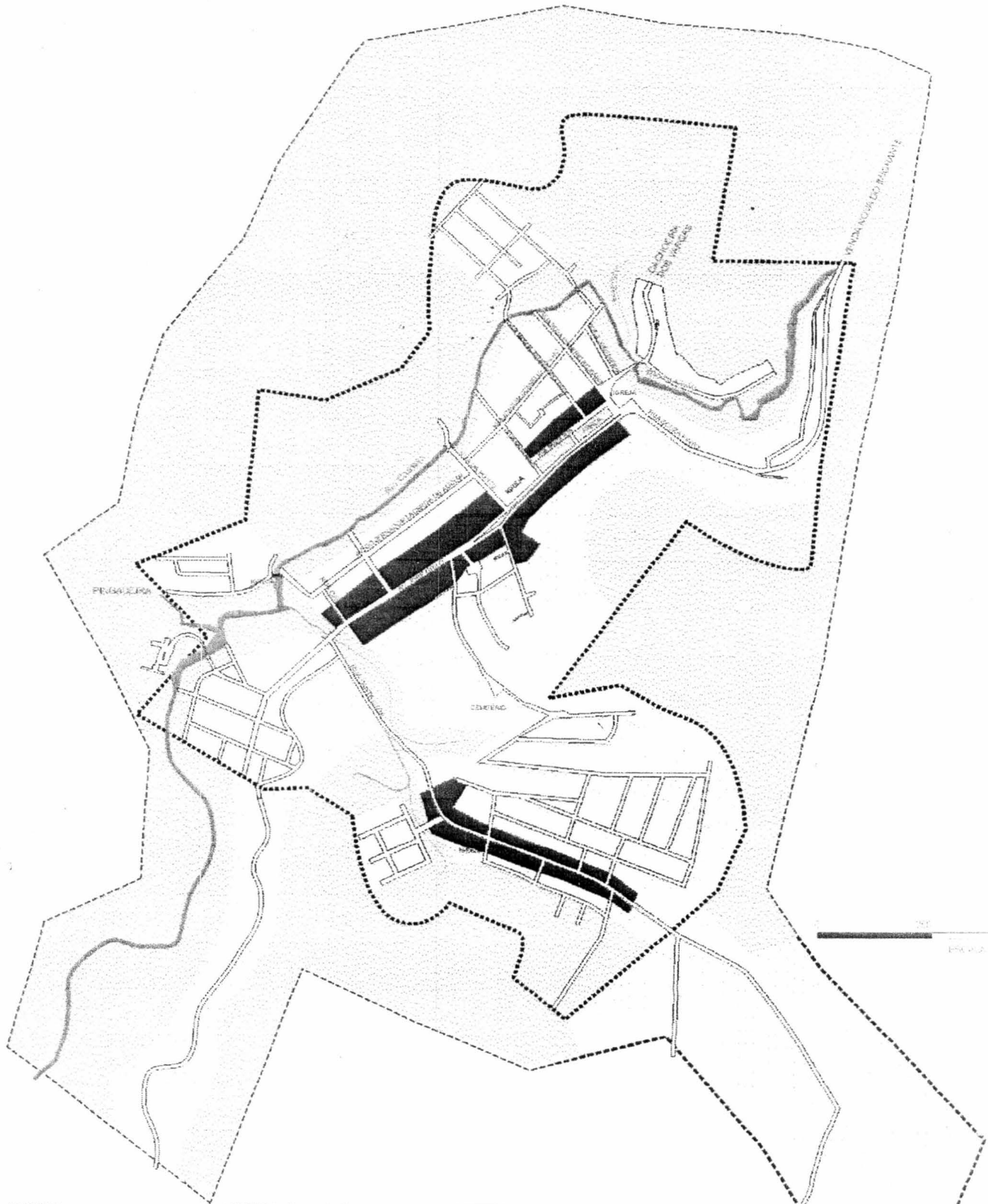

LUIZ CLÁUDIO ZÓBOLI DA CUNHA-.....COM O RELATOR



172

CONCEIÇÃO DO CASTELO SEDE

03 ZONEAMENTO



LEGENDA

- Rios, Córregos e Riachos
- Vias
- Macrozona Urbana
- Macrozona de Expansão Urbana

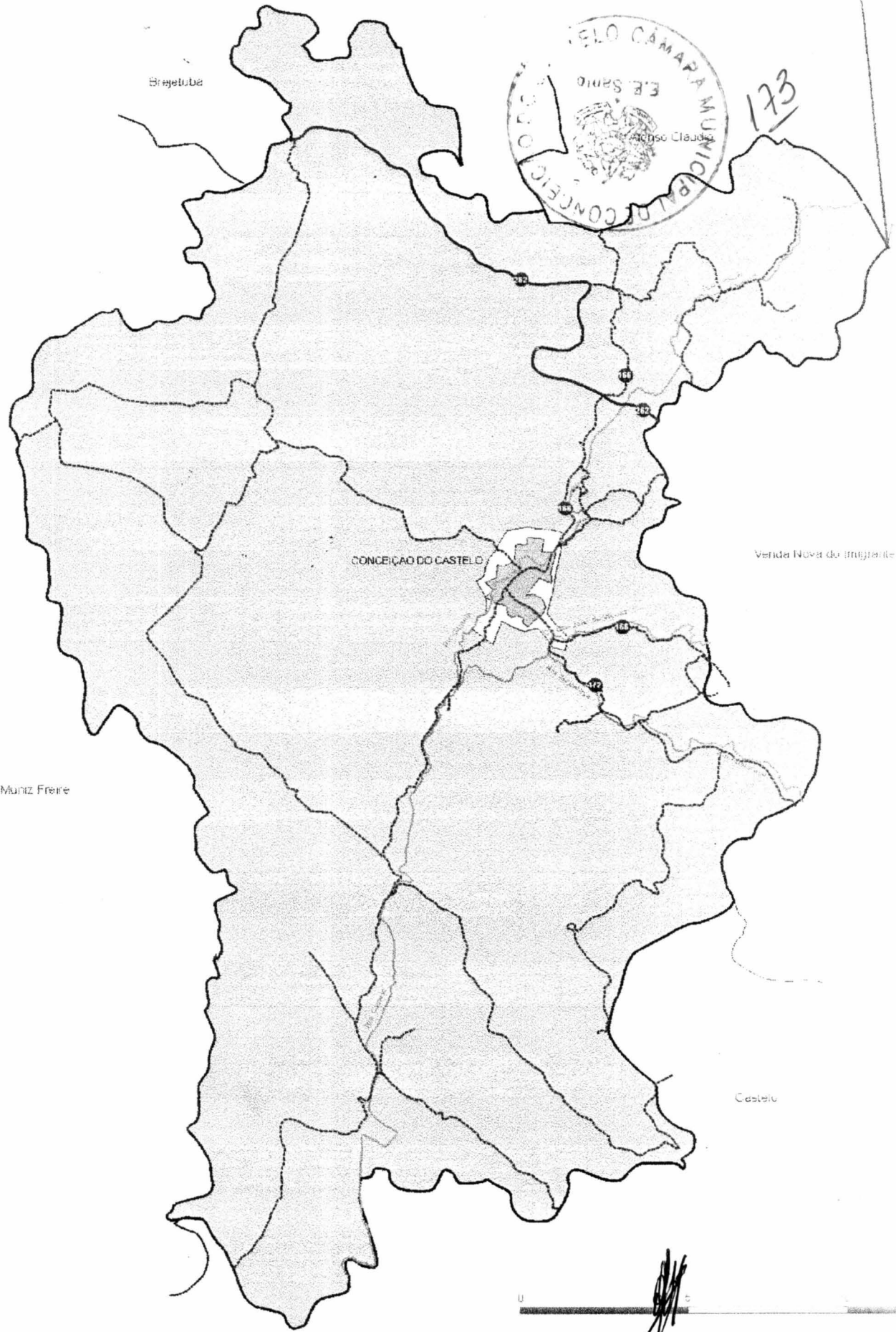
LEGENDA - Zonas de Uso

- ZUC - Zona Comercial e de Serviços
- ZUM - Zona de Uso Misto

LEGENDA - Zonas de Especial Interesse

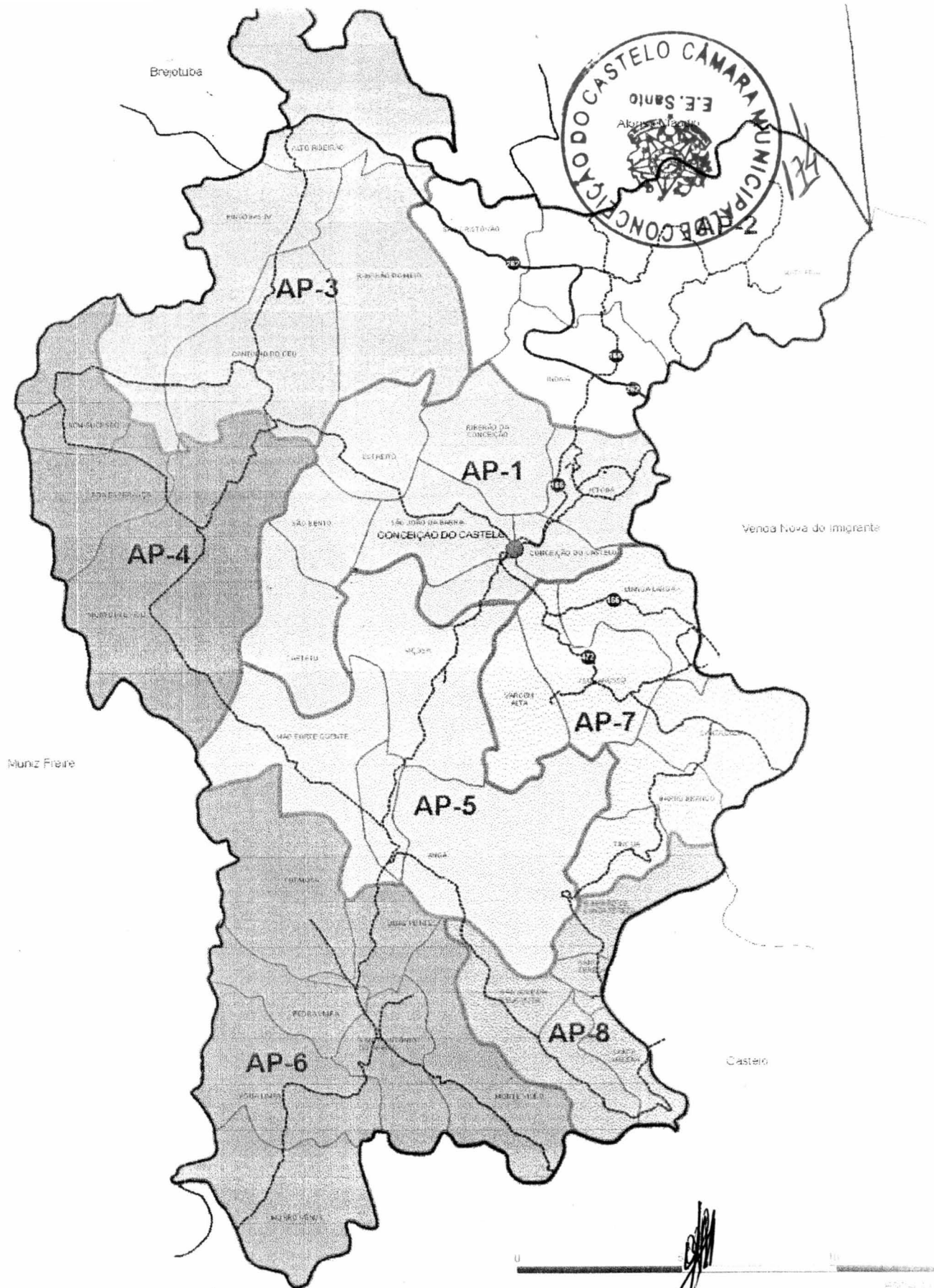
- ZEIA - Zonas Especiais de Interesse Ambiental

48



LEGENDA

- Macrozona Urbana
- Macrozona de expansão Urbana
- Macrozona Rural
- Rodovia Pavimentada
- Rodovia sem Pavimentação



LEGENDA

- | | | | |
|------------------------|------------------------|--|-------------|
| Área de Planejamento 1 | Área de Planejamento 5 | Limite das APs - Áreas de Planejamento | Área Urbana |
| Área de Planejamento 2 | Área de Planejamento 6 | Rodovia Pavimentada | |
| Área de Planejamento 3 | Área de Planejamento 7 | Rodovia sem Pavimentação | |
| Área de Planejamento 4 | Área de Planejamento 8 | Comunidade | |

QUADRO I - TABELA DE ÍNDICES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Anexo I – Zona Comercial e de Serviços – ZUC

Índices de controle urbanístico Zonas	Taxa de ocupação	Índice de aproveitamento	Afastamentos mínimos				Gabarito	Altura máxima edif. (h=metros)	Tamanho mínimo lote	Taxa de permeabilidade	Atividades e serviços permitidos (Quadro II)
			Até 4 pavimentos		A partir do 4º pavimento						
ZUC	80%	4,8	Frente	Existente	Frente	2,00m	6 pavimentos	21,00m	Área 300,00m ² Testada= 12,00m	10%	G1
			Fundos	1,50m no caso de abertura	Fundos	1,50m no caso de abertura					
			Lateral	1,50m no caso de abertura	Lateral	1,50m no caso de abertura					



571

QUADRO I – TABELA DE ÍNDICES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Anexo II – Zona de Uso Misto – ZUM

Índices de controle urbanístico Zonas	Taxa de ocupação	Índice de aproveitamento	Afastamentos mínimos		Gabarito	Altura máxima edif. (h=metros)	Tamanho mínimo lote	Taxa de permeabilidade	Atividades e serviços permitidos (Quadro II)
			Frente	Fundos					
ZUM	80%	3,2	Frente	1,50m	4 pavimentos	14m	Área 300,00m ² Testada= 12,00m	10%	G1 G2
			Fundos	1,50m no caso de abertura					
			Lateral	1,50m no caso de abertura					

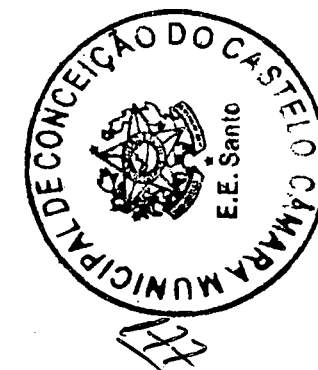


176

QUADRO I – TABELA DE ÍNDICES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Anexo III – Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA

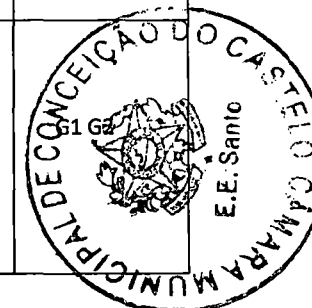
Índices de controle urbanístico Zonas	Taxa de ocupação	Índice de aproveitamento	Afastamentos mínimos		Gabarito	Altura máxima edif. (h=metros)	Tamanho mínimo lote	Taxa de permeabilidade	Atividades e serviços permitidos (Quadro II)
ZEIA	60%	1,8	Frente	1,50m	3 pavimentos	10,50m	Área 300,00m ² Testada= 12,00m	10%	G1
			Fundos	1,50m no caso de abertura					
			Lateral	1,50m no caso de abertura					



QUADRO I – TABELA DE ÍNDICES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Anexo IV – Zona de Expansão - ZE

Índices de controle urbanístico Zonas	Taxa de ocupação	Índice de aproveitamento	Afastamentos mínimos		Gabarito	Altura máxima edif. (h=metros)	Tamanho mínimo lote	Taxa de permeabilidade	Atividades e serviços permitidos (Quadro II)
			Frente	Fundos					
ZE	80%	4,8	Frente	1,50m	Rua arterial 6 pavimentos	21,00m	Área 300,00m ² Testada= 12,00m	10%	G1 G2
			Fundos	1,50m no caso de abertura					
			Lateral	1,50m no caso de abertura					
		3,2	Frente	1,50m	Rua local principal 4 pavimentos	14,00m	Área 300,00m ² Testada= 12,00m	10%	G1 G2
			Fundos	1,50m no caso de abertura					
			Lateral	1,50m no caso de abertura					
		1,6	Frente	1,50m	Rua local secundária 2 pavimentos	7,00m	Área 300,00m ² Testada= 12,00m	10%	G1 G2
			Fundos	1,50m no caso de abertura					
			Lateral	1,50m no caso de abertura					



QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a
Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



GRUPO	ATIVIDADES
-------	------------

Grupo 1 (G1)

Atividades enquadradas em G1 sem limite de área:

Centro comunitário e associação de bairro
Equipamento de infra-estrutura urbana

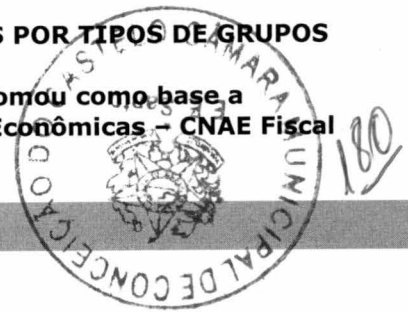
CARACTERÍSTICA

Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.

- Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
- Aluguel de fitas, vídeos, discos, cartuchos e similares
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, inclusive andaime - escritório
- Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos inclusive livros
- Asilos
- Associação beneficente - orfanatos
- Associação de entidade de classe
- Associação Filantrópica
- Associação profissional
- Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida
- Atividades de agências de viagens e organizadores de viagem
- Atividades de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios)
- Atividades de clínica odontológica
- Atividades de comissaria
- Atividades de contabilidade
- Atividades de despachantes aduaneiros
- Atividades de investigação particular
- Atividades de produção de filmes e fitas de vídeo - exceto estúdios cinematográficos
- Atividades de terapias alternativas
- Atividades dos laboratórios de análises clínicas
- Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citológica
- Bazar - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
- Biblioteca - Atividades de bibliotecas e arquivos
- Borracharia
- Caixa automática de banco
- Cantina e bar interno
- Cartório
- Casa lotérica
- Centro comunitário e associação de bairro
- Charutaria e tabacaria

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a
Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



GRUPO	ATIVIDADES
Grupo 1 (G1)	Chaveiro
	Choperias, whiskeria e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
	Clínica veterinária
	Comércio de artesanatos, pinturas e outros artigos de arte
	Comércio de artigos auditivos
	Comércio de artigos de decoração
	Comércio de artigos de uso doméstico - loja de alumínio
	Comércio de artigos importados
	Comércio de artigos ortopédicos
	Comércio de artigos para cabeleireiros
	Comércio de artigos para limpeza
	Comércio de artigos para presentes
	Comércio de artigos religiosos
	Comércio de aves abatidas
	Comércio de aves não abatidas e ovos
	Comércio de couros e espumas
	Comércio de eletrodomésticos em geral
	Comércio de embalagens
	Comércio de extintores
	Comércio de Gelo
	Comércio de gêneros alimentícios
	Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos de precisão, suas peças e acessórios
	Comércio de máquinas, equipamentos e utensílios comerciais, suas peças e acessórios
	Comércio de materiais de engenharia em geral
	Comércio de mercadorias para bordo em geral
	Comércio de ornamentos para bolos e festas
	Comércio de outros artigos de uso pessoal não especificados
	Comércio de pedras (sem beneficiamento)
	Comércio de persianas, divisórias e lambris
	Comércio de Piscinas, Equipamentos e Acessórios
	Comércio de pisos, cerâmicas e azulejos
	Comércio de produtos adesivos (adesivos de publicidade)
	Comércio de Produtos e Equipamentos para Tratamento de Águas e Efluentes Líquidos
	Comércio de refeições prontas (sem consumo local)
	Comércio de tapetes, cortinas e forrações
	Comércio de utensílios e aparelhos odontológicos
	Comércio de utilidades domésticas, peças e acessórios e materiais para pequenos consertos domésticos

CARACTERÍSTICA

Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a
Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



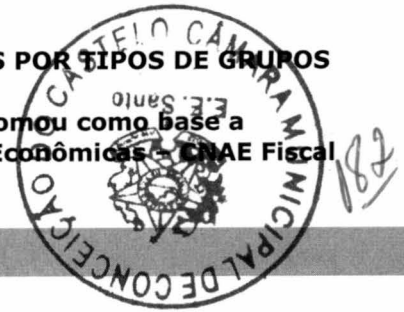
GRUPO	ATIVIDADES
Grupo 1 (G1)	Comércio por meios eletrônicos
	Comércio de artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal
	Comércio de peças e acessórios para eletrodomésticos
	Comércio de antiguidades
	Comércio de artigos de "souvenirs", bijuterias e artesanatos
	Comércio de artigos de armarinho
	Comércio de artigos de caça, pesca e "camping"
	Comércio de artigos de cama, mesa e banho
	Comércio de artigos de colchoaria
	Comércio de artigos de iluminação
	Comércio de artigos de relojoaria e joalheria
	Comércio de artigos de vestuário e complementos
	Comércio de artigos esportivos
	Comércio de artigos fotográficos e cinematográficos
	Comércio de artigos para animais, ração e animais vivos para criação doméstica
	Comércio de balas, bombons e semelhantes
	Comércio de bebidas
	Comércio de bicicletas e triciclos; suas peças e acessórios
	Comércio de brinquedos e artigos recreativos
	Comércio de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
	Comércio de calçados
	Comércio de calçados, bolsas, guarda-chuvas
	Comércio de discos e fitas
	Comércio de eletrodomésticos
	Comércio de fechadura e outros produtos de segurança
	Comércio de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos
	Comércio de hortifrutigranjeiros
	Comércio de instrumentos musicais e acessórios
	Comércio de jornais e revistas
	Comércio de laticínios, frios e conservas
	Comércio de louças, sanitários e de materiais hidráulicos
	Comércio de máquinas e equipamentos para escritório
	Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos de usos doméstico e pessoal exceto equipamentos de informática
	Comércio de máquinas, equipamentos e materiais de comunicação
	Comércio de máquinas, equipamentos e materiais de informática
	Comércio de tecidos
	Comércio de materiais de construção em geral

CARACTERÍSTICA

Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a
Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



GRUPO	ATIVIDADES
Grupo 1 (G1)	Comércio de materiais elétricos para construção
	Comércio de mercadorias em lojas de conveniência
	Comércio de móveis novos e/ou usados
	Comércio de parafusos, arruelas e congêneres
	Comércio de peças e acessórios para aparelhos elétricos
	Comércio de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos
	Comércio de plantas, flores naturais e artificiais, frutos ornamentais e vasos ornamentais - Floricultura
	Comércio de tintas, vernizes e resinas
	Comércio de utensílios e aparelhos médico - hospitalares e ortopédicos
	Comércio de vidros e espelhos
	Comércio de vimes e congêneres
	Condomínios de prédios residenciais ou não
	Confecção de roupas
	Consultoria Esotérica
	Cooperativa de gêneros alimentícios
	Cooperativa, inclusive agrícola, médica, etc (exceto de crédito)
	Corretagem e avaliação de imóveis
	Corretora de títulos e/ou valores
	Corretores e agentes de seguros e de planos de previdência complementar e de saúde
	Criação de peixes ornamentais
	Cultivo de flores, plantas ornamentais e produtos de viveiros
	Cursos de informática
	Cursos de pilotagem
	Cursos ligados às artes e cultura inclusive música
	Despachante
	Distribuição de combustíveis gasosos de qualquer tipo por sistema de tubulação
	Distribuição de filmes e de vídeos
	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
	Drogaria - Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
	Edição de livros, revistas, jornais e de outros materiais impressos
	Educação Infantil - Creche
	Educação Infantil - Pré-escola
	Empresa de administração em geral
	Empresa de administração, participação e empreendimentos
	Empresa de administração, representação e distribuição
	Empresa de assistência a produtores rurais
	Empresa de assistência técnica em máquinas, aparelhos e equipamentos de precisão

CARACTERÍSTICA

Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a
Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



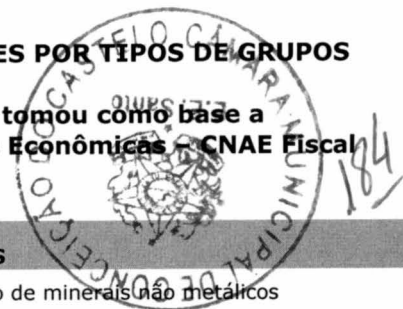
GRUPO	ATIVIDADES
Grupo 1 (G1)	Empresa de auditoria, peritagem e avaliação
	Empresa de capitalização
	Empresa de comunicação
	Empresa de comunicação, publicidade e radiodifusão (quando agrupadas)
	Empresa de conserto de aparelhos elétricos/eletrônicos (exceto aparelhos de refrigeração)
	Empresa de conserto, conservação e reparação de máquinas e equipamentos em geral
	Empresa de construção em geral, inclusive terraplanagem e pavimentação
	Empresa de consultoria e assessoria em geral
	Empresa de execução de pinturas, letreiros, placas e cartazes
	Empresa de exportação
	Empresa de financiamento, crédito e investimento corporações
	Empresa de florestamento e reflorestamento
	Empresa de importação
	Empresa de importação e exportação
	Empresa de inspeção naval
	Empresa de instalação e manutenção de acessórios de decoração
	Empresa de instalação, montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos em geral
	Empresa de navegação
	Empresa de organização, planejamento, assessoria de projetos
	Empresa de peça, escoramento e congêneres
	Empresa de pesquisa, prospecção e perfuração poços petrolíferos
	Empresa de pintura de bens móveis (exceto veículos e aparelho de refrigeração)
	Empresa de radiodifusão - escritório
	Empresa de reparação e instalação de energia elétrica
	Empresa de reparação, instalação e manutenção de elevadores e escadas ou esteiras rolantes
	Empresa de representação em geral
	Empresa de seguros e créditos
	Empresa de seguros privados
	Empresa jornalística
	Empresa, sociedade e associação difusão cultural e artística
	Engraxataria
	Ensino de esportes
	Equipamento de infra-estrutura urbana
	Escritório de contato para Auto - Socorro Volante
	Escritório de empresa de beneficiamento de cereais
	Escritório de empresa de criação de animais para corte ou consumo humano
	Escritório de empresa de cultivo de produtos de lavoura de qualquer natureza

CARACTERÍSTICA

Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



GRUPO	ATIVIDADES
Grupo 1 (G1)	Escritório de empresa de extração e ou beneficiamento de minerais não metálicos
	Escritório de empresa de transporte
CARACTERÍSTICA Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.	Estabelecimento de restauração e/ou limpeza qualquer objeto - bem móvel
	Estúdios de gravação de som
	Estúdios fotográficos
	Exploração de estacionamento para veículos
	Exploração de fliperamas e jogos eletrônicos
	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionados por moeda
	Fabricação de artefatos diversos de bambu, palha, vime, cortiça e materiais trançados - exceto móveis
	Fabricação de artigos de joalheria, ourivesaria e bijouterias
	Fabricação de artigos de mesa, cama, banho, cortina e tapeçaria
	Fabricação de artigos de perfumaria, cosméticos e artigos de toucador
	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolate e similares
	Fabricação de brinquedos e de outros jogos recreativos
	Fabricação de calçados
	Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório
	Fabricação de condimentos e essências alimentícias
	Fabricação de discos e fitas virgens
	Fabricação de embalagens e artigos de papel, papelão e papéis aluminados
	Fabricação de escovas, vassouras, pincéis e semelhantes
	Fabricação de estofados e capas para veículos
	Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não
	Fabricação de fraldas descartáveis e de absorventes higiênicos
	Fabricação de instrumentos e material ótico
	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
	Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos inclusive de medidas
	Fabricação de malas, valises e outros produtos similares
	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos
	Fabricação de material de comunicação inclusive peças e acessórios
	Fabricação de material fotográfico e cinematográfico
	Fabricação de membros artificiais, aparelhos p/ correção de defeitos físicos e cadeira de rodas
	Fabricação de óleos e gorduras comestíveis
	Fabricação de óleos vegetais, animais ou minerais
	Fabricação de outras bebidas não especificadas
	Fabricação de outros artigos couros e peles. Excluem-se calçados/vestiários
Fabricação de ovos de páscoa	

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a
Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



GRUPO	ATIVIDADES
Grupo 1 (G1)	Fabricação de peças e ornatos, gesso ou cerâmica
	Fabricação de produtos alimentícios
	Fabricação de produtos alimentícios
	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria
	Fabricação de produtos farmacêuticos, perfumaria, cosméticos, sabões e velas
	Fabricação de rações balanceadas para animais
	Fabricação de refeições conservadas
	Fabricação de sorvetes, bolos, tortas geladas e componentes
	Fabricação de toldos e artefatos de lona
	Fabricação de velas
	Fabricação de vestuário e artefatos de tecidos
	Fabricação de vinhos e vinagres
	Farmácia - Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas
	Fiação tecelagem
	Filmagem de festas e eventos
	Fornecimento de alimentos preparados para consumo domiciliar ou para empresas
	Fotocópias, digitalização impressão e serviços correlatos
	Galeria de arte e museus
	Gestão de instalações desportivas
	Hospital
	Imobiliária
	Impermeabilização em obras de engenharia civil
	Impressão eletrônica de documentos
	Incorporação e compra e venda de imóveis
	Laboratório de análises técnicas
	Laboratório Fotográfico
	Lanchonete, cafés, casas de chá, de sucos e similares
	Lavanderias e tinturarias
	Livraria
	Locação de aparelhos, máquinas e equipamentos eletro-eletrônicos, esportivos e de lazer
	Locação de bens móveis e imóveis (exceto veículos)
	Malharia, artigos de passamanaria, rendas e bordados
	Manutenção e reparação de aparelhos e utensílios para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratório
	Manutenção e reparação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia - inclusive de microondas e
	Mercearia
	Oficina de costuras

CARACTERÍSTICA

Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

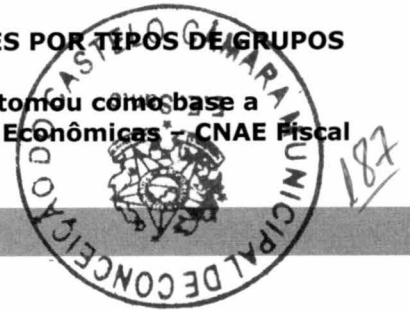
A classificação das atividades tomou como base a
Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



GRUPO	ATIVIDADES
Grupo 1 (G1)	Organização e exploração de atividades desportivas
CARACTERÍSTICA Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.	Ótica
	Ourivesaria
	Outras atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
	Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente
	Outras atividades relacionadas à produção de filmes e fitas de vídeos
	Outros serviços de alimentação (em trailers, quiosques, veículos e outros equipamentos)
	Padaria, confeitaria, panificadora
	Papelaria
	Peixaria
	Perfuração e construção de poços de águas
	Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais
	Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas
	Posto de coleta de anúncios/classificados
	Prestação de serviço de entretenimento infantil
	Prestação de serviço de fornecimento de mão de obra para demonstração de produtos
	Prestação de Serviços à Pessoas de Terceira Idade
	Prestação de serviços de informática
	Prestação de serviços de reparação e conservação de bens imóveis
	Prestação de serviços de telecomunicações
	Prestação de Serviços para Tratamento de Água e de Efluentes Líquidos
	Prestação de serviços postais e telegráficos
	Processamento, preservação e produção de conservas de frutas
	Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais
	Produção de artigos artesanais
	Produção de sucos de frutas e de legumes
	Recondicionamento de Cartuchos de Impressoras e Toners
	Relojoaria
	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
	Reparação de calçados
	Reparação de jóias e relógios
	Reparação e manutenção de aparelhos telefônicos
	Reprodução de discos e fitas
Restaurante	
Salão de beleza e estética	
Salão de beleza para animais domésticos	
Serviço de jardinagem - inclusive plantio de gramado	

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a
Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



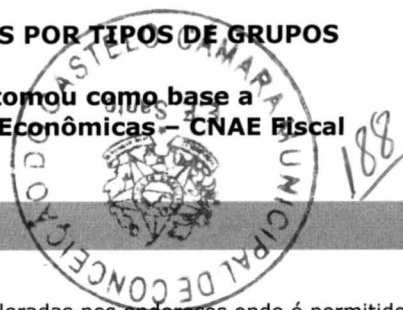
GRUPO	ATIVIDADES
Grupo 1 (G1)	Serviço de remoção de pacientes
	Serviço de reparos navais
	Serviço em acupuntura
	Serviços advocatícios
	Serviços de adestramento de cães de guarda
	Serviços de banco de sangue
	Serviços de cobrança e de informações cadastrais
	Serviços de decoração de interiores
	Serviços de decoração, instalação e locação de equipamentos p/ festa
	Serviços de encadernação e plastificação
	Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional
	Serviços de fotografias aéreas, submarinas e similares
	Serviços de medição de consumo de energia elétrica, gás e água
	Serviços de microfilmagem
	Serviços de prótese dentária
	Serviços de raio-x, radiodiagnóstico e radioterapia
	Serviços de revestimentos e aplicação de resinas em interiores e exteriores
	Serviços de tradução, interpretação e similares
	Serviços domésticos
	Serviços promoção planos assistência médica e odontológica
	Serviços relacionados a animais domésticos
	Serviços relacionados com a extração de petróleo e gás - exceto a prospecção realizada por terceiros
	Serviços subaquáticos em geral
	Serviços técnicos de cartografia, topografia e geodesia
	Sindicato e sede de partidos políticos
	Sociedades de crédito imobiliário
	Sorveteria
	Transporte escolar - escritório
	Vidraçaria

CARACTERÍSTICA

Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a
Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



GRUPO	ATIVIDADES
-------	------------

Grupo 2 (G2)

Obs.: As atividades enquadradas em G2 poderão ser toleradas nos endereços onde é permitido apenas a implantação de atividades enquadradas em G1, quando, e somente quando, se tratar apenas de escritório administrativo da empresa sem o exercício efetivo da atividade e obedecendo a área máxima ligada a atividade do Grupo 1. Nesse caso no Alvará de Funcionamento deverá constar licenciado para Escritório de Contato da Empresa.

CARACTERÍSTICA

Atividades de médio porte que, embora necessárias ao atendimento aos bairros, podem causar algum tipo de incomodidade ao entorno, demandando um maior controle para sua implantação.

- Abate de pequenos animais e aves
- Agência autorizada de compra venda e manutenção de veículos
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, inclusive andaime
- Armazéns gerais
- Atividades de vigilância e segurança privada
- Auto-escola ou Formação de condutores
- Banco e casa bancária
- Bolsa de mercadorias
- Bolsa de valores
- Casa de câmbio
- Casa de jogos
- Casas de festas e eventos
- Casas de Shows
- Centro de convenções
- Clubes sociais, desportivos e similares
- Comércio de lubrificantes para veículos automotores
- Comércio de pneumáticos e câmaras de ar
- Comércio de ferro e aço
- Comércio de máquinas e equipamentos agrícolas
- Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, suas peças e acessórios
- Comércio de veículos novos e/ou usados
- Comércio de embarcações e outros veículos recreativos suas peças e acessórios
- Comércio de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
- Comércio de madeira e seus artefatos
- Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário
- Comércio de motocicletas, inclusive peças e acessórios
- Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
- Comércio de insumos para gráficas e similares
- Conserto e restauração de artigos de madeira e do mobiliário
- Conserto e restauração de objetos

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

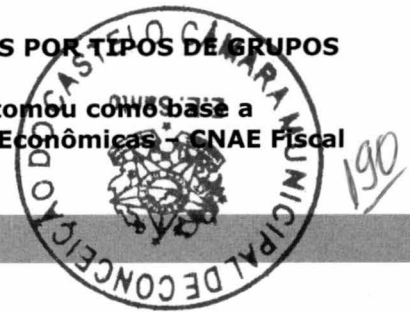
A classificação das atividades tomou como base a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



GRUPO	ATIVIDADES
Grupo 2 (G2)	<p>Cooperativa de crédito</p> <p>Criação de animais domésticos</p> <p>Cursos de idiomas</p> <p>Cursos preparatórios para concursos</p> <p>Depósito de material de construção em geral</p> <p>Distribuidora de gelo</p> <p>Distribuidora de produtos para bares e mercearias</p>
<p>CARACTERÍSTICA</p> <p>Atividades de médio porte que, embora necessárias ao atendimento aos bairros, podem causar algum tipo de incomodidade ao entorno, demandando um maior controle para sua implantação.</p>	<p>Distribuidora de sorvete</p> <p>Educação profissional de nível técnico</p> <p>Empresa de radiofusão</p> <p>Empresa limpadoras, higienizadoras, desinfetadoras, dedetizadoras e desentupidora</p> <p>Engarrafamento e gaseificação de água mineral</p> <p>Exploração de salas de espetáculos</p> <p>Fabricação de artigos de madeira e artigos de carpintaria e marcenaria</p> <p>Fabricação de artigos de madeira. Excluem-se os mobiliários</p> <p>Fabricação de gelo</p> <p>Fabricação de material e serviços gráficos</p> <p>Fabricação de mobiliário e artefatos de madeira</p> <p>Fabricação de móveis e artefatos de metal ou c/ predominância de metal</p> <p>Fabricação de portas, janelas e estruturas em madeira</p> <p>Fabricação e acabamento de móveis e artigos mobiliários não especificados</p> <p>Funerária</p> <p>Impressão de outros materiais e serviços gráficos inclusive litografia, serigrafia e fotolito</p> <p>Impressão, edição de jornais, livros, edições e revistas</p> <p>Locação de caçamba de entulhos</p> <p>Locação de equipamentos de sonorização</p> <p>Locação de máquinas e equipamentos comerciais, industriais e agrícolas</p> <p>Locação de veículos</p> <p>Loja de departamentos ou magazines</p> <p>Marcenaria</p> <p>Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</p> <p>Outras atividades de ensino, não especificadas anteriormente</p> <p>Outras atividades relacionadas à limpeza urbana e esgoto</p> <p>Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associada ao abate</p> <p>Prestação de serviços de carga e recarga de extintores de incêndio</p> <p>Prestação de serviços de estamperia (silck-screen)</p> <p>Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores</p>

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a
Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



GRUPO	ATIVIDADES
Grupo 2 (G2)	Representação estrangeira e consulado
	Serralheria
	Serviço de organização de festas e eventos
	Serviço de reboque de veículos
	Serviços de bufê
	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos
	Serviços de manutenção e reparação de automóveis
	Serviços de somato-conservação
	Serviços gráficos
CARACTERÍSTICA	Serviços relacionados com a extração de petróleo e gás - exceto a prospecção realizada por terceiros
	Transporte escolar
	Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial
	Atividades de médio porte que, embora necessárias ao atendimento aos bairros, podem causar algum tipo de incomodidade ao entorno, demandando um maior controle para sua implantação.

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a
Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



GRUPO	ATIVIDADES
-------	------------

Grupo 3 (G3)

Obs.: As atividades enquadradas em G3 poderão ser toleradas nos endereços onde é permitido apenas a implantação de atividades enquadradas em G1 ou G2, quando se tratar apenas de escritório de contato da empresa, sem o exercício efetivo da atividade e obedecendo às características e produção de incomodidade ligada a atividade dos Grupos permitidos no local. Nesse caso no Alvará de Funcionamento deverá constar: licenciado para "Escritório Administrativo da Empresa".

CARACTERÍSTICA

Atividades urbanas peculiares que, pelo seu grande porte, escala de empreendimento ou função, independentemente do porte, são potencialmente geradoras de impacto. Corresponde às atividades listadas como G1 e G2 cujas proporções podem causar impacto à v

ATIVIDADES DOS GRUPOS G1 E G2 CUJAS PROPORÇÕES PODEM CAUSAR IMPACTO À VIZINHANÇA

- Boite, Discotecas, danceterias e similares
- Cemitérios
- Comércio de aeronaves
- Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais - exceto de grande porte
- Construção e montagem de aeronaves
- Construção e montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
- Construção e reparação de embarcações de grande porte
- Distribuidora de petróleo e derivados
- Distribuidora de produtos farmacêuticos
- Educação profissional de nível tecnológico
- Educação superior - Graduação
- Educação superior - Graduação e pós-graduação
- Empresa de transporte coletivo urbano
- Empresa de transporte de cargas e mudanças
- Empresa de transporte Marítimo e Serviços Complementares
- Empresa rodoviária - transporte de passageiros - interurbano
- Estação de tratamento de lixo
- Exploração comercial de edifício-garagem
- Fabricação de aparelhos e utensílios elétricos p/ fins industriais e comerciais
- Fabricação de adesivos e selantes
- Fabricação de álcool
- Fabricação de aparelhos elétricos p/ uso doméstico inclusive peças e acessórios
- Fabricação de aparelhos elétricos p/ fins terapêuticos, eletroquímicos e outros usos técnicos
- Fabricação de artefatos de cordoaria
- Fabricação de artefatos de fibra de vidro
- Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos
- Fabricação de artefatos diversos de borracha
- Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a
Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



GRUPO	ATIVIDADES
Grupo 3 (G3)	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados - inclusive peças
	Fabricação de blocos, placas e outros artigos de cimento moldadas de concreto
	Fabricação de café solúvel
	Fabricação de caminhões e ônibus
	Fabricação de cerveja e chopp
	Fabricação de cloro e álcalis
	Fabricação de colchões
	Fabricação de couros, peles e produtos similares
	Fabricação de elastômeros
	Fabricação de estruturas metálicas
	Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos
	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, inclusive peças
	Fabricação de fósforos de segurança
	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
	Fabricação de material cerâmico
	Fabricação de material elétrico e de comunicação
	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção - inclusive peças
	Fabricação de outros defensivos agrícolas
	Fabricação de outros equipamentos de transporte
	Fabricação de outros produtos derivados do tabaco não especificados
	Fabricação de outros produtos inorgânicos
	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos
	Fabricação de outros tubos de ferro e aço
	Fabricação de peças e acessórios p/ veículos auto-motores ou não, inclusive peças e acessórios
	Fabricação de resinas termoplásticas
	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido
	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
Fabricação de tratores agrícolas - inclusive peças	
ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO GRUPO G3	
Fabricação de tratores de esteira e tratores de uso na extração mineral e construção - inclusive peças	
Fabricação de tubos de aço com costura	
Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças	
Fabricação e engarrafamento de aguardente e outras bebidas alcoólicas	
Fabricação e engarrafamento de bebidas não alcoólicas	
Fabricação e preparação de fumo e fabricação de cigarros, cigarrilhas e charutos	
Fabricação material eletrônico. Excluem-se os de comunicação	

CARACTERÍSTICA

Atividades urbanas peculiares que, pelo seu grande porte, escala de empreendimento ou função, independentemente do porte, são potencialmente geradoras de impacto. Corresponde às atividades listadas como G1 e G2 cujas proporções podem causar impacto à v

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



GRUPO	ATIVIDADES
	Ferro velho e sucata Frigorífico e preparação de carne e subprodutos sem abate Galvanoplastia, cromeação e estamparia de metais
Grupo 3 (G3)	Garagem (de empresas) Hipermercado - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros quadrados Indústria mecânica Indústria Metalúrgica Indústria têxtil
CARACTERÍSTICA Atividades urbanas peculiares que, pelo seu grande porte, escala de empreendimento ou função, independentemente do porte, são potencialmente geradoras de impacto. Corresponde às atividades listadas como G1 e G2 cujas proporções podem causar impacto à v	Limpeza urbana - exceto gestão de aterros sanitários Marmoraria - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras Moagem de trigo e fabricação de derivados Montagem de estruturas metálicas - exceto temporárias Parque de exposições Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro Posto de Abastecimento de Aeronaves Posto de abastecimento de veículos automotores Preparação do leite e produtos de laticínios Preparação do pescado e conservas do pescado Prestação de serviços complementares da atividade de transportes aéreos Produção de arames de aço Produção de artefatos estampados de metal Produção de casas de madeira pré-fabricadas Produção de laminados planos de aços especiais Produção de outros laminados longos de aço Produção de soldas e anodos para galvanoplastia Produção de tubos e canos sem costura Produção e distribuição de gás através de tubulações Recondicionamento de pneumáticos Serviço de cromagem e niquelação Serviço de guarda-móveis Serviço de tornearia e soldagem
	Serviços de manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados Terminais rodoviários e ferroviários Terminal Pesqueiro Torrefação e moagem de café



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 -



PLANO

DIRETOR

MUNICIPAL

PDM

2011

"O FUTURO EM NOSSAS MÃOS"



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

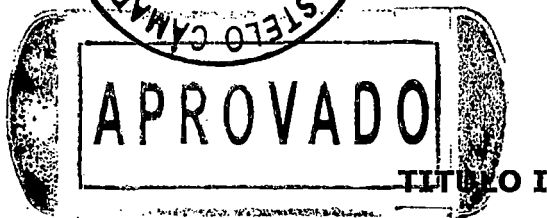
Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2009



**DISPÕE SOBRE O PLANO
DIRETOR DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**CONCEITO, FINALIDADE, PRINCÍPIOS,
OBJETIVOS GERAIS E DIRETRIZES.**

CAPITULO I

DO CONCEITO

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor do Município de CONCEIÇÃO DO CASTELO, em consonância com o que dispõe o artigo 182 da Constituição Federal, a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Lei Orgânica do Município, e, como instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento local, é determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam na construção e gestão da cidade.

Art. 2º O Plano Diretor Municipal abrange a totalidade do território, é o instrumento básico da política de desenvolvimento do Município e integra o processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporarem às diretrizes e as prioridades nele contidas.

CAPITULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º O Plano Diretor do Município CONCEIÇÃO DO CASTELO é fundamentado nos princípios da:

- I - função social da cidade;
- II - função social da propriedade
- III - gestão democrática e participativa da cidade;
- IV - proteção do patrimônio histórico cultural e ambiental-ecológico.

Art. 4º A função social da cidade do Município de CONCEIÇÃO DO CASTELO corresponde ao direito à cidade para todos, o que compreende:

- I - a promoção da justiça social, da erradicação da pobreza e da exclusão social e redução das desigualdades sociais e da segregação sócio-especial, e a justa distribuição dos ônus e benefícios do crescimento urbano;
- II - o direito a terra urbanizada, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, ao trabalho, à cultura, ao lazer, à memória, ao patrimônio histórico e ao meio ambiente preservado e sustentável.



Art. 5º A propriedade cumpre sua função social quando respeitadas as funções sociais da cidade, e:

I - for utilizada para a coletividade, a segurança, o bem estar dos cidadãos e o equilíbrio ambiental;

II - atender as exigências fundamentais deste Plano Diretor e a legislação correlata;

III - assegurar o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.

Art. 6º A gestão da política territorial será democrática em sua formulação, execução e acompanhamento, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade, por meio de suas entidades e associações representativas.

Art. 7º O patrimônio histórico-cultural e as áreas de significado ambiental-ecológico serão protegidos com a adoção de procedimentos de fiscalização, manutenção e qualificação, de modo a que os cidadãos possam deles usufruir sem prejuízo para a coletividade.

CAPITULO III

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 8º São objetivos deste Plano Diretor, segundo requisitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município:

I- estabelecer um regime urbanístico através de normas relativas ao uso, ocupação e parcelamento do solo e também ao controle das edificações;

II - proteção às áreas de preservação ecológica, patrimônio paisagístico, histórico e cultural, na totalidade do território municipal;

III- definição de área para implantação de programas habitacionais de interesse social e para equipamentos públicos de uso coletivo;

IV - definição de área destinada à criação do distrito industrial

Art. 9º São objetivos gerais deste Plano Diretor:

I - ordenar o uso do solo urbano e rural;

II - combater a especulação imobiliária;

III - garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, com a elevação da qualidade de vida, particularmente no que se refere a saúde, educação, cultura, condições habitacionais, e de infra estrutura e serviços públicos de forma a promover a inclusão social e eliminar as desigualdades;

IV - urbanizar adequadamente os vazios urbanos e integrar os territórios da cidade;

V - produzir habitação de interesse social - HIS - com qualidade, garantindo o acesso a serviços e equipamentos públicos;

VI - recuperar os investimentos do Poder Público que tenham resultado na valorização de imóveis urbanos;

VII - induzir a utilização de imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados;

VIII - definir áreas adensáveis e não adensáveis de acordo com a capacidade de suporte de infra-estrutura instalada e preservação ambiental;

IX - estabelecer parâmetros de ocupação e parcelamento do solo, bem como critérios, para a revisão da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo;

X - preservar e qualificar o patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e ambiental-ecológico;

XI - implementar áreas de lazer e parques públicos em áreas ociosas;



- XII - preservar os recursos naturais, especialmente os recursos hídricos;
- XIII - promover o saneamento ambiental;
- XIV - criar canais de participação popular na gestão da cidade;
- XV - promover a reabilitação urbana;
- XVI - atender às necessidades de transporte e mobilidade da população, promovendo um padrão sustentável, que atenda as necessidades locais e regionais, além de integrar as diversas modalidades disponíveis;
- XVII - qualificar o espaço viário, a circulação das pessoas e o transporte de bens e mercadorias;
- XVIII - promover a integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico no município;
- XIX - recuperar a cobertura florestal do município, compreendendo as áreas de preservação permanente e a reserva legal;
- XX - descentralizar a gestão e o planejamento públicos de modo a aproximar o cidadão da esfera de poder;
- XXI - estimular o desenvolvimento das atividades econômicas do setor rural, proporcionando os diversos meios para este fim;
- XXII - estimular e ordenar a atividade industrial.
- XXIII - promover a integração e o desenvolvimento do turismo regional, estimulando a criação de um pólo turístico.
- XXIV - promover a integração regional com políticas voltadas para o transporte público, o saneamento ambiental, a proteção dos recursos hídricos e as bacias hidrográficas.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES E ESTRATEGIAS DA POLÍTICA TERRITORIAL

SEÇÃO I

DA POLÍTICA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 10 - A política de uso e ocupação do solo do Município de CONCEIÇÃO DO CASTELO deverá ordenar o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, com sustentabilidade ambiental, garantindo o bem estar e a qualidade de vida de seus cidadãos, mediante:

- I - a definição de parâmetros e índices técnicos e urbanísticos, tendo por objetivo o equilíbrio do adensamento populacional;
- II - a possibilidade de criação de novas centralidades;
- III - a permissão de diversificação de usos, o estabelecimento de critérios de incomodidade decorrente dos múltiplos usos e os parâmetros relativos ao impacto de vizinhança;
- IV - a distribuição equitativa dos equipamentos públicos e comunitários;
- V - a garantia de que a população de baixa renda tenha moradia digna;
- VI - o adensamento dos vazios urbanos com aproveitamento total da infra-estrutura instalada.

Art. 11 - Para a realização das diretrizes da Política de Uso e Ocupação do Solo deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

- I - implementação do macrozoneamento;
- II - implementação dos instrumentos para o uso e ocupação do solo;
- III - implementação dos instrumentos para o parcelamento da terra;
- III - destinação de áreas para Habitação de Interesse Social - HIS - nas zonas adensáveis;
- IV - implementação de um sistema de áreas verdes e lazer;



V - criação de mecanismos de incentivo para a preservação dos imóveis de interesse histórico-cultural e ambiental-ecológico;

VI - indução da ocupação dos vazios urbanos nas zonas de adensamento;

VII - implantação de equipamentos públicos e comunitários.

SEÇÃO II

DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO

Art. 12 - A Política de Habitação do Município de CONCEIÇÃO DO CASTELO tem como objetivos:

I - assegurar o direito à moradia como direito social direcionado aos grupos sociais mais vulneráveis e carentes, nos termos do que dispõe o art. 6º da Constituição Federal;

II - a utilização racional do espaço através do controle do uso do solo urbano, simplificando as exigências urbanísticas, para garantir à população o acesso à moradia com infra-estrutura sanitária, transporte, segurança jurídica da posse, equipamentos de educação, saúde e lazer, habitabilidade e adequação cultural da moradia;

III - garantir o acesso à Habitação de Interesse Social - HIS - em terra urbanizada, com condições adequadas de infra-estrutura e sem fragilidade ambiental;

IV - garantir a sustentabilidade social, econômica e ambiental nos programas habitacionais, por intermédio de políticas sociais e de desenvolvimento sustentável;

Art. 13 - Para a consecução da política habitacional deverão ser observadas as seguintes estratégias:

I - promover a regularização fundiária - jurídica e urbanística - dos assentamentos habitacionais precários e irregulares de baixa renda;

II - promover o acesso à terra, por intermédio de instrumentos urbanísticos que assegurem a utilização adequada das áreas vazias e subutilizadas indicadas nas zonas de uso constantes deste plano;

III - impedir novas ocupações irregulares ou clandestinas nas áreas do Município com destinação Urbana e/ou Rural;

IV - garantir alternativas de habitação para os moradores removidos de áreas de risco, de áreas para programas de recuperação ambiental ou de áreas para intervenções urbanísticas;

V - estimular a produção de Habitação de Interesse Social pela iniciativa privada assegurando padrão adequado quanto ao tamanho de lote, características construtivas, localização, condições de infra-estrutura e inserção sócio territorial na malha urbana existente;

VI - assegurar procedimentos e mecanismos descentralizados e democráticos de planejamento e gestão de empreendimentos de interesse social.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 14 - A Política Ambiental do Município de CONCEIÇÃO DO CASTELO tem como objetivo manter o meio ambiente equilibrado, alcançando níveis crescentes de salubridade, por meio da gestão ambiental, do abastecimento de água potável, da coleta e tratamento de esgoto sanitário, do manejo dos resíduos sólidos e da drenagem e reuso de águas pluviais, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo.



199

Art. 15 - A Política Ambiental do Município de Conceição do Castelo, norteada pelas seguintes diretrizes:

I - garantir a participação da sociedade civil na gestão dos recursos naturais, acesso à informação, descentralização, interdisciplinaridade na abordagem dos recursos naturais, de modo a viabilizar as condições de uma nova identidade regional;

II - recuperar a qualidade da água dos rios Castelo, Taquarussú e São João de Viçosa, nascentes e mananciais, com a sua despoluição e recuperação das matas ciliares;

III - universalizar os serviços de saneamento ambiental;

IV - ampliar as medidas de saneamento básico para as áreas deficitárias, por meio da complementação das redes coletoras de esgoto e de abastecimento de água;

V - elaborar e implementar o sistema de gestão de resíduos sólidos garantindo a ampliação da coleta seletiva de lixo e da reciclagem, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;

VI - elaborar e implementar o sistema de gestão de resíduos da construção civil, nos termos da legislação estadual e federal;

VII - assegurar à população do município oferta domiciliar de água em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e qualidade compatível com os padrões de potabilidade;

VIII - assegurar um sistema de drenagem pluvial em toda a área ocupada pelo município por meio de sistemas físicos naturais e construídos, de modo que o escoamento das águas pluviais reabasteçam os aquíferos e propiciem segurança e conforto aos seus habitantes;

IX - promover a qualidade ambiental, a preservação, conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, por meio do planejamento e controle ambiental;

X - promover a recuperação ambiental revertendo os processos de degradação das condições físicas, químicas e biológicas do ambiente;

XI - promover a manutenção e ampliação da arborização de ruas, criando faixas verdes que conectem praça, parques ou áreas verdes;

XII - promover a incorporação das áreas verdes significativas particulares ao sistema de áreas verdes do município, vinculando-as às ações da municipalidade destinadas a assegurar sua preservação e seu uso;

XIII - promover a recuperação ambiental da zona rural com a participação das instituições e atores envolvidos, incluindo proprietários, moradores, trabalhadores rurais e poder público;

XIV - promover a educação ambiental na rede pública de ensino.

XV - estimular e desenvolver a gestão ambiental por meio da implementação de medidas estruturais que envolvam fortalecimento institucional e o treinamento dos recursos humanos oficiais, tornando claros os objetivos do governo municipal em relação ao meio ambiente;

XVI - regular o uso e ocupação do solo por meios e técnicas de planejamento ambiental, incluindo as diversas formas de zoneamento;

XVII - impedimento ou restrição da ocupação urbana em áreas frágeis de encostas, bem como em áreas de notável valor paisagístico.

SEÇÃO IV

DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

Art. 16 - A Política de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural do Município de CONCEIÇÃO DO CASTELO tem por objetivo preservar, qualificar, resgatar e dar utilização social a toda expressão material e imaterial, tomada individual ou em conjunto, desde que portadora de referência à identidade, à ação ou à memória dos diferentes grupos da sociedade.



§ 1º - Entende-se por patrimônio cultural material toda e qualquer expressão e transformação de cunho histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, urbanístico, científico e tecnológico, incluindo as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais.

§ 2º - Entende-se por patrimônio cultural imaterial todo e qualquer conhecimento e modo de criar, fazer e viver identificados como elemento pertencente à cultura comunitária, tais como as festas, danças, o entretenimento, bem como, as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas, lúdicas, religiosas, entre outras práticas da vida social.

Art. 17 - A Política de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural terá as seguintes diretrizes:

I - promoção do cadastramento do Patrimônio Histórico-Cultural do Município;

II - dar conhecimento aos cidadãos e ser apropriado pela cidade todos os bens de valor cultural;

III - garantir o uso adequado das edificações incluídas no patrimônio arquitetônico público ou privado;

IV - estabelecer e consolidar a gestão participativa do patrimônio cultural;

V - propiciar a recuperação do Patrimônio Histórico-Cultural do Município, com a criação de incentivo fiscal, a ser normatizado.

SEÇÃO V

DA POLÍTICA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Art. 18 - A Política de Transporte e de Mobilidade Urbana do Município de CONCEIÇÃO DO CASTELO tem por objetivo melhorar a circulação e o transporte, dentro e fora do seu perímetro, com incentivo a utilização do transporte coletivo, promover a interligação com as demais cidades da região e importantes centros urbanos regionais, com melhor grau de acessibilidade e mobilidade da população de baixa renda, bem como aos portadores de deficiência física.

Art. 19 - A Política de Transporte e de Mobilidade Urbana deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - articular todos os meios de transporte que operam no município em uma rede única;

II - priorizar o transporte coletivo sobre o individual na ordenação do sistema viário;

III - dar tratamento urbanístico adequado e melhoria às vias da rede estrutural e corredor de transporte, de modo a garantir a segurança dos cidadãos e preservação do patrimônio histórico, ambiental e arquitetônico da cidade.

IV - dar acessibilidade às pessoas portadoras de deficiências físicas e com necessidades especiais;

V - promover o transporte intermunicipal;

VI - assegurar a participação comunitária no planejamento e na fiscalização dos órgãos gerenciadores e operadores de transporte.

Art. 20 - O sistema municipal de transporte será constituído pelos seguintes sub-sistemas:

I - viário;

II - de transporte público de passageiros;

III - de transporte de cargas;

IV - cicloviário.



[Handwritten signature]

SEÇÃO VI

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 21 - A Política de Desenvolvimento Econômico do Município de CONCEIÇÃO DO CASTELO tem por objetivo proporcionar à população trabalho, emprego e renda, qualificar e re-qualificar mão-de-obra, incentivar pequenos empreendedores e fortalecer as cadeias produtivas locais.

Art. 22 - Para atender estes objetivos serão observadas as seguintes diretrizes:

I - atração de investimentos públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, compatibilizando crescimento econômico, com geração de empregos para a população local, e preservação do equilíbrio ambiental;

II - dinamização da capacidade econômica de forma articulada entre a atividade industrial, comercial e agrícola e as atividades culturais e turísticas;

III - re-qualificação dos principais eixos comerciais da cidade, através de intervenções urbanas, criando novas centralidades;

IV - incentivo à permanência do pequeno agricultor na zona rural, com a criação de mecanismos de comercialização de produtos;

V - promoção da capacitação do empresário rural no que se refere a utilização de insumos e defensivos agrícolas e equipamentos de proteção individual;

VI - uso racional de recursos hídricos, tais como irrigação, manejo sustentável do solo e gerenciamento;

VII - implantação de núcleos industriais organizados, saneados e ocupados de forma satisfatória e ecologicamente moderna;

VIII - adequação dos recursos financeiros obtidos com o turismo de modo a ampliar sua participação na economia do município;

IX - investir na qualificação de mão-de-obra;

X - captar recursos públicos e ou privados acoplados aos dispositivos de planejamento específico, de modo a fomentar a agricultura e o turismo;

TÍTULO II

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DO MACROZONEAMENTO

Art. 23 - O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais da ocupação do solo do Município e fica dividido em:

I - M1 - macrozona urbana;

II - M2 - macrozona de expansão urbana;

III - M3 - macrozona rural e de restrição à ocupação urbana.

§1º - A macrozona urbana é aquela ocupada ou já comprometida com a ocupação;

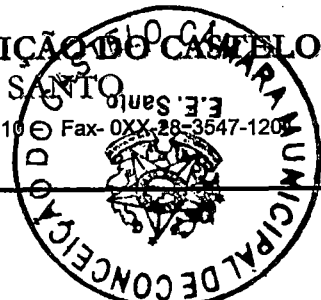
§2º - A macrozona de expansão urbana é aquela destinada à ocupação necessária ao crescimento do Município, tendo como limite de expansão 04 Km (quatro quilômetros) medidos para qualquer lado, a partir do ponto de referência "interseção em círculo" da Avenida José Grillo, localizada próximo a esquina da rua Adalberto Ferreira da Mota."

§3º - A macrozona rural e de restrição à ocupação urbana é aquela :

I - que apresenta as condições físicas adversas à ocupação;

II - destinada a ocupação agrícola;

III - sujeita a proteção ambiental;



IV - imprópria à urbanização.

Art. 24 - As macrozonas urbanas, de expansão e rural e de restrição à ocupação urbana são as constantes do mapa 1, em anexo.

Art. 25 - O Perímetro Urbano aprovado em legislação anterior a este Plano Diretor deverá ser revisto e adaptado à nova delimitação da Macrozona Urbana proposta.

Art. 26 - Ficam criadas 8 (oito) Áreas de Planejamento (APs), delimitadas segundo suas características espaciais, sócio-econômicas e culturais conforme Mapa 2 em anexo.

Parágrafo único - As Áreas de Planejamento estão assim caracterizadas e descritas:

I - AP 1 - Sede, Caetetu, São João da Barra, Jatobá, Ribeirão da Conceição, São Bento, Estreito e Indaiá;

II - AP2 - São Cristóvão e Mata Fria;

III - AP3 - Pindobas IV, Ribeirão do Meio e Alto Ribeirão;

IV - AP4 - Monforte Frio, Boa Esperança, Cantinho do Céu e Bom Sucesso;

V - AP 5 - Angá, Monforte Quente, Lajinha e Viçosa.

VI - AP 6 - Morro Vênus, Água Limpa, Pedra Limpa, Santo Antonio do Areião, Formosa, Duas Pontes e Montevideo;

VII - AP 7 - Tingá, Barro Branco, Santa Luzia, Taquarassú, Manga Larga e Vargem, Alegre;

VIII - AP 8 - Ribeirão de Santa Teresa, São José da Bela Vista, Santa Teresa e Santa Helena.

Art. 27 - Para a definição das Áreas de Planejamento foi considerado critério a diversidade cultural, agrícola e ambiental das comunidades. Esse parcelamento visa o melhor ordenamento urbanístico do município, tendo em vista normatizar a pressão imobiliária, disciplinar o crescimento econômico e fomentar a cultura de cada região. A divisão de planejamento proposta não visa a divisão territorial e sim a melhor distribuição dos recursos municipais de acordo com as necessidades de cada AP.

CAPÍTULO II

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 28 - Para controle do uso e ocupação do solo, o Município será dividido em Zonas que serão instituídas a partir de regras gerais e da análise dos impactos ambientais, sociais, econômicos e geográficos.

§1o - As Zonas não serão sobrepostas e abrangerão a totalidade das Macrozonas Urbana e de Expansão Urbana.

§2o - Zonas de Especial Interesse, permanentes ou transitórias, são espaços da Cidade perfeitamente delimitados sobrepostos em uma ou mais Macrozonas ou Zonas, que serão submetidos a regime urbanístico específico, relativo a formas de controle que prevalecerão sobre os controles definidos para a Macrozona ou Zona que as contém.

CAPÍTULO III

DAS ZONAS DE USO E DE ESPECIAL INTERESSE

Art. 29 - As Zonas de Uso terão as seguintes denominações e conceitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 Fax- 0XX-28-3547-1201



203

I - Zona Residencial é aquela onde prevalece o uso para moradias unifamiliares ou multifamiliares e as atividades de apoio a esse uso, compatíveis entre si;

II - Zona Comercial e de Serviços é aquela onde prevalecem as atividades comerciais e de prestação de serviços, classificadas de acordo com as intensidades dessas atividades, admitida a incidência de uso residencial e de atividades econômicas ligadas aos setores primário e secundário;

III - Zona de Uso Misto é aquela onde as atividades residenciais, comerciais e de serviços, compatíveis entre si, coexistem, sem a predominância de qualquer dessas atividades;

IV - Zona Industrial é aquela onde prevalece a existência de indústrias e de atividades correlatas do setor secundário e inclui aquelas de seu apoio, viabilidade e complementação, compatíveis entre si;

V - Zona Rural é aquela onde prevalecem atividades agrícolas e de criação animal e aquelas de apoio e complementação, compatíveis entre si

§1o - As Zonas de Uso das Macrozonas Urbana e de Expansão Urbana, são aquelas delimitadas no mapa 3, em anexo.

§2o - O uso residencial é adequado em todo o município.

Art. 30 - As Zonas de Especial Interesse receberão as seguintes denominações e conceito:

I - Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS são porções de território destinadas prioritariamente à regularização fundiária, urbanização e à produção e manutenção de Habitação de Interesse Social - HIS

II - Zonas Especiais de Interesse Ambiental - ZEIA são áreas públicas ou privadas destinadas à proteção e recuperação da paisagem e do meio ambiente;

III - Zonas Especiais de Interesse Histórico-Cultural - ZEIHC são áreas formadas por sítios, ruínas e conjuntos de relevante expressão arquitetônica, histórica, cultural e paisagística, que necessitam de políticas específicas para efetiva proteção, recuperação e manutenção deste patrimônio.;

IV - Zonas Especiais de Interesse Turístico - ZEIT são áreas públicas ou privadas destinadas ao lazer e a promoção de eventos esportivos, artísticos e culturais;

V - Zonas Especiais de Interesse Comercial - ZEIC são áreas já consolidadas como centros comerciais e de prestação de serviços, cujo objetivo é o fomento das atividades econômicas

§1o - Os parâmetros para cada uma das zonas especiais, definidas neste artigo, serão definidos por lei específica.

§2o - Enquanto não houver lei municipal regulamentando as zonas especiais, conforme o disposto no parágrafo primeiro, não poderão ser aplicados os parâmetros estabelecidos para as Zonas de Uso previstos para estas áreas.

Art. 31 - As Zonas Especiais de Interesse Ambiental - ZEIA - caracterizam-se por:

I - áreas verdes públicas, cujas funções são proteger as características ambientais existentes e oferecer espaços públicos adequados e qualificados ao lazer da população;

II - áreas onde se situam nascentes e cabeceiras dos córregos, com objetivo de proteger as características ambientais existentes;

III - áreas públicas ou privadas, em situação de degradação ambiental, que devem ser recuperadas para ampliar os espaços voltados ao lazer da população;

IV - áreas privadas, com vegetação significativa e preservada, situada na Macrozona, com objetivo de propiciar o equilíbrio ambiental.



Art. 32 - Lei municipal pode vir a estabelecer outra área com as características acima, desde que respeitadas os critérios desta lei e o conjunto de normas existente sobre a matéria.

TÍTULO III

DOS PARÂMETROS PARA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I

DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 33 - São índices e parâmetros urbanísticos reguladores da ocupação do solo:

I - para terrenos :

- a) dimensões do lote (testadas, divisa e áreas);
- b) recuos, investidas e limites de profundidade;

II - para edificações:

- a) afastamento das edificações e entre edificações;
- b) altura máxima das edificações e/ou número máximo de pavimentos (gabarito);
- c) Área Total das Edificações - ATE, para determinação da área máxima de construção das edificações, a ser definida pelo valor resultante da multiplicação do Índice de Aproveitamento da Área - IAA estabelecido para o local pela área do terreno;
- d) taxa de ocupação;
- e) dimensões máximas da projeção das edificações;
- f) área mínima da unidade;
- g) número de vagas para estacionamento;
- h) limite de implantação das edificações, decorrentes das características dimensionais, geológicas e de relevo do terreno;
- i) taxa de permeabilidade do solo;
- j) varandas e saliências;
- k) coberturas;
- l) pilotis.

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES DAS EDIFICAÇÕES

Art. 34 - Toda edificação terá afastamento mínimo obrigatório de acordo com o previsto no Quadro I - Anexos I, II, III e IV, desta lei.

Parágrafo único - Marquises, balanços, varandas, projeções, poderão avançar no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do afastamento da obra.

Art. 35 - A altura e o número de pavimentos das edificações afastadas e não afastadas das divisas obedecerão ao disposto no Quadro I, em anexo, segundo s Zonas de Uso em que se situem.

Art. 36 - Para as construções de uso exclusivamente residencial, a taxa de ocupação do terreno não poderá exceder a 80% (oitenta por cento).

Parágrafo único - Será obrigatória a reserva mínima de 10% (dez por cento) da área total do terreno para compor a área permeável.

Art. 37 - Para as construções mistas, comerciais e industriais a taxa de ocupação poderá atingir até 80% (oitenta por cento), desde que outros dispositivos do Código de Obras do Município sejam obedecidos.



205

Parágrafo único - Será obrigatória a reserva mínima de 10% (dez por cento) da área total do terreno para compor a área permeável.

Art. 38 - A área mínima útil das unidades residenciais unifamiliares será de 40,00m² (quarenta metros quadrados).

Art. 39 - Os locais para estacionamento ou guarda de veículos obedecerão as regras estabelecidas no Código de Obras do Município, não sendo computados na ATE.

Art. 40 - Nas Habitações de Interesse Social - HIS, situadas nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, será exigida a proporção de 1 (uma) vaga para cada unidade.

Art. 41 - As edificações situadas em terrenos de encostas, cuja inclinação seja superior a 30% (trinta por cento) deverão seguir padrões mais rígidos de engenharia e de arquitetura.

Art. 42 - É permitido o aproveitamento da cobertura do último pavimento das edificações, a ser computado na ATE, obedecida a condição de que o terraço é considerado pavimento, devendo ser obedecido o gabarito.

Art. 43 - As edificações poderão apresentar pavimento térreo em pilotis aberto, devendo ser contado como pavimento, de acordo com o gabarito.

SEÇÃO III

DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 44 - Nos futuros parcelamentos a serem aprovados no Município deverão ser considerados os seguintes critérios para análise e aprovação:

- I - adaptabilidade do traçado à topografia;
- II - relação entre declividade e dimensão do lote;
- III - relação entre dimensão das vias, dimensão do lote e gabarito máximo;
- IV - relação entre uso e dimensão do lote;
- V - Os lotes deverão ter frente de no mínimo 12,00m (doze metros), respeitadas as exceções desta lei.

Art. 45 - Na aprovação de loteamentos urbanos será necessária uma análise específica de cada empreendimento, sendo certo que no mínimo o poder público exigirá uma quantidade de lotes para construção de equipamentos públicos.

Parágrafo único - 5% (cinco por cento) da área total, no mínimo, serão reservados à implantação de equipamentos públicos, independentes da área destinada às vias de circulação.

Art. 46 - O lote mínimo permitido terá área de 300m² (trezentos metros quadrados) e testada de 12,00m (doze metros).

§1º - Nas Habitações de Interesse Social - HIS situadas nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, o lote mínimo permitido terá área de 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados) e testada mínima de 8,00 m (oito metros).

§ 2º - Na Macrozona de Expansão Urbana o lote mínimo permitido terá a mesma área e testada da Macrozona Urbana.



206

Art. 47 - A adequação do projeto de parcelamento, à topografia do terreno deverá ser um parâmetro a ser considerado na elaboração e aprovação deste, observados os seguintes itens.

I- não será permitido parcelamento do solo onde mais de 10% (dez por cento) da área da gleba tenha declividade superior a 100% (cem por cento);

II- Serão obedecidas as seguintes proporções entre a área dos lotes e declividade:

a)- Entre zero e 30% (trinta por cento) de declividade - lotes com área mínima de 300m² (trezentos metros quadrados) e testada mínima de 12,00m (doze metros) na Macrozona Urbana e de Expansão Urbana;

b)- Entre 30% (trinta por cento) e 45% (quarenta e cinco por cento) de declividade - lotes com área mínima de 600m² (seiscentos metros quadrados) e testada mínima de 18,00m (dezoito metros) na Macrozona Urbana e de Expansão Urbana;

c)- Entre 45% (quarenta e cinco por cento) e 60% (sessenta por cento) de declividade - lotes com área mínima de 1.000,00m² (mil metros quadrados) e testada mínima de 24,00m (vinte e quatro metros) na Macrozona Urbana e de Expansão Urbana;

d)- Entre 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento) de declividade - lotes com área mínima de 1.800,00m² (mil e oitocentos metros quadrados) e testada mínima de 30,00m (trinta metros) na Macrozona Urbana e de Expansão Urbana.

III - No mínimo 5% (cinco por cento) da área loteada deverão ser destinadas a áreas verdes (largos, praças e parques).

IV - serão obedecidas as seguintes proporções entre a área dos lotes, uso e dimensão mínima de caixa de rua (calçada mais leito carroçável e mais canteiros, quando houver):

	Industrial	comercial	residencial
Via arterial	23	23	18
Via coletora	20	20	15
Via local	18	15	13

V - será obrigatória a apresentação de projeto paisagístico e arborístico com cronograma de execução, para a aprovação de loteamentos.

Art. 48 - Poderão ser aprovados condomínios na Macrozona Rural, com aprovação do Poder Executivo Municipal e do Conselho Municipal do Plano Diretor, desde que obedecidos os seguintes parâmetros:

a) Lote com área mínima de 1.000,00m² (mil metros quadrados) e testada mínima de 20,00m (vinte metros);

b) Taxa de Ocupação = 30% (trinta por cento);

c) Gabarito = 3 (três) pavimentos;

d) Altura Máxima = 14,00m (quatorze metros);

e) Número Máximo de Unidades = 3 (três).

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 49 - Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:

I - Instrumentos de planejamento:

a - Plano Plurianual;

b - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c - Lei de Orçamento Anual;



- d - Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- e - Lei de Parcelamento do Solo;
- f - Planos de desenvolvimento econômico e social;
- g - Planos, programas e projetos setoriais;
- h - Programas e projetos especiais de urbanização;
- i - Instituição de unidades de conservação;
- j - Zoneamento ambiental.
- II - Instrumentos jurídicos e urbanísticos:
 - a - Parcelamento, Edificação ou Utilização compulsórios;
 - b - IPTU Progressivo no Tempo;
 - c - Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
 - d - Zonas Especiais de interesse social;
 - e - Outorga Onerosa do Direito de Construir;
 - f - Transferência do Direito de Construir;
 - g - Consórcio Imobiliário
 - h - Direito de Preferência;
 - i - Direito de Superfície;
 - j - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);
 - k - Licenciamento Ambiental;
 - l - Tombamento;
 - m - Desapropriação;
 - n - Compensação Ambiental;
- III - Instrumentos de regularização fundiária:
 - a - Concessão de direito real de uso;
 - b - Concessão de uso especial para fins de moradia;
 - c - Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, especialmente na propositura de ações de usucapião.
- IV - Instrumentos tributários e financeiros:
 - a - Tributos municipais diversos;
 - b - Taxas e tarifas públicas específicas;
 - c - Contribuição de melhoria;
 - d - Incentivos e benefícios fiscais;
- V - Instrumentos jurídico-administrativos:
 - a - Servidão Administrativa e limitações administrativas;
 - b - Concessão, Permissão ou Autorização de uso de bens públicos municipais;
 - c - Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
 - d - Contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
 - e - Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
 - f - Termo Administrativo de Ajustamento de Conduta;
 - g - Dação de imóveis em pagamento da dívida.
- VI - Instrumentos de democratização da gestão urbana:
 - a - Conselhos municipais;
 - b - Fundos municipais;
 - c - Gestão orçamentária participativa;
 - d - Audiências e consultas públicas;
 - e - Conferências municipais;
 - f - Iniciativa popular de projetos de lei;
 - g - Referendo Popular e Plebiscito;

CAPÍTULO I

DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 50 - São passíveis de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 -



5º e 6º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001, do Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados nas Macrozonas Urbana.

§ 1º. Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 do Estatuto da Cidade.

§ 2º. Considera-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas, de um mesmo proprietário, com área superior a 720 m² (setecentos metros quadrados), no todo ou em partes, localizados na Macrozona Urbana, quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual a zero.

§ 3º. Considera-se solo urbano subutilizado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 1000 m² (mil metros quadrados), localizados na Macrozona Urbana, quando o coeficiente de aproveitamento não atingir o mínimo de 0,2, ou quando a área reflorestada nos terrenos e glebas não atingir 20% do total da área.

§ 4º. Considera-se solo urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de dois anos a partir da promulgação desta Lei, ressalvados os casos de imóveis integrantes de massa falida.

Art. 51 - Ficam excluídos da obrigação estabelecida no artigo anterior os imóveis:

I - Utilizados para instalação das seguintes atividades econômicas:

a - terminais de logística;

b - transportadoras;

c - garagem de veículos de transporte de passageiros.

II - exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;

III - de interesse do patrimônio cultural ou ambiental;

IV - ocupados por clubes ou associações de classe;

V - de propriedade de cooperativas habitacionais.

Art. 52 - Os imóveis nas condições a que se refere o artigo 50 serão identificados e seus proprietários notificados.

§ 1º A notificação far-se-á:

I - Por funcionário do órgão competente do Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;

II - por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 2º. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

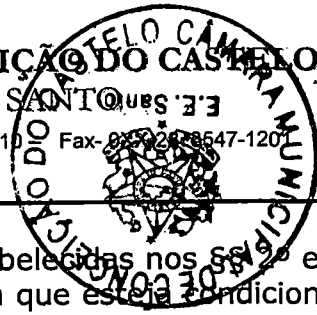
§ 3º. Somente poderão apresentar pedidos de aprovação de projeto até 02 (duas) vezes para o mesmo lote.

§ 4º. Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto, podendo ser prorrogável por mais dois anos, conforme Lei 6766/76.

§ 5º. As edificações enquadradas no § 4º, do artigo 50, deverão estar ocupadas no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação.

§ 6º. Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 7º. A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.



§8º. Os lotes que atendam as condições estabelecidas nos §§ 2º e 3º, do artigo 50, não poderão sofrer parcelamento sem que esteja condicionado à aprovação de projeto de ocupação.

CAPÍTULO II

DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA

DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 53 - Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no artigo anterior, o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º. O Poder Executivo elaborará lei específica, com base no § 1º, artigo 7º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 - Estatuto da Cidade, estabelecendo a graduação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§ 2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de 5 (cinco) anos o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.

§ 3º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que se trata este artigo.

Art. 54 - Decorridos os cinco anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º. Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2º. O valor real da indenização:

I - Refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza, após a notificação.

II - Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º. Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 4º, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo 50 desta Lei.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 55 - O Poder Executivo Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do Direito de Construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 do Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei.



Parágrafo único. A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser negada pelo Poder Executivo Municipal caso o Conselho do Plano Diretor Municipal resolver rever o que está escrito.

Art. 56 - As áreas passíveis de Outorga Onerosa são aquelas onde o Direito de Construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico até o limite estabelecido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 57 - A contrapartida financeira, que corresponde à outorga onerosa de potencial construtivo adicional, será calculada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho do Plano Diretor, para cada situação apresentada.

Art. 58 - Os recursos auferidos com a adoção da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 59 - O proprietário de imóvel localizado nas Macrozonas Urbana e de Expansão Urbana poderá exercer em outro local, passível de receber o potencial construtivo, ou alienar, total ou parcialmente, o potencial construtivo não utilizado no próprio lote, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal, quando tratar-se de imóvel:

I - de interesse do patrimônio histórico cultural;

II - de imóvel lindeiro ou defrontante às zonas especiais de interesse ambiental;

III - exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;

IV - servindo a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e HIS;

§ 1º. Os imóveis que se enquadrarem nos incisos I e III poderão transferir até 100% (cem por cento) do coeficiente de aproveitamento básico não utilizado;

§ 2º. Os imóveis que se enquadrarem no inciso II poderá transferir até 50% (cinquenta por cento) do coeficiente de aproveitamento básico não utilizado;

§ 3º. A transferência de potencial construtivo, prevista no inciso IV acima, só será concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, para os fins previstos neste artigo.

Art. 60 - O potencial construtivo, a ser transferido, será calculado segundo a equação a seguir:

$$ACr = VTc \div CAc \times CAR \div VTr \times ATc$$

Onde:

ACr = Área construída a ser recebida

VTc = Valor Venal do metro quadrado do terreno cedente

CAc = Coeficiente de Aproveitamento Básico do terreno cedente

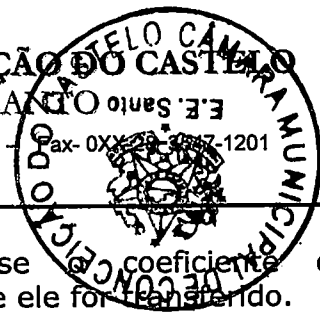
CAR = Coeficiente de Aproveitamento máximo do terreno receptor

VTr = Valor Venal do metro quadrado do terreno receptor

ATc = Área total do terreno cedente

Parágrafo único. O Coeficiente de Aproveitamento Básico será o do uso residencial multifamiliar da zona.

Art. 61 - Os Imóveis tombados e aqueles definidos como de Interesse do Patrimônio Histórico Cultural, poderão transferir seu potencial construtivo



não utilizado para outro imóvel observando-se o coeficiente de aproveitamento máximo permitido na zona para onde ele for transferido.

Parágrafo único. O proprietário do imóvel que transferir potencial construtivo, nos termos deste artigo, assumirá a obrigação de manter o mesmo preservado e conservado.

Art. 62 - Os imóveis lindeiros e defrontantes às Zonas Especiais de Interesse Ambiental terão gabarito limitado, podendo transferir seu potencial construtivo não utilizado para outro imóvel observando-se o coeficiente de aproveitamento máximo permitido na zona para onde ele for transferido, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 63 - O impacto da concessão de outorga de potencial construtivo adicional e de transferência do direito de construir deverá ser monitorado permanentemente pelo Poder Executivo, que tornará públicos os relatórios do monitoramento.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 64 - As Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, ampliando os espaços públicos, melhorias de infra-estrutura e sistema viário, num determinado perímetro contínuo ou descontinuado.

Art. 65 - As Operações Urbanas Consorciadas têm, como finalidade:

- I - implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
- II - otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
- III - implantação de programas de HIS;
- IV - ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;
- V - implantação de espaços públicos;
- VI - valorização e criação de patrimônio histórico-cultural, ambiental, arquitetônico e paisagístico;
- VII - melhoria e ampliação da infra-estrutura e da rede viária estrutural.

Art. 66 - Cada Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica que, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 do Estatuto da Cidade, conterá, no mínimo:

- I - delimitação do perímetro da área de abrangência;
- II - finalidade da operação;
- III - programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
- IV - Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de Vizinhança - EIV;
- V - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- VI - solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores;
- VII - garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
- VIII - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;



IX - forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

X - conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

§ 1º. Todas as Operações Urbanas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso VIII deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação Urbana Consorciada.

Art. 67 - A Outorga Onerosa do Direito de Construir das áreas compreendidas no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas, reger-se-á, exclusivamente, pelas disposições de suas leis específicas, respeitados os coeficientes de aproveitamento máximo para operações urbanas.

Parágrafo único. Os imóveis localizados no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas, não são passíveis de receber o potencial construtivo transferido de imóveis não inseridos no seu perímetro.

CAPÍTULO VI

DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 68 - O Poder Público municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário além das situações previstas no artigo 46 do Estatuto da Cidade, para viabilizar empreendimentos de HIS.

§ 1º. Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º. A Prefeitura poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§ 3º. O proprietário que transferir seu imóvel para a Prefeitura nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 69 - O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no §2º do Artigo 8º do Estatuto da Cidade.

Art. 70 - O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta lei.

Art. 71 - Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação pactuados entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

CAPÍTULO VII

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 72 - O Poder Público municipal poderá exercer o Direito de Preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310

Fax- 0XX-28-3547-1200



entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O Direito de Preferência será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I - regularização fundiária;
- II - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- III - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- IV - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- V - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VI - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 73 - O Executivo elaborará lei municipal que delimitará as áreas em que incidirá o Direito de Preferência nas Macrozonas Urbana e de Expansão Urbana.

§ 1º. Os imóveis colocados à venda nas áreas definidas no "caput" deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de cinco anos.

§ 2º. O Direito de Preferência será exercido nos lotes com área igual ou superior a 1000 m² (mil metros quadrados).

Art. 74 - O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do Direito de Preferência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da lei que a delimitou.

Art. 75 - O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Município, no prazo máximo de trinta dias manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º. À notificação mencionada no "caput" será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão: preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º. A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel, deve ser apresentada com os seguintes documentos:

I - Proposta de compra, apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constará preço, condições de pagamento e prazo de validade;

II - Endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;

III - Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;

IV - Declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 76 - Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§ 1º. A Prefeitura fará publicar num jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida, nos termos do artigo anterior e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º. O decurso de prazo de trinta dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa do Poder Executivo Municipal de que pretende exercer o direito de preferência faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito do Poder Executivo Municipal exercer a preferência em face de outras propostas de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-13 Fax- 0XX-28-3547-120



aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do Direito de Preferência.

Art. 77 - Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

§ 1º. O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada.

§ 2º. Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do imposto predial e territorial urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 78 - O Executivo elaborará lei municipal, de acordo com o que dispõe o Estatuto da Cidade, definindo todas as demais condições para aplicação deste instrumento urbanístico.

CAPÍTULO VIII

DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 79 - O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos da legislação federal, com autorização do executivo a:

I - exercer o Direito de Superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;

II - exercer o Direito de Superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização.

Art. 80 - O Poder Executivo poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

Art. 81 - O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta lei.

CAPÍTULO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 82 - Os empreendimentos considerados de impacto urbanístico e ambiental, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 83 - O Executivo elaborará lei municipal definindo os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1311 - Fax- 0XX-28-3547-1207



915

Parágrafo único. A Lei Municipal a que se refere o caput deste artigo poderá prever outros empreendimentos e atividades além dos já mencionados no artigo anterior.

Art. 84 - O EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

- I - adensamento populacional;
- II - uso e ocupação do solo;
- III - valorização imobiliária;
- IV - áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
- V - equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
- VI - equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
- VII - sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
- VIII - poluição sonora, atmosférica e hídrica;
- IX - vibração;
- X - periculosidade;
- XI - geração de resíduos sólidos;
- XII - riscos ambientais;
- XIII - impacto sócio-econômico na população residente ou atuante no entorno.

Art. 85 - O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto, alterações e complementos no mesmo, bem como a execução de melhorias na infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários, pelo interessado, tais como:

- I - ampliação das redes de infra-estrutura urbana;
- II - área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
- III - ampliação e adequação do sistema viário, ponto de ônibus, faixa de pedestres, implantação de sinalização semaforizada;
- IV - proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
- V - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
- VI - cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;
- VII - percentual de habitação de interesse social no empreendimento;
- VIII - possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade;
- IX - manutenção de áreas verdes.

§ 1º. As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§ 2º. - A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.



§ 3º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.

Art. 86 - A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

Art. 87 - Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV/RIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§ 1º. Serão fornecidas cópias do EIV/RIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 2º. O órgão público responsável pelo exame do EIV/RIV deverá solicitar do interessado a publicação por três vezes consecutivas em jornal de grande circulação no município e, quando achar necessário, a realização de audiência pública sobre o empreendimento.

CAPÍTULO X

PROJETOS ESPECIAIS

Art. 88 - Entende-se por projetos especiais o conjunto de ações públicas e/ou privadas nas áreas de significativa relação estrutural do município que merecem atenção e detalhamento levando-se em conta suas escalas de intervenção:

I - a significativa relação destas estruturas no contexto do município e seus desdobramentos, como barreira ou como conexão;

II - a necessária consideração sobre aproximações de projetos médios e localizados, derivados da análise global e dos pormenores de contingência de cada fragmento.

CAPÍTULO XI

DOS PLANOS SETORIAIS

Art. 89 - Para desenvolver os projetos setoriais o Poder Executivo nomeará o Grupo Técnico de Apoio com profissionais do quadro funcional, com critérios multidisciplinares.

Art. 90 - O Grupo Técnico de Apoio - GTA, tem por atribuições:

I - rever o Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Parcelamento do Solo, Código de Obras, Código de Posturas;

II - analisar e emitir parecer sobre os Relatórios de Impacto que trata esta Lei;

III - gerir o Sistema de Informações de que trata esta Lei;

IV - promover e executar as medidas necessárias à aplicação desta Lei, desempenhando as demais atividades que para tanto se façam necessárias.

Parágrafo único - A coordenação do Grupo Técnico - GTA - caberá à um dos membros do GTA, devendo este ser escolhido pelos demais membros do Grupo Técnico.

Art. 91 - O GTA atuará com as Unidades de Gestão - UG, que será composto por membros da comunidade local, no sentido de:

I - identificar os pormenores da cidade; e

II - as possibilidades de re-urbanização dos lugares fragmentados.

Art. 92 - O Executivo elaborará lei municipal específica viabilizando a aprovação e aplicação dos planos setoriais.



217

Parágrafo único - Novos projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo estarão submetidos às diretrizes dos planos setoriais.

TÍTULO V

DA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 93 - Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), instituindo estruturas e processos democráticos e participativos, que visam permitir o desenvolvimento de um processo contínuo, dinâmico e flexível de planejamento e gestão da política urbana.

Art. 94 - São objetivos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão:

I - criar canais de participação da sociedade na gestão municipal da política urbana;

II - garantir eficiência e eficácia à gestão, visando a melhoria da qualidade de vida;

III - instituir um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do plano diretor.

Art. 95 - O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão atua nos seguintes níveis:

I - nível de formulação de estratégias, das políticas e de atualização do plano diretor;

II - nível de gerenciamento do plano diretor, de formulação e aprovação dos programas e projetos para a sua implementação;

III - nível de monitoramento e controle dos instrumentos urbanísticos e dos programas e projetos aprovados.

Art. 96 - O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é composto por:

I - Conselho Municipal do Plano Diretor;

II - Grupo Técnico de Apoio - GTA;

III - Sistema de Informações Municipais.

IV - Unidade de Gestão - UG

V - Fundo Municipal do Plano Diretor

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 97 - O processo de gestão do Plano Diretor será desenvolvido pelo executivo Municipal, através da implantação de um Conselho Municipal do Plano Diretor, Conferências Municipais e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 98 - Fica criado o Conselho Municipal do Plano Diretor, de caráter deliberativo, com as seguintes atribuições:

I - Realizar a Conferência Municipal de Política Urbana e Rural que ocorrerá anualmente nos dois primeiros anos de implantação do Plano Diretor Municipal e a partir de então bianual;

II - Fiscalizar e fazer cumprir a implementação das normas contidas na Lei do PDM;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1311



III - Elaborar alterações no zoneamento e definir sobre as propostas apresentadas;

IV - Opinar sobre a compatibilidade das propostas de obras contidas nos PPA e nos Orçamentos anuais;

V - Deliberar sobre os casos omissos da Lei do Plano Diretor e da Lei de Parcelamento;

VI - Elaborar regimento interno;

VII - Gerir o fundo financeiro do Plano Diretor.

Parágrafo único - O conselho deverá se reunir uma vez a cada três meses e havendo necessidade será convocada reunião extraordinária

Art. 99 - O Conselho será composto por 11 membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 2 anos e terá a seguinte composição:

I - 5 membros do Poder Público sendo três do executivo e dois do legislativo

II - 6 membros da sociedade civil (empresarial da indústria e comércio, do setor popular como organização de moradores, entidades religiosas, movimentos sindicais, profissionais liberais) e Conselho de Desenvolvimento Comunitário;

§ 1º - Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos setores, de acordo com o regimento interno, em seguida nomeados pela Comissão Executiva do PDM;

§ 2º - Os Conselheiros deverão ter no mínimo ensino fundamental completo e serem residentes no Município de Conceição do Castelo.

Art. 100 - O primeiro conselho do Plano Diretor será composto pelos membros da comissão executiva do PDM, com mandato a ser exercido até um mês após a eleição;

Art. 101 - Os membros do Conselho no exercício de suas atividades não receberão qualquer tipo de remuneração ou subsídio

Art. 102 - Caberá a Secretaria Municipal de Administração o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, podendo ocorrer em casos eventuais a contratação de parecer técnico especializado.

Art. 103 - As reuniões do Conselho serão públicas, facultando aos munícipes solicitar por escrito com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da reunião subsequente;

Art. 104 - O Poder Executivo convocará a Conferência Municipal da Cidade, que terá como objetivos:

I - Avaliar a condução e os impactos da implementação das normas contidas na Lei do PDM;

II - Sugerir alteração, que deverá ser aprovada por lei, das diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor;

III - Sugerir alteração no cronograma de investimentos prioritários em obras (contemplando as propostas que foram apresentadas de acordo com cronograma de prioridades para compor o PDM);

Art. 105 - A Conferência Municipal deverá ser amplamente convocada e dela poderão participar, debatendo e votando, representantes do executivo, de órgãos técnicos, da Câmara Municipal, entidades comunitárias, religiosas, empresariais e sociais;

Art. 106 - A Conferência Municipal deverá ser realizada no primeiro ano de cada legislatura.



SEÇÃO II

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 107 - O Sistema de Informações Municipais, gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração, e apoiado pela Secretaria Municipal de Finanças, tem como objetivo fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

§ 1º. O Sistema de Informações Municipais deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

§ 2º. Para a consecução dos objetivos do Sistema deverá ser definida unidade territorial de planejamento e controle.

Art. 108 - O Sistema de Informações Municipais deverá obedecer aos princípios:

I - da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos; e,

II - da democratização, publicação e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor.

SEÇÃO III

DAS UNIDADES DE GESTÃO

Art. 109 - A Unidade de Gestão - UG é o núcleo de discussão, composto por representantes da sociedade civil mais os membros do Grupo Técnico de Apoio que formularão alternativas e propostas para os processos de urbanização existentes ou a existir em cada setor de sua competência no município.

SEÇÃO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

Art. 110 - Fica criado o Fundo Municipal do Plano Diretor constituído pelas fontes de receita:

I - recursos próprios do Município;

II - transferências intergovernamentais;

III - transferências de instituições privadas;

IV - transferências do exterior;

V - transferências de pessoa física;

VI - receitas provenientes da Concessão do Direito Real de Uso de áreas públicas, exceto nas ZEIS;

VII - receitas provenientes de Outorga Onerosa do Direito de Construir;

VIII - receitas provenientes da Concessão do Direito de Superfície;

IX - rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;

X - doações;

XI - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

§1º. O Fundo Municipal do Plano Diretor será gerido pelo Conselho Municipal do Plano Diretor a ser constituído pelo Executivo Municipal, que regulamentará seu funcionamento.



§ 2º. Os recursos especificados no inciso VII serão aplicados
I - na produção de HIS em todo o Município;
II - em infra-estrutura e equipamentos públicos na Zona de Recuperação Urbana.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO

Art. 111 - Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I - Fórum Municipal de Política Urbana;
- II - audiências públicas;
- III - iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- IV - plebiscito e referendo popular;
- V - conselhos municipais relacionados à política urbana.

Art. 112 - Anualmente, o Executivo submeterá ao Conselho Municipal do Plano Diretor relatório de gestão do exercício e plano de ação para o próximo período.

Parágrafo único. Uma vez analisado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor, o Executivo o enviará à Câmara Municipal e dará publicidade ao mesmo.

SEÇÃO I

DO FÓRUM MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

Art. 113 - O Fórum Municipal de Política Urbana ocorrerá ordinariamente a cada dois anos, e extraordinariamente quando convocado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

Parágrafo único. As reuniões do Fórum serão abertas à participação de todos os cidadãos e cidadãs.

Art. 114 - O Fórum Municipal de Política Urbana deverá, dentre outras atribuições:

- I - apreciar as diretrizes da política urbana do Município;
- II - debater os relatórios anuais de gestão da política urbana, apresentando críticas e sugestões;
- III - sugerir ao Executivo as adequações nas ações estratégicas destinadas a implementação dos objetivos, diretrizes, planos programas e projetos;
- IV - deliberar sobre plano de trabalho para o biênio seguinte;
- V - sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 115 - O executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei de revisão do Plano Diretor, após cinco anos após a aprovação desta Lei, ou a qualquer tempo em caso de necessidade ou calamidade pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-13201



Art. 116 - É o Prefeito Municipal de Conceição do Castelo autorizado a promover a edição do texto integral do Plano Diretor Municipal – PDM, do Município de Conceição do Castelo-ES, que serão distribuídos gratuitamente.

Art. 117 - Fazem parte integrante desta lei, os seguintes anexos:

- I- Mapa 1, Macrozonas Urbana, de Expansão e Rural e de Restrição à Expansão Urbana;
- II- Mapa 2, Área de Planejamento –APs
- III- Mapa 3, Zoneamento relativo às Macrozonas Urbana e de Expansão Urbana;
- IV- Quadro I – Tabela de Índices e Parâmetros Urbanísticos (Anexos I, II, III e IV);
- V- Quadro II – Tabela de Atividades por Tipos de Grupos.

Art. 118 - Esta lei complementar entra em vigor 01 (um) ano após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

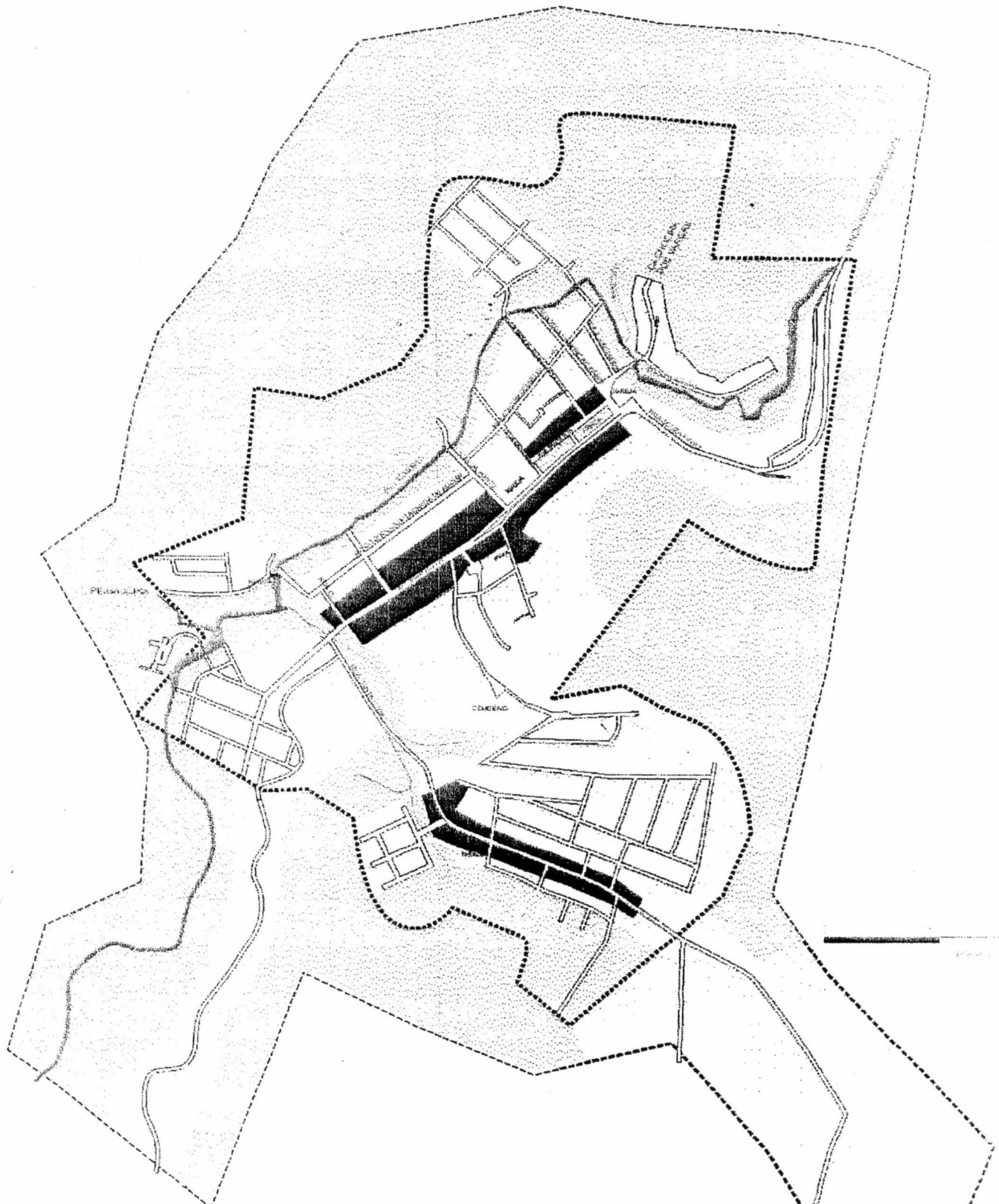
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.**



CONCEIÇÃO DO CASTELO SEDE

03 ZONEAMENTO

222



LEGENDA

- Rios, Córregos e Riachos
- Vias
- Macrozona Urbana
- Macrozona de Expansão Urbana

LEGENDA - Zonas de Uso

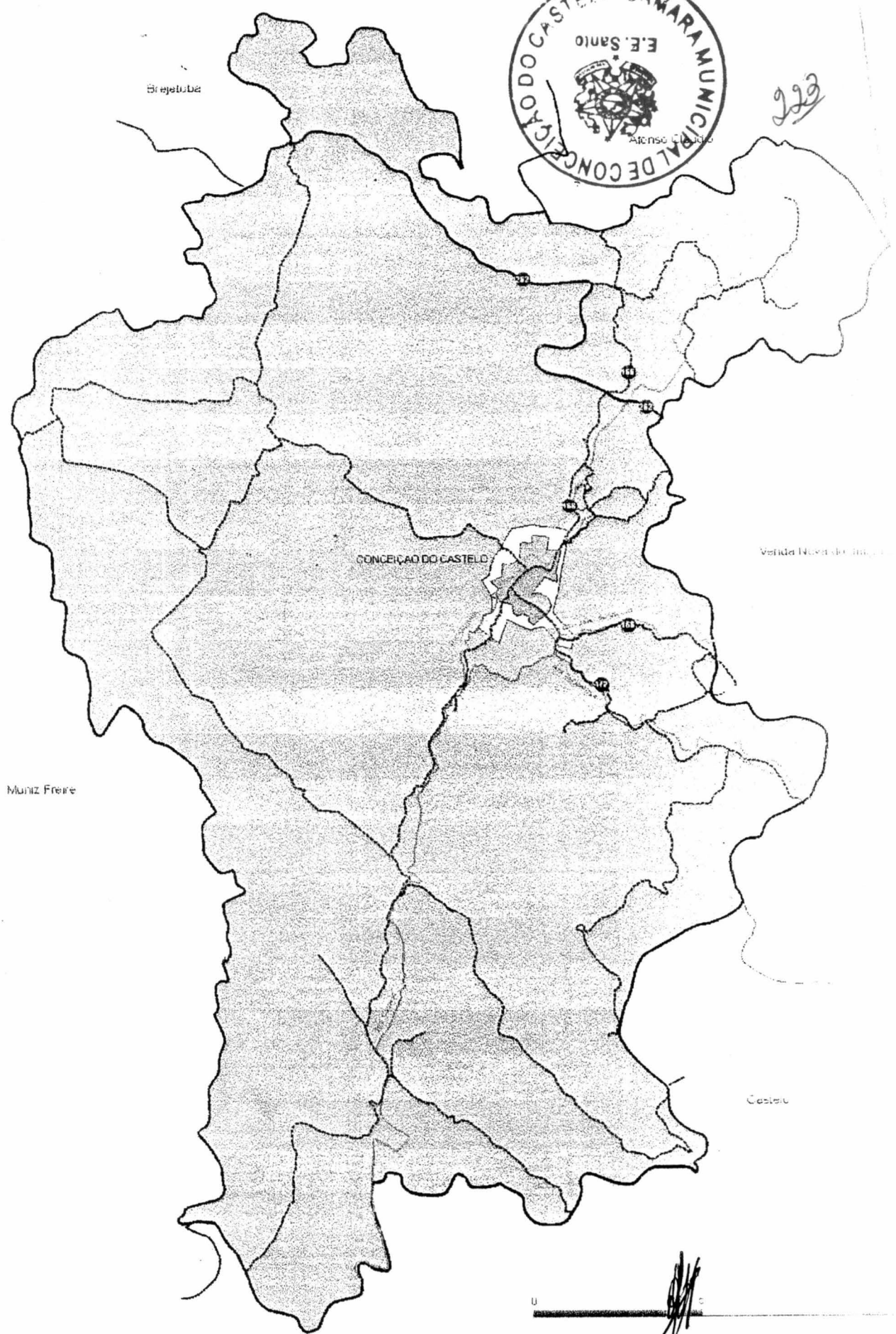
- ZUC - Zona Comercial e de Serviços
- ZUM - Zona de Uso Misto

LEGENDA - Zonas de Especial Interesse






- ZEIA - Zonas Especiais de Interesse Ambiental



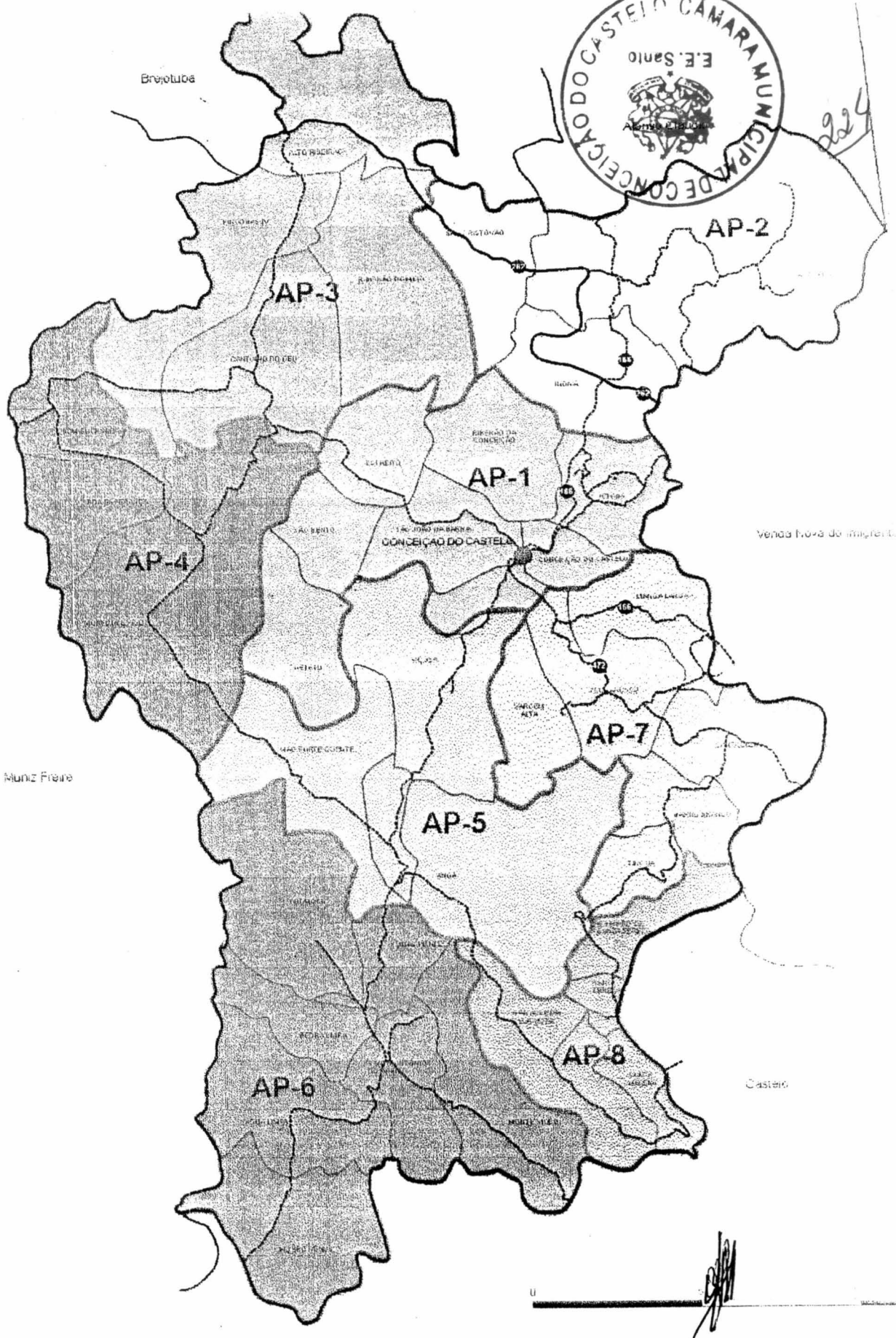
223



LEGENDA

-  Macrozona Urbana
-  Macrozona de expansão Urbana
-  Macrozona Rural
-  Rodovia Pavimentada
-  Rodovia sem Pavimentação





LEGENDA

- | | | | |
|------------------------|------------------------|--|-------------|
| Área de Planejamento 1 | Área de Planejamento 5 | Limite das APs - Áreas de Planejamento | Área Urbana |
| Área de Planejamento 2 | Área de Planejamento 6 | Rodovia Pavimentada | |
| Área de Planejamento 3 | Área de Planejamento 7 | Rodovia sem Pavimentação | |
| Área de Planejamento 4 | Área de Planejamento 8 | Comunidade | |

QUADRO I - TABELA DE ÍNDICES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Anexo I – Zona Comercial e de Serviços – ZUC

Índices de controle urbanístico Zonas	Taxa de ocupação	Índice de aproveitamento	Afastamentos mínimos				Gabarito	Altura máxima edif. (h=metros)	Tamanho mínimo lote	Taxa de permeabilidade	Atividades e serviços permitidos (Quadro II)
			Até 4 pavimentos		A partir do 4º pavimento						
ZUC	80%	4,8	Frente	Existente	Frente	2,00m	6 pavimentos	21,00m	Área 300,00m ² Testada= 12,00m	10%	G1
			Fundos	1,50m no caso de abertura	Fundos	1,50m no caso de abertura					
			Lateral	1,50m no caso de abertura	Lateral	1,50m no caso de abertura					



215

QUADRO I – TABELA DE ÍNDICES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Anexo II – Zona de Uso Misto – ZUM

Índices de controle urbanístico Zonas	Taxa de ocupação	Índice de aproveitamento	Afastamentos mínimos		Gabarito	Altura máxima edif. (h=metros)	Tamanho mínimo lote	Taxa de permeabilidade	Atividades e serviços permitidos (Quadro II)
			Frente	Fundos					
ZUM	80%	3,2	Frente	1,50m	4 pavimentos	14m	Área 300,00m ² Testada= 12,00m	10%	G1 G2
			Fundos	1,50m no caso de abertura					
			Lateral	1,50m no caso de abertura					



20/6

QUADRO I – TABELA DE ÍNDICES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Anexo III – Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA

Índices de controle urbanístico Zonas	Taxa de ocupação	Índice de aproveitamento	Afastamentos mínimos		Gabarito	Altura máxima edif. (h=metros)	Tamanho mínimo lote	Taxa de permeabilidade	Atividades e serviços permitidos (Quadro II)
			Frente	Fundos					
ZEIA	60%	1,8	1,50m	1,50m no caso de abertura	3 pavimentos	10,50m	Área 300,00m ² Testada= 12,00m	10%	G1
			1,50m no caso de abertura						



2022

QUADRO I – TABELA DE ÍNDICES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Anexo IV – Zona de Expansão - ZE

Índices de controle urbanístico Zonas	Taxa de ocupação	Índice de aproveitamento	Afastamentos mínimos		Gabarito	Altura máxima edif. (h=metros)	Tamanho mínimo lote	Taxa de permeabilidade	Atividades e serviços permitidos (Quadro II)
			Frente	Fundos					
ZE	80%	4,8	Frente	1,50m	Rua arterial 6 pavimentos	21,00m	Área 300,00m ² Testada= 12,00m	10%	G1 G2
			Fundos	1,50m no caso de abertura					
			Lateral	1,50m no caso de abertura					
		3,2	Frente	1,50m	Rua local principal 4 pavimentos	14,00m	Área 300,00m ² Testada= 12,00m	10%	G1 G2
			Fundos	1,50m no caso de abertura					
			Lateral	1,50m no caso de abertura					
		1,6	Frente	1,50m	Rua local secundária 2 pavimentos	7,00m	Área 300,00m ² Testada= 12,00m	10%	G1
			Fundos	1,50m no caso de abertura					
			Lateral	1,50m no caso de abertura					



2022

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



229

GRUPO

ATIVIDADES

Grupo 1 (G1)

Atividades enquadradas em G1 sem limite de área:

Centro comunitário e associação de bairro
Equipamento de infra-estrutura urbana

CARACTERÍSTICA

Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.

Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
Aluguel de fitas, vídeos, discos, cartuchos e similares
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, inclusive andaime - escritório
Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos inclusive livros
Asilos
Associação beneficente - orfanatos
Associação de entidade de classe
Associação Filantrópica
Associação profissional
Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida
Atividades de agências de viagens e organizadores de viagem
Atividades de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios)
Atividades de clínica odontológica
Atividades de comissaria
Atividades de contabilidade
Atividades de despachantes aduaneiros
Atividades de investigação particular
Atividades de produção de filmes e fitas de vídeo - exceto estúdios cinematográficos
Atividades de terapias alternativas
Atividades dos laboratórios de análises clínicas
Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citológica
Bazar - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
Biblioteca - Atividades de bibliotecas e arquivos
Borracharia
Caixa automática de banco
Cantina e bar interno
Cartório
Casa lotérica
Centro comunitário e associação de bairro
Charutaria e tabacaria

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a
Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



GRUPO	ATIVIDADES
Grupo 1 (G1) CARACTERÍSTICA Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.	Chaveiro
	Choperias, whiskeria e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
	Clínica veterinária
	Comércio de artesanatos, pinturas e outros artigos de arte
	Comércio de artigos auditivos
	Comércio de artigos de decoração
	Comércio de artigos de uso doméstico - loja de alumínio
	Comércio de artigos importados
	Comércio de artigos ortopédicos
	Comércio de artigos para cabeleireiros
	Comércio de artigos para limpeza
	Comércio de artigos para presentes
	Comércio de artigos religiosos
	Comércio de aves abatidas
	Comércio de aves não abatidas e ovos
	Comércio de couros e espumas
	Comércio de eletrodomésticos em geral
	Comércio de embalagens
	Comércio de extintores
	Comércio de Gelo
	Comércio de gêneros alimentícios
	Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos de precisão, suas peças e acessórios
	Comércio de máquinas, equipamentos e utensílios comerciais, suas peças e acessórios
	Comércio de materiais de engenharia em geral
	Comércio de mercadorias para bordo em geral
	Comércio de ornamentos para bolos e festas
	Comércio de outros artigos de uso pessoal não especificados
Comércio de pedras (sem beneficiamento)	
Comércio de persianas, divisórias e lambris	
Comércio de Piscinas, Equipamentos e Acessórios	
Comércio de pisos, cerâmicas e azulejos	
Comércio de produtos adesivos (adesivos de publicidade)	
Comércio de Produtos e Equipamentos para Tratamento de Águas e Efluentes Líquidos	
Comércio de refeições prontas (sem consumo local)	
Comércio de tapetes, cortinas e forrações	
Comércio de utensílios e aparelhos odontológicos	
Comércio de utilidades domésticas, peças e acessórios e materiais para pequenos consertos domésticos	

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

**A classificação das atividades tomou como base a
Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal**



GRUPO	ATIVIDADES
Grupo 1 (G1)	Comércio por meios eletrônicos Comércio de artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal Comércio de peças e acessórios para eletrodomésticos Comércio de antiguidades Comércio de artigos de "souvenirs", bijuterias e artesanatos Comércio de artigos de armarinho Comércio de artigos de caça, pesca e "camping" Comércio de artigos de cama, mesa e banho Comércio de artigos de colchoaria Comércio de artigos de iluminação Comércio de artigos de relojoaria e joalheria Comércio de artigos de vestuário e complementos Comércio de artigos esportivos Comércio de artigos fotográficos e cinematográficos Comércio de artigos para animais, ração e animais vivos para criação doméstica Comércio de balas, bombons e semelhantes Comércio de bebidas Comércio de bicicletas e triciclos; suas peças e acessórios Comércio de brinquedos e artigos recreativos Comércio de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas Comércio de calçados Comércio de calçados, bolsas, guarda-chuvas Comércio de discos e fitas Comércio de eletrodomésticos Comércio de fechadura e outros produtos de segurança Comércio de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos Comércio de hortifrutigranjeiros Comércio de instrumentos musicais e acessórios Comércio de jornais e revistas Comércio de laticínios, frios e conservas Comércio de louças, sanitários e de materiais hidráulicos Comércio de máquinas e equipamentos para escritório Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos de usos doméstico e pessoal exceto equipamentos de informática Comércio de máquinas, equipamentos e materiais de comunicação Comércio de máquinas, equipamentos e materiais de informática Comércio de tecidos Comércio de materiais de construção em geral

CARACTERÍSTICA

Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



GRUPO	ATIVIDADES
Grupo 1 (G1)	Comércio de materiais elétricos para construção
	Comércio de mercadorias em lojas de conveniência
	Comércio de móveis novos e/ou usados
	Comércio de parafusos, arruelas e congêneres
	Comércio de peças e acessórios para aparelhos elétricos
	Comércio de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos
	Comércio de plantas, flores naturais e artificiais, frutos ornamentais e vasos ornamentais - Floricultura
	Comércio de tintas, vernizes e resinas
	Comércio de utensílios e aparelhos médico - hospitalares e ortopédicos
	Comércio de vidros e espelhos
	Comércio de vimes e congêneres
	Condomínios de prédios residenciais ou não
	Confecção de roupas
	Consultoria Esotérica
	Cooperativa de gêneros alimentícios
	Cooperativa, inclusive agrícola, médica, etc (exceto de crédito)
	Corretagem e avaliação de imóveis
	Corretora de títulos e/ou valores
	Corretores e agentes de seguros e de planos de previdência complementar e de saúde
	Criação de peixes ornamentais
	Cultivo de flores, plantas ornamentais e produtos de viveiros
	Cursos de informática
	Cursos de pilotagem
	Cursos ligados às artes e cultura inclusive música
	Despachante
	Distribuição de combustíveis gasosos de qualquer tipo por sistema de tubulação
	Distribuição de filmes e de vídeos
Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	
Drogaria - Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	
Edição de livros, revistas, jornais e de outros materiais impressos	
Educação Infantil - Creche	
Educação Infantil - Pré-escola	
Empresa de administração em geral	
Empresa de administração, participação e empreendimentos	
Empresa de administração, representação e distribuição	
Empresa de assistência a produtores rurais	
Empresa de assistência técnica em máquinas, aparelhos e equipamentos de precisão	

CARACTERÍSTICA
Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tem como base a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



GRUPO	ATIVIDADES
Grupo 1 (G1)	Empresa de auditoria, peritagem e avaliação
	Empresa de capitalização
	Empresa de comunicação
	Empresa de comunicação, publicidade e radiodifusão (quando agrupadas)
	Empresa de conserto de aparelhos elétricos/eletrônicos (exceto aparelhos de refrigeração)
	Empresa de conserto, conservação e reparação de máquinas e equipamentos em geral
	Empresa de construção em geral, inclusive terraplanagem e pavimentação
	Empresa de consultoria e assessoria em geral
	Empresa de execução de pinturas, letreiros, placas e cartazes
	Empresa de exportação
	Empresa de financiamento, crédito e investimento corporações
	Empresa de florestamento e reflorestamento
	Empresa de importação
	Empresa de importação e exportação
	Empresa de inspeção naval
	Empresa de instalação e manutenção de acessórios de decoração
	Empresa de instalação, montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos em geral
	Empresa de navegação
	Empresa de organização, planejamento, assessoria de projetos
	Empresa de peça, escoramento e congêneres
	Empresa de pesquisa, prospecção e perfuração poços petrolíferos
	Empresa de pintura de bens móveis (exceto veículos e aparelho de refrigeração)
	Empresa de radiodifusão - escritório
	Empresa de reparação e instalação de energia elétrica
	Empresa de reparação, instalação e manutenção de elevadores e escadas ou esteiras rolantes
	Empresa de representação em geral
	Empresa de seguros e créditos
	Empresa de seguros privados
	Empresa jornalística
	Empresa, sociedade e associação difusão cultural e artística
	Engraxataria
	Ensino de esportes
	Equipamento de infra-estrutura urbana
	Escritório de contato para Auto - Socorro Volante
	Escritório de empresa de beneficiamento de cereais
	Escritório de empresa de criação de animais para corte ou consumo humano
	Escritório de empresa de cultivo de produtos de lavoura de qualquer natureza

CARACTERÍSTICA

Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a
Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



234

GRUPO	ATIVIDADES
Grupo 1 (G1)	Escritório de empresa de extração e ou beneficiamento de minerais não metálicos
	Escritório de empresa de transporte
	Estabelecimento de restauração e/ou limpeza qualquer objeto - bem móvel
	Estúdios de gravação de som
	Estúdios fotográficos
	Exploração de estacionamento para veículos
	Exploração de fliperamas e jogos eletrônicos
	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionados por moeda
	Fabricação de artefatos diversos de bambu, palha, vime, cortiça e materiais trançados - exceto móveis
	Fabricação de artigos de joalheria, ourivesaria e bijouterias
	Fabricação de artigos de mesa, cama, banho, cortina e tapeçaria
	Fabricação de artigos de perfumaria, cosméticos e artigos de toucador
	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolate e similares
	Fabricação de brinquedos e de outros jogos recreativos
	Fabricação de calçados
	Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório
	Fabricação de condimentos e essências alimentícias
	Fabricação de discos e fitas virgens
	Fabricação de embalagens e artigos de papel, papelão e papéis aluminados
	Fabricação de escovas, vassouras, pincéis e semelhantes
	Fabricação de estofados e capas para veículos
	Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não
	Fabricação de fraldas descartáveis e de absorventes higiênicos
	Fabricação de instrumentos e material ótico
	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
	Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos inclusive de medidas
Fabricação de malas, valises e outros produtos similares	
Fabricação de massas alimentícias e biscoitos	
Fabricação de material de comunicação inclusive peças e acessórios	
Fabricação de material fotográfico e cinematográfico	
Fabricação de membros artificiais, aparelhos p/ correção de defeitos físicos e cadeira de rodas	
Fabricação de óleos e gorduras comestíveis	
Fabricação de óleos vegetais, animais ou minerais	
Fabricação de outras bebidas não especificadas	
Fabricação de outros artigos couros e peles. Excluem-se calçados/vestiários	
Fabricação de ovos de páscoa	

CARACTERÍSTICA

Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



GRUPO	ATIVIDADES
<p>Grupo 1 (G1)</p>	<p>Organização e exploração de atividades desportivas</p> <p>Ótica</p> <p>Ourivesaria</p> <p>Outras atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica</p> <p>Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente</p> <p>Outras atividades relacionadas à produção de filmes e fitas de vídeos</p> <p>Outros serviços de alimentação (em trailers, quiosques, veículos e outros equipamentos)</p> <p>Padaria, confeitaria, panificadora</p> <p>Papelaria</p> <p>Peixaria</p> <p>Perfuração e construção de poços de águas</p> <p>Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais</p> <p>Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas</p> <p>Posto de coleta de anúncios/classificados</p> <p>Prestação de serviço de entretenimento infantil</p> <p>Prestação de serviço de fornecimento de mão de obra para demonstração de produtos</p> <p>Prestação de Serviços à Pessoas de Terceira Idade</p> <p>Prestação de serviços de informática</p> <p>Prestação de serviços de reparação e conservação de bens imóveis</p> <p>Prestação de serviços de telecomunicações</p> <p>Prestação de Serviços para Tratamento de Água e de Efluentes Líquidos</p> <p>Prestação de serviços postais e telegráficos</p> <p>Processamento, preservação e produção de conservas de frutas</p> <p>Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais</p> <p>Produção de artigos artesanais</p> <p>Produção de sucos de frutas e de legumes</p> <p>Recondicionamento de Cartuchos de Impressoras e Toners</p> <p>Relojoaria</p> <p>Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos</p> <p>Reparação de calçados</p> <p>Reparação de jóias e relógios</p> <p>Reparação e manutenção de aparelhos telefônicos</p> <p>Reprodução de discos e fitas</p> <p>Restaurante</p> <p>Salão de beleza e estética</p> <p>Salão de beleza para animais domésticos</p> <p>Serviço de jardinagem - inclusive plantio de gramado</p>
<p>CARACTERÍSTICA</p> <p>Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.</p>	

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



GRUPO	ATIVIDADES
Grupo 1 (G1)	Serviço de remoção de pacientes
	Serviço de reparos navais
	Serviço em acupuntura
	Serviços advocatícios
	Serviços de adestramento de cães de guarda
	Serviços de banco de sangue
	Serviços de cobrança e de informações cadastrais
	Serviços de decoração de interiores
	Serviços de decoração, instalação e locação de equipamentos p/ festa
	Serviços de encadernação e plastificação
	Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional
	Serviços de fotografias aéreas, submarinas e similares
	Serviços de medição de consumo de energia elétrica, gás e água
	Serviços de microfilmagem
	Serviços de prótese dentária
	Serviços de raio-x, radiodiagnóstico e radioterapia
	Serviços de revestimentos e aplicação de resinas em interiores e exteriores
	Serviços de tradução, interpretação e similares
	Serviços domésticos
	Serviços promoção planos assistência médica e odontológica
	Serviços relacionados a animais domésticos
	Serviços relacionados com a extração de petróleo e gás - exceto a prospecção realizada por terceiros
	Serviços subaquáticos em geral
	Serviços técnicos de cartografia, topografia e geodesia
	Sindicato e sede de partidos políticos
	Sociedades de crédito imobiliário
	Sorveteria
	Transporte escolar - escritório
	Vidraçaria

CARACTERÍSTICA

Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a
Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



GRUPO	ATIVIDADES
Grupo 2 (G2)	Representação estrangeira e consulado
	Serralheria
	Serviço de organização de festas e eventos
	Serviço de reboque de veículos
	Serviços de bufê
	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos
	Serviços de manutenção e reparação de automóveis
	Serviços de somato-conservação
	Serviços gráficos
	Serviços relacionados com a extração de petróleo e gás - exceto a prospecção realizada por terceiros

CARACTERÍSTICA	ATIVIDADES
Atividades de médio porte que, embora necessárias ao atendimento aos bairros, podem causar algum tipo de incomodidade ao entorno, demandando um maior controle para sua implantação.	Transporte escolar
	Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



GRUPO	ATIVIDADES
<p>Grupo 3 (G3)</p>	Ferro velho e sucata
	Frigorífico e preparação de carne e subprodutos sem abate
	Galvanoplastia, cromeação e estamparia de metais
	Garagem (de empresas)
	Hipermercado - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros quadrados
	Indústria mecânica
	Indústria Metalúrgica
	Indústria têxtil
	Limpeza urbana - exceto gestão de aterros sanitários
	Marmoraria - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
	Moagem de trigo e fabricação de derivados
	Montagem de estruturas metálicas - exceto temporárias
	Parque de exposições
	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
	Posto de Abastecimento de Aeronaves
<p>CARACTERÍSTICA</p> <p>Atividades urbanas peculiares que, pelo seu grande porte, escala de empreendimento ou função, independentemente do porte, são potencialmente geradoras de impacto. Corresponde às atividades listadas como G1 e G2 cujas proporções podem causar impacto à v</p>	Posto de abastecimento de veículos automotores
	Preparação do leite e produtos de laticínios
	Preparação do pescado e conservas do pescado
	Prestação de serviços complementares da atividade de transportes aéreos
	Produção de arames de aço
	Produção de artefatos estampados de metal
	Produção de casas de madeira pré-fabricadas
	Produção de laminados planos de aços especiais
	Produção de outros laminados longos de aço
	Produção de soldas e anodos para galvanoplastia
	Produção de tubos e canos sem costura
	Produção e distribuição de gás através de tubulações
	Recondicionamento de pneumáticos
	Serviço de cromagem e niquelação
	Serviço de guarda-móveis
Serviço de tornearia e soldagem	
Serviços de manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados	
Terminais rodoviários e ferroviários	
Terminal Pesqueiro	
Torrefação e moagem de café	

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



GRUPO	ATIVIDADES
Grupo 1 (G1)	Fabricação de peças e ornatos, gesso ou cerâmica
	Fabricação de produtos alimentícios
	Fabricação de produtos alimentícios
	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria
	Fabricação de produtos farmacêuticos, perfumaria, cosméticos, sabões e velas
	Fabricação de rações balanceadas para animais
	Fabricação de refeições conservadas
	Fabricação de sorvetes, bolos, tortas geladas e componentes
	Fabricação de toldos e artefatos de lona
	Fabricação de velas
	Fabricação de vestuário e artefatos de tecidos
	Fabricação de vinhos e vinagres
	Farmácia - Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas
	Fiação tecelagem
	Filmagem de festas e eventos
	Fornecimento de alimentos preparados para consumo domiciliar ou para empresas
	Fotocópias, digitalização impressão e serviços correlatos
	Galeria de arte e museus
	Gestão de instalações desportivas
	Hospital
	Imobiliária
	Impermeabilização em obras de engenharia civil
	Impressão eletrônica de documentos
	Incorporação e compra e venda de imóveis
	Laboratório de análises técnicas
	Laboratório Fotográfico
Lanchonete, cafés, casas de chá, de sucos e similares	
Lavanderias e tinturarias	
Livraria	
Locação de aparelhos, máquinas e equipamentos eletro-eletrônicos, esportivos e de lazer	
Locação de bens móveis e imóveis (exceto veículos)	
Malharia, artigos de passamanaria, rendas e bordados	
Manutenção e reparação de aparelhos e utensílios para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratório	
Manutenção e reparação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia - inclusive de microondas e	
Mercearia	
Oficina de costuras	

CARACTERÍSTICA

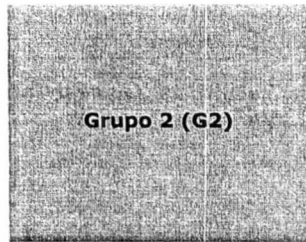
Atividades de pequeno porte que não causam incômodos significativos à vizinhança; nem poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle; e nem atraem tráfego pesado ou intenso.

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



GRUPO	ATIVIDADES
-------	------------



Obs.: As atividades enquadradas em G2 poderão ser toleradas nos endereços onde é permitido apenas a implantação de atividades enquadradas em G1, quando, e somente quando, se tratar apenas de escritório administrativo da empresa sem o exercício efetivo da atividade e obedecendo a área máxima ligada a atividade do Grupo 1. Nesse caso no Alvará de Funcionamento deverá constar licenciado para Escritório de Contato da Empresa.

CARACTERÍSTICA

Atividades de médio porte que, embora necessárias ao atendimento aos bairros, podem causar algum tipo de incomodidade ao entorno, demandando um maior controle para sua implantação.

- Abate de pequenos animais e aves
- Agência autorizada de compra venda e manutenção de veículos
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, inclusive andaime
- Armazéns gerais
- Atividades de vigilância e segurança privada
- Auto-escola ou Formação de condutores
- Banco e casa bancária
- Bolsa de mercadorias
- Bolsa de valores
- Casa de câmbio
- Casa de jogos
- Casas de festas e eventos
- Casas de Shows
- Centro de convenções
- Clubes sociais, desportivos e similares
- Comércio de lubrificantes para veículos automotores
- Comércio de pneumáticos e câmaras de ar
- Comércio de ferro e aço
- Comércio de máquinas e equipamentos agrícolas
- Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, suas peças e acessórios
- Comércio de veículos novos e/ou usados
- Comércio de embarcações e outros veículos recreativos suas peças e acessórios
- Comércio de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
- Comércio de madeira e seus artefatos
- Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário
- Comércio de motocicletas, inclusive peças e acessórios
- Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
- Comércio de insumos para gráficas e similares
- Conserto e restauração de artigos de madeira e do mobiliário
- Conserto e restauração de objetos

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a
Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



GRUPO

ATIVIDADES

Grupo 3 (G3)

Obs.: As atividades enquadradas em G3 poderão ser toleradas nos endereços onde é permitido apenas a implantação de atividades enquadradas em G1 ou G2, quando se tratar apenas de escritório de contato da empresa, sem o exercício efetivo da atividade e obedecendo às características e produção de incomodidade ligada a atividade dos Grupos permitidos no local. Nesse caso no Alvará de Funcionamento deverá constar: licenciado para "Escritório Administrativo da Empresa".

CARACTERÍSTICA

Atividades urbanas peculiares que, pelo seu grande porte, escala de empreendimento ou função, independentemente do porte, são potencialmente geradoras de impacto. Corresponde às atividades listadas como G1 e G2 cujas proporções podem causar impacto à vizinhança

ATIVIDADES DOS GRUPOS G1 E G2 CUJAS PROPORÇÕES PODEM CAUSAR IMPACTO À VIZINHANÇA

- Boite, Discotecas, danceterias e similares
- Cemitérios
- Comércio de aeronaves
- Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais - exceto de grande porte
- Construção e montagem de aeronaves
- Construção e montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
- Construção e reparação de embarcações de grande porte
- Distribuidora de petróleo e derivados
- Distribuidora de produtos farmacêuticos
- Educação profissional de nível tecnológico
- Educação superior - Graduação
- Educação superior - Graduação e pós-graduação
- Empresa de transporte coletivo urbano
- Empresa de transporte de cargas e mudanças
- Empresa de transporte Marítimo e Serviços Complementares
- Empresa rodoviária - transporte de passageiros - interurbano
- Estação de tratamento de lixo
- Exploração comercial de edifício-garagem
- Fabricação de aparelhos e utensílios elétricos p/ fins industriais e comerciais
- Fabricação de adesivos e selantes
- Fabricação de álcool
- Fabricação de aparelhos elétricos p/ uso doméstico inclusive peças e acessórios
- Fabricação de aparelhos elétricos p/ fins terapêuticos, eletroquímicos e outros usos técnicos
- Fabricação de artefatos de cordoaria
- Fabricação de artefatos de fibra de vidro
- Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos
- Fabricação de artefatos diversos de borracha
- Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a
Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



GRUPO	ATIVIDADES
Grupo 3 (G3)	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados - inclusive peças
	Fabricação de blocos, placas e outros artigos de cimento moldadas de concreto
	Fabricação de café solúvel
	Fabricação de caminhões e ônibus
	Fabricação de cerveja e chopp
	Fabricação de cloro e álcalis
	Fabricação de colchões
	Fabricação de couros, peles e produtos similares
	Fabricação de elastômeros
	Fabricação de estruturas metálicas
	Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos
	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, inclusive peças
	Fabricação de fósforos de segurança
	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
	Fabricação de material cerâmico
	Fabricação de material elétrico e de comunicação
	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção - inclusive peças
	Fabricação de outros defensivos agrícolas
	Fabricação de outros equipamentos de transporte
	Fabricação de outros produtos derivados do tabaco não especificados
Fabricação de outros produtos inorgânicos	
Fabricação de outros produtos químicos orgânicos	
Fabricação de outros tubos de ferro e aço	
Fabricação de peças e acessórios p/ veículos auto-motores ou não, inclusive peças e acessórios	
Fabricação de resinas termoplásticas	
Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido	
Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	
Fabricação de tratores agrícolas - inclusive peças	
ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO GRUPO G3	
	Fabricação de tratores de esteira e tratores de uso na extração mineral e construção - inclusive peças
	Fabricação de tubos de aço com costura
	Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças
	Fabricação e engarrafamento de aguardente e outras bebidas alcoólicas
	Fabricação e engarrafamento de bebidas não alcoólicas
	Fabricação e preparação de fumo e fabricação de cigarros, cigarrilhas e charutos
	Fabricação material eletrônico. Excluem-se os de comunicação

CARACTERÍSTICA

Atividades urbanas peculiares que, pelo seu grande porte, escala de empreendimento ou função, independentemente do porte, são potencialmente geradoras de impacto. Corresponde às atividades listadas como G1 e G2 cujas proporções podem causar impacto à v

QUADRO II - TABELA DE ATIVIDADES POR TIPOS DE GRUPOS

A classificação das atividades tomou como base a
Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE Fiscal



GRUPO	ATIVIDADES
Grupo 2 (G2)	Cooperativa de crédito
	Criação de animais domésticos
	Cursos de idiomas
	Cursos preparatórios para concursos
	Depósito de material de construção em geral
	Distribuidora de gelo
	Distribuidora de produtos para bares e mercearias
	Distribuidora de sorvete
	Educação profissional de nível técnico
	Empresa de radiofusão
	Empresa limpadoras, higienizadoras, desinfetadoras, dedetizadoras e desentupidora
	Engarrafamento e gaseificação de água mineral
	Exploração de salas de espetáculos
	Fabricação de artigos de madeira e artigos de carpintaria e marcenaria
	Fabricação de artigos de madeira. Excluem-se os mobiliários
	Fabricação de gelo
	Fabricação de material e serviços gráficos
	Fabricação de mobiliário e artefatos de madeira
	Fabricação de móveis e artefatos de metal ou c/ predominância de metal
	Fabricação de portas, janelas e estruturas em madeira
	Fabricação e acabamento de móveis e artigos mobiliários não especificados
	Funerária
	Impressão de outros materiais e serviços gráficos inclusive litografia, serigrafia e fotolito
	Impressão, edição de jornais, livros, edições e revistas
	Locação de caçamba de entulhos
	Locação de equipamentos de sonorização
	Locação de máquinas e equipamentos comerciais, industriais e agrícolas
Locação de veículos	
Loja de departamentos ou magazines	
Marcenaria	
Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	
Outras atividades de ensino, não especificadas anteriormente	
Outras atividades relacionadas à limpeza urbana e esgoto	
Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associada ao abate	
Prestação de serviços de carga e recarga de extintores de incêndio	
Prestação de serviços de estampa (silck-screen)	
Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores	

CARACTERÍSTICA

Atividades de médio porte que, embora necessárias ao atendimento aos bairros, podem causar algum tipo de incomodidade ao entorno, demandando um maior controle para sua implantação.